



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXV — Nº 154

QUINTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1980

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

I — ATA DA 192ª SESSÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1980

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Resolução nº 140/80, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 6.479.140.100,00 (seis bilhões, quatrocentos e setenta e nove milhões, cento e quarenta mil e cem cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. (Redação final.)

— Projeto de Resolução nº 141/80, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos), destinado a investimentos prioritários naquele Estado. (Redação final.)

— Projeto de Lei do Senado nº 3/80, que dispõe sobre a cobrança de taxas relativas a concursos públicos. (Redação final.)

— Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1980 (nº 3.160/80, na Casa de origem), que concede pensão especial a Pedro Paulo Kossobuski, e dá outras providências. (Redação final.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 1/80 (nº 28/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Criação de um Conselho de Cooperação Aduaneira, assinado em Bruxelas, a 15 de dezembro de 1950. (Redação final.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 10/80 (nº 49/80, na Câmara dos Deputados), que ratifica o texto da Resolução nº WHA 29.38, aprovada pela 29ª Assembléia Mundial de Saúde, realizada em 1976. (Redação do vencido para o turno suplementar.)

— Projeto de Lei do Senado nº 160/70, que “dispõe sobre recebimento de pecúlio pelo aposentado que retorna ao trabalho”.

— Projeto de Lei do Senado nº 23/76, que “dá nova redação ao art. 391 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), acrescenta parágrafo único ao citado artigo, passando a ser 2º o parágrafo único”.

— Projeto de Lei do Senado nº 207/78, que “acrescenta item IV ao art. 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966”.

1.2.2 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 332/80, de autoria do Sr. Senador Passos Pôrto, que erige, em monumento nacional, a cidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe.

1.2.3 — Requerimento

— Nº 556/80, de autoria do Sr. Senador João Calmon, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Dr. Clóvis Ramalhe, Consultor-Geral da República, na sessão do Instituto dos Advogados do Brasil, realizada em 19 de novembro do corrente, agradecendo a medalha Teixeira de Freitas, que lhe foi conferida.

1.2.4 — Comunicação da Liderança do PDS na Câmara dos Deputados

— De substituição de membro em Comissão Mista.

1.2.5 — Ofício

— Do Sr. Senador Mendes Canale, comunicando que o Sr. Senador Evandro Carreira foi designado para participar da reunião do Conselho Deliberativo da SUDAM, na cidade de Belém—PA.

1.2.6 — Apreciação de matérias

— Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 69/80 (nº 3.160/80, na Casa de origem), que concede pensão especial a Pedro Paulo Kossobuski, e dá outras providências. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 557/80. À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 3/80, que dispõe sobre a cobrança de taxas referentes a concursos públicos. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 558/80. À Câmara dos Deputados.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR ALMIR PINTO — Inauguração da Usina Paulo Afonso IV.

SENADOR LEITE CHAVES, como Líder — Resgate de título da Sul-América Capitalização S.A. por sucessores de Juei Muramoto.

SENADOR JOSÉ FRAGELI — Posicionamento de S. Exª quanto à sucessão governamental no Estado de Mato Grosso do Sul.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Homenagem ao Senador Luiz Viana pelo desempenho de S. Exª ao longo de sua vida pública.

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Cinquentenário da criação do Ministério do Trabalho.

SENADOR JAISON BARRETO — Movimento grevista reivindicatório dos professores da Universidade Federal de Santa Catarina. Reivindicação dos suinocultores da região oeste catarinense.

1.2.8 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 333/80, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que concede aposentadoria a atletas veteranos, que não percebam proventos da Previdência Social.

1.2.9 — Comunicação da Liderança do PMDB

— De substituições de membros em Comissão Mista.

1.2.10 — Comunicação da Presidência

— Designação do Sr. Senador Bernardino Viana para integrar a Delegação Brasileira à reunião do Parlamento Latino-americano e Parlamento Europeu, a realizar-se em Bogotá, Colômbia.

1.2.11 — Comunicação da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados.

— De substituição de membros em Comissão Mista.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 81/79 (nº 431/71, na Casa de origem), que regulamenta o exercício da profissão de sociólogo, e dá outras providências. Aprovado, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 145/80, que autoriza o Governo do Estado do Pará a alienar uma gleba de terras públicas, totalizando 31.971 ha, situadas na Fazenda Porto Alto, no Município de Acará, com vistas à regularização da posse e da propriedade fundiárias na localidade. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 73/80 (nº 3.598/80, na Casa de origem), que cria o quadro permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. **Aprovado,** com emenda, em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 82/79, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo, que altera o art. 5º do Decreto-lei nº 990, de 21 de outubro de 1969. **Aprovado,** nos termos do substitutivo da Comissão de Finanças. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 210/80—DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1981/1983. **Aprovado.** À sanção.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 211/80—DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1981. **Aprovada.** À sanção.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 138/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, a elevar, em Cr\$ 15.537.829,42 (quinze milhões, quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta e dois centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** À promulgação.

— Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 130/73 (nº 465/75, naquela Casa), de autoria do Senador Franco Montoro, que introduz alterações no estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963). **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 27/80 (nº 2.568/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar o imóvel que menciona. **Aprovada.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 30/80 (nº 2.037/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar os imóveis que menciona. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 31/79 (nº 32/79, na Câmara dos Deputados), que ratifica o texto do Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre, aprovado pela 8ª Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transporte dos Países do Cone Sul. **Discussão adiada** para a sessão do dia 27 de novembro de 1980, nos termos do Requerimento nº 549/80, tendo usado da palavra o Sr. Dirceu Cardoso.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 8/80 (nº 43/80, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Convênio Ibero-Americano de Seguridade Social e do convênio Ibero-Americano de Cooperação em Seguridade Social, concluídos em Quito, Equador, a 26 de janeiro de 1978. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 19/80 (nº 54/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 266/80, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que acrescenta inciso ao art. 171 do Código Penal. **Aprovado,** em segundo turno. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 142/80, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, em Cr\$ 663.074.320,00 (seiscentos e sessenta e três milhões, setenta e quatro mil, trezentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 143/80, que autoriza a Prefeitura de Mauá — SP, a elevar, em Cr\$ 45.961.491,20 (quarenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros e

vinte centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado,** após usar da palavra o Sr. Dirceu Cardoso. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 144/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis — MT, a elevar, em Cr\$ 122.090.354,00 (cento e vinte e dois milhões, noventa mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado,** após usar da palavra o Sr. Dirceu Cardoso. À Comissão de Redação.

— Requerimento nº 539/80, de autoria do Sr. Senador José Richa, solicitando nos termos do art. 371, alínea "c", do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 248/79, do Senador Itamar Franco, que regulamenta o exercício da profissão de *maitre e garçon*, e dá outras providências. **Rejeitado.**

— Requerimento nº 540/80, de autoria do Sr. Senador José Richa, solicitando, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, urgência para a Indicação nº 2/75, do Senador Itamar Franco, que sugere à Comissão Diretora instituir, no Senado Federal, estágios para universitários, nos moldes existentes na Câmara dos Deputados. **Rejeitado.**

— Projeto de Resolução nº 147/80, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de dólares americanos), destinado ao programa de investimentos do Estado. **Discussão encerrada,** após usar da palavra os Srs. Dirceu Cardoso, Jutahy Magalhães, Affonso Camargo, José Lins, Paulo Brossard e José Fragelli, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 148/80, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares), destinado aos programas integrados de produção agropecuária. **Apreciação adiada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 57/80, de autoria da Comissão Diretora, que transforma função prevista na lotação do Gabinete do Presidente do Senado Federal. **Apreciação adiada,** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 122/80, que autoriza a alienação de terras públicas de propriedade da SUFRAMA — Superintendência da Zona Franca de Manaus, à Empresa Monterosa S.A. **Apreciação adiada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 123/80, que autoriza a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, à Agropecuária Dimona, Comércio e Indústria S.A. **Apreciação adiada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 130/80, que suspende a execução do nº 17, c, do inciso II, do art. 106 do Decreto-lei nº 5, de 15 de março de 1975 e o Decreto "N" nº 1.135, de 26 de setembro de 1968, do Estado do Rio de Janeiro. **Apreciação adiada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

1.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR
Do Sr. Leite Chaves, pronunciado na sessão de 25-11-80.

3 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO
Nº 30, de 1980 (Republicação).

4 — ATOS DECLARATÓRIOS DO PRESIDENTE DO SENADO
Nºs 7 e 8, de 1980.

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE BLOCOS PARLAMENTARES

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 192ª SESSÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1980

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA, ALEXANDRE COSTA E GASTÃO MÜLLER

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Jorge Kalume — Raimundo Parente — Alexandre Costa — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins —

Oziris Pontes — Dinarte Mariz — Maurício Leite — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Tancredo Neves — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — José Caixeta — Henrique Santillo — Lázaro

Barboza — Gastão Müller — José Fragelli — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE
PARECERES**

**PARECER Nº 1.133, DE 1980
(Da Comissão de Redação)**

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 140, de 1980.
Relator: Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 140, de 1980, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 6.479.140.100,00 (seis bilhões, quatrocentos e setenta e nove milhões, cento e quarenta mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — Dirceu Cardoso, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER N.º 1.133, DE 1980

Redação final do Projeto de Resolução n.º 140, de 1980.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º _____, DE 1980

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 6.479.140.100,00 (seis bilhões, quatrocentos e setenta e nove milhões, cento e quarenta mil, e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens II, III e IV, do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de n.º 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa emitir 10.711.270 (dez milhões, setecentas e onze mil, duzentas e setenta) Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — Tipo Reajustável (ORTE-RS), equivalentes a Cr\$ 6.479.140.100,00 (seis bilhões, quatrocentos e setenta e nove milhões, cento e quarenta mil e cem cruzeiros), destinados ao financiamento de projetos nas áreas de agricultura, indústria, saúde, saneamento, energia e recursos minerais, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 1.134, DE 1980
(Da Comissão de Redação)**

Redação final do Projeto de Resolução n.º 141, de 1980.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 141, de 1980, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado a investimentos prioritários naquele Estado.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — Dirceu Cardoso, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER N.º 1.134, DE 1980

Redação final do Projeto de Resolução n.º 141, de 1980.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º _____, DE 1980

Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos), destinado a investimentos prioritários naquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Alagoas autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a investimentos prioritários daquele Governo, em energia elétrica, agricultura, sistema rodoviário, abastecimento de água e infra-estrutura do Complexo Químico de Alagoas — CQA, e à liquidação de empréstimo externo contratado junto ao Banque Nationale de Paris, Paris — França, em 11 de novembro de 1976, cujo saldo devedor atual é de US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares americanos), de principal, podendo o Estado utilizar, na sua programação de investimentos, os montantes correspondentes às quantias que, comprovadamente, houver desembolsado para pagamento ao Banque Nationale de Paris, antes da contratação autorizada pela presente resolução.

Art. 2.º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1.º, item II, do Decreto n.º 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 4.025, de 8 de junho de 1979, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 9 de junho de 1979.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 1.135, DE 1980
(Da Comissão de Redação)**

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1980.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1980, que dispõe sobre a cobrança de taxas relativas a concursos públicos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — João Calmon.

ANEXO AO PARECER N.º 1.135, DE 1980

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1980, que dispõe sobre a cobrança de taxas relativas a concursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É defeso ao Poder Executivo, através da administração direta ou indireta, cobrar taxas, a qualquer título, quando da seleção de pessoal, aos que se inscreverem nos respectivos concursos

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER Nº 1.136, DE 1980
(Da Comissão de Redação)**

Redação final do Projeto de Resolução n.º 140, de 1980.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 140, de 1980, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 6.479.140.100,00 (seis bilhões, quatrocentos e setenta e nove milhões, cento e quarenta mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — Dirceu Cardoso, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER N.º 1.133, DE 1980

Redação final do Projeto de Resolução n.º 140, de 1980.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º DE 1980

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 6.479.140.100,00 (seis bilhões, quatrocentos e setenta e nove milhões, cento e quarenta mil, e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens II, III e IV, do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de n.º 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa emitir 10.711.270 (dez milhões, setecentas e onze mil, duzentas e setenta) Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — Tipo Reajustável (ORTE-RS), equivalentes a Cr\$ 6.479.140.100,00 (seis bilhões, quatrocentos e setenta e nove milhões, cento e quarenta mil e cem cruzeiros), destinados ao financiamento de projetos nas áreas de agricultura, indústria, saúde, saneamento, energia e recursos minerais, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N.º 1.137, DE 1980

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1980 (n.º 28/79, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Câmara apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1980 (n.º 28/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Criação de um Conselho de Cooperação Aduaneira, assinado em Bruxelas, a 15 de dezembro de 1950.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1980. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — João Calmon.

ANEXO AO PARECER N.º 1.137, DE 1980

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1980 (n.º 28/79, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu,, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º DE 1980

Aprova o texto do Convênio de Criação de um Conselho de Cooperação Aduaneira, assinado em Bruxelas, a 15 de dezembro de 1950.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o texto do Convênio de Criação de um Conselho de Cooperação Aduaneira, assinado em Bruxelas, a 15 de dezembro de 1950.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N.º 1.138, DE 1980

(Da Comissão de Redação)

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1980 (n.º 49/80, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Dirceu Cardoso.

A Comissão apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1980 (n.º 49/80, na Câmara dos Deputados), que ratifica o texto da Resolução n.º WHA 29.38, aprovada pela 29.ª Assembléia Mundial de Saúde, realizada em 1976.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1980. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER N.º 1.138, DE 1980

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1980 (n.º 49/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Resolução n.º WHA 29.38, aprovada pela 29.ª Assembléia Mundial de Saúde, realizada em 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o texto da Resolução n.º WHA 29.38, aprovada pela 29.ª Assembléia Mundial de Saúde, realizada em 1976.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECERES N.ºs 1.139, 1.140 E 1.141, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 160, de 1979, que "dispõe sobre recebimento de pecúlio pelo aposentado que retorna ao trabalho".

PARECER N.º 1.139, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

Dispondo sobre o recebimento de pecúlio pelo aposentado que retorna ao trabalho, conforme explicitado na ementa, o projeto do Senador Amaral Furlan, na verdade, busca determinar que o recebimento do pecúlio assim formado (isto é, através das novas contribuições do aposentado que voltou a trabalhar) se faça a cada período de vinte e quatro meses, sem qualquer restrição.

Argumenta-se, em defesa da medida preconizada, que o que se procura, em primeiro lugar, é uma forma de o trabalhador aposentado dar maior substância aos seus cada vez mais defasados proventos.

Aliás, a própria permissão de o aposentado voltar a trabalhar, consignada no art. 1.º do Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966, representou uma espécie de reconhecimento da necessidade de ser aumentada, de alguma forma, a renda daqueles que alcançaram a inatividade, mas não conseguem nela e só com ela, o indispensável para prover ao próprio sustento e da família:

Tal autorização legal de reingresso na atividade laboral acompanhou-se, contudo, da obrigação de novas contribuições que, entretanto, não têm outra finalidade previdenciária senão a de constituir um pecúlio em favor do próprio trabalhador ou de seus dependentes, caso venha a falecer.

Pois bem, esse pecúlio, que a legislação atualmente em vigor diz poder ser levantado após 36 meses, é que o projeto pretende tornar menos vinculado à previdência e mais disponível pelo trabalhador.

Já se vê pela legislação que regula a matéria (amplamente mencionada pelo autor na justificação) que as contribuições previdenciárias recolhidas pelo aposentado que volta não têm a finalidade de ser fonte de custeio de nada, nem mesmo de benefícios em seu favor, senão que, como foi dito linhas atrás, apenas constituir um pecúlio que retornará ao patrimônio do trabalhador ou de seus dependentes.

Em sendo assim, nada desaconselha que, a movimentação desse pecúlio possa ser feita em período menor do que trinta e seis meses e também sem qualquer exigência relacionada com o afastamento do trabalho, mas de modo compatível com as necessidades financeiras do aposentado que, assim, poderá lançar mão de recursos que lhe pertencem e a mais ninguém.

A idéia desenvolvida pelo projeto do Senador Amaral Furlan, sobre não apresentar qualquer ofensa à Constituição, compatibiliza-se perfeitamente com o ordenamento jurídico vigente no País, reveste-se de conveniência e oportunidade e, pois, merece ser aprovado.

Só lhe faço uma restrição, esta relacionada com a técnica legislativa. É que o texto do art. 1.º faz referência expressa à Consolidação das Leis da Previdência Social, um diploma baixado através de Decreto, com vigência e eficácia discutíveis (afinal, a Lei n.º 6.243, de 1975, pelo seu art. 6.º, diz que o Executivo expedirá a consolidação das Leis da Previdência Social, por decreto, repetindo anualmente essa providência e a verdade é que a única consolidação expedida o foi em 24 de janeiro de 1976). Ora, a lei não pode, certamente, ficar jungida a um decreto que pode ser revogado ou modificado por ato exclusivo do Executivo e, assim, comprometer a eficácia da norma propriamente dita.

Parece-me, assim, que o projeto deve ser aprovado, quanto à constitucionalidade, juridicidade e mérito, mas, com a alteração sugerida na seguinte

EMENDA N.º 1-CCJ

Substitua-se no texto do art. 1.º a expressão "Consolidação das Leis da Previdência Social" por "Lei Orgânica da Previdência Social".

Sala das Comissões, 15 de agosto de 1979. — Aloysio Chaves, Presidente em exercício — Nelson Carneiro, Relator — Tancredo Neves — Franco Montoro — Aderbal Jurema — Bernardino Viana — Moacyr Dalla — Almir Pinto — Murilo Badaró — Raimundo Parente.

PARECER N.º 1.140, DE 1980

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Moacyr Dalla

Propõe o eminente Senador Amaral Furlan, por meio deste projeto, a edição de uma lei que assegure ao aposentado pela Previdência Social, que volte a trabalhar, o direito a receber o

pecúlio previsto na Lei n.º 6.243/75 no prazo de 24 meses, ao invés de 36 meses, como está determinado na legislação.

Sustenta o projeto bem fundamentada "Justificativa" em que o Autor, após historiar as constantes modificações havidas na Lei Orgânica da Previdência Social, demonstra, cabalmente, ser excessivo o prazo atualmente em vigor para o recebimento daquele pecúlio, bem como descabida a exigência de que, para o seu pagamento, esteja o contribuinte afastado de qualquer atividade.

Realmente, não tem sido tranqüila a vigência da disposição legal que trata da situação do aposentado que retorna à atividade.

Inicialmente, previa a Lei n.º 3.807, de 1960, o pagamento puro e simples de um pecúlio correspondente às contribuições recolhidas pelo segurado durante o seu novo período de atividade. Veio a Lei n.º 5.890, de 1973, e ocorreu a primeira modificação de vulto. O aposentado perdia 50% dos seus proventos, repostos, gradativamente, na proporção de 5% por ano de serviço.

Era uma condição ímproba que feria, num certo sentido, o próprio instituto do direito adquirido. Sensível às manifestações que provinham de todos os recantos do País, o Congresso Nacional tratou de reformular aquela norma, restabelecendo, pela Lei n.º 6.210/75, a redação antiga e ampliando os direitos do aposentado naquela condição. Logo após esta Lei, uma outra foi promulgada, a de n.º 6.243, de 1975, determinando que as contribuições recolhidas, que constituem o pecúlio a ser pago, sofram correção monetária e vençam juros de 4% ao ano.

Sucede, porém, que ao regulamentar esse dispositivo, a Consolidação das Leis da Previdência Social (Decreto n.º 77.077/76) instituiu uma condição inexistente naquelas Leis: a de que o pecúlio só pode ser pago após decorridos 36 meses do novo afastamento da atividade.

Bem se vê, pois, que é procedente a crítica do eminente Senador Amaral Furlan. Além da restrição se constituir em novação da Lei, o que é vedado ao Regulamento. É bem de ver que, "se o segurado vai receber o próprio desconto sofrido no seu salário", acrescido de juros e correção monetária, nenhum motivo existe para que ele tenha, primeiro, de se afastar de seu novo emprego e, segundo, de aguardar 3 anos mais para fazer jus ao mencionado pecúlio.

Ante essas considerações, manifestamo-nos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1979. — **Lenoir Vargas**, Presidente — **Moacyr Dalla**, Relator — **Raimundo Parente** — **Jutahy Magalhães** — **Jaison Barreto** — **Aloysio Chaves**.

PARECER N.º 1.141, DE 1980

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Vicente Vuolo

O presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Senador Amaral Furlan, propõe que "o segurado que tiver percebido pecúlio e voltar a constituir-lo, por exercer atividade abrangida pela Consolidação das Leis de Previdência Social, terá direito de recebê-lo após cada 24 (vinte e quatro) meses contados do último recebimento".

2. Na substancial e convincente justificação, o Autor faz um retrospecto da matéria, demonstrando que até hoje não se encontrou uma solução satisfatória e adequada aos interesses do segurado aposentado, quanto ao pecúlio a que faz jus por voltar a exercer atividade abrangida pela legislação previdenciária.

Em resumo, argumenta o Autor que, com a crescente defasagem entre os proventos da aposentadoria e as reais necessidades do segurado face à legislação específica, que antes vedava o reingresso do aposentado ao trabalho ("aquele que conservar a condição de aposentado não poderá ser novamente filiado à Previdência Social, em virtude de outra atividade ou emprego"), passou a admiti-lo, a partir do Decreto-lei n.º 66, de 21-11-66, cujo art. 1.º, dando nova redação ao § 3.º do art. 5.º da Lei n.º 3.807/66 (texto transcrito acima, entre parênteses), dispôs que o aposentado pela Previdência Social, ao reingressar em atividade sujeita ao mesmo regime previdenciário, será novamente filiado ao sistema, sendo-lhe assegurado, nas hipóteses ali previstas, um pecúlio em correspondência com as contribuições vertidas no período, além das prestações devidas por sua condição de aposentado.

Esta situação, que representava uma conquista do aposentado, sofreu um retrocesso injustificado, com o advento da Lei n.º 5.890, de 8-6-73, cujo art. 12 estabeleceu a suspensão da aposentadoria do segurado que retornasse à atividade, o qual passaria a perceber um abono, por todo o novo período de atividade, calculado na base de 50% (cinqüenta por cento) da aposentadoria correspondente. Além disso, o § 1.º do mesmo artigo determinou que o segurado, ao se desligar, definitivamente, da atividade, teria sua aposentadoria restabelecida, com reajuste e majoração de 5% (cinco por cento) do seu valor, por ano completo de nova atividade, até o limite de dez anos.

Com a Lei n.º 6.210, de 4-6-75, procurou-se corrigir a injustiça da situação anterior. O art. 2.º dispôs que o aposentado que reingresse em nova atividade não terá suspensa sua aposentadoria, ficando abolido o abono criado pela Lei n.º 5.890/73, voltando a ser devidas, com relação à nova atividade, todas as contribuições, inclusive da empresa, estabelecidas em lei.

A propósito, esclarece o Autor que "até então vigorava a possibilidade do aposentado levantar, após decorridos seis meses do desligamento da atividade, até dois pecúlios, sendo que, a partir do terceiro somente seus dependentes".

Prossegue a Justificação:

"Movimentaram-se aposentados, associados e sindicatos, objetivando uma melhor possibilidade dos interessados em utilizarem um pecúlio que pertencia aos aposentados.

Ora, se o pecúlio legitimamente pertencia ao aposentado que voltou a trabalhar, e se o Instituto deveria pagar juros e correção, não havia porque não reivindicar a possibilidade de um recebimento periódico.

Para a autarquia representa uma desoneração do pagamento de juros e correção. Para o aposentado, o equilíbrio dos seus proventos de aposentadoria achatados pela defasagem, anual, nos índices de correção."

De novo, tivemos um retrocesso com a Lei n.º 6.243, de 24-9-75, cujo art. 1.º estabeleceu que o aposentado, voltando a trabalhar, terá direito, quando dela se afastar, a um pecúlio "constituído pela soma das importâncias correspondentes às suas próprias contribuições ...".

Quer dizer, reduziu-se o pecúlio ao valor correspondente às próprias contribuições do segurado, excluídas as do empregador. Ademais, no art. 3.º, prevê-se que o segurado, tendo recebido o pecúlio e reingressando em nova atividade, somente terá direito de levantar em vida o novo pecúlio, decorridos 36 (trinta e seis) meses da nova filiação.

Diante disso, entendendo que deve ser atribuído ao segurado o direito de levantar o pecúlio sem, necessariamente, se afastar da atividade, e que o prazo de 36 meses para um posterior levantamento é demasiado, face às justas necessidades do segurado, é que o Autor apresenta sua proposta de alteração das normas em vigor.

2. A Comissão de Constituição e Justiça aprovou a matéria, com pequena emenda redacional, a nosso ver procedente.

Da mesma forma, a Comissão de Legislação Social opinou pela aprovação.

4. Não há dúvida, de nossa parte, quanto ao acerto e justiça da medida proposta, razão por que opinamos pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a emenda apresentada e aprovada pela douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1980. — **Cunha Lima**, Presidente — **Vicente Vuolo**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Amaral Peixoto** — **Raimundo Parente** — **Afonso Camargo** — **Jorge Kafume** — **Jutahy Magalhães** — **José Richa**.

PARECERES N.ºs 1.142 E 1.143, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1976, que "dá nova redação ao art. 391 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), acrescenta parágrafo único ao citado artigo, passando a ser 2.º o parágrafo único".

PARECER N.º 1.142, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Itálvio Coelho

De autoria do ilustre Senador Orestes Quércia, objetiva o Projeto sob exame, dando nova redação ao caput do art. 391 da CLT e acrescentando parágrafo ao mesmo artigo, ampliar as garantias da mulher contra despedida injusta relacionada com o casamento.

2. Em suas considerações, na Justificação, pondera o Autor que "... existe muito preconceito nos meios empresariais brasileiros, mais particularmente nos setores bancários e de telecomunicações, contra a mulher que pretenda contrair matrimônio, que resulta, não raro, em sistemático despedimento. Esse procedimento dos empregadores é, a um só tempo, injusto e desumano, além de atentatório à própria instituição do casamento e conseqüente desequilíbrio da família brasileira. Estimula, ainda, o que é mais grave, as uniões fora do casamento".

3. A proposição é constitucional e jurídica, sendo intuitivos os seus justos fundamentos. Há muito se faz sentir a necessidade de maior proteção, ainda, à mulher que trabalha, sobretudo à mu-

lher casada ou em vias de casamento. O Projeto leva a proteção até à fase que precede imediata ao casamento, ou seja, a fase da habilitação.

Julgamos, aliás, mais conveniente a utilização do termo "habilitação", ao invés de "anúncio formal". A expressão exprime a fase de verificação da existência ou não de impedimentos e de cumprimento das exigências legais pertinentes à espécie.

4. A vista do exposto, opinamos pela tramitação do Projeto, por afigurar-se constitucional e jurídico, e, no mérito (art. 100, item I, n.º 6, do Regimento Interno), por sua aprovação, nos termos da seguinte:

EMENDA N.º 1-CCJ

(Substitutivo)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 23, DE 1976

Dá nova redação ao art. 391 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 391 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 391. Não constitui justo motivo para rescisão do contrato de trabalho da mulher a sua habilitação para o casamento, assim como o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1976. — **Accioly Filho, Presidente — Itálvio Coelho, Relator — Otto Lehmann — Leite Chaves — Renato Franco — José Lindoso — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Dirceu Cardoso — Nelson Carneiro.**

PARECER N.º 1.143, DE 1980

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Aloysio Chaves

O ilustre Senador Orestes Quércia apresentou, em 1976, projeto de lei com o objetivo de dar nova redação ao caput do art. 391, da Consolidação das Leis do Trabalho, além de alterar e acrescentar parágrafos a esse dispositivo legal.

A Comissão de Constituição e Justiça, em data de 10 de junho de 1976, opinou pela aprovação do PLS n.º 23, na forma do Substitutivo que apresentou, limitando a proposição à alteração do caput do art. 391, com redação mais consentânea com a técnica jurídica e legislativa.

O PLS n.º 23 foi arquivado ao fim da legislatura passada, mas voltou a tramitar, em 1979, em consequência de requerimento de desarquivamento firmado pelo seu autor e aprovado pelo Senado Federal.

O projeto de lei, como estruturado, pretende impedir a rescisão do contrato de trabalho da mulher nas seguintes situações:

- a) haver contraído matrimônio, a partir do anúncio deste;
- b) encontrar-se em estado de gravidez.

Ora, tal proteção já se contém, por inteiro, na Constituição Federal, na garantia superior do art. 153, § 1.º, e no art. 165, III, este, *in verbis*:

"proibição de diferença de salários e de critério de admissão por motivo de sexo, cor e estado civil".

A CLT completa essa proteção ao estatuir:

"Art. 391. Não constitui justo motivo para rescisão do contrato de trabalho da mulher o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez. Parágrafo único. Não serão permitidos em regulamentos de qualquer natureza, contratos coletivos ou individuais de trabalho, restrições ao direito da mulher ao seu emprego por motivo de casamento ou gravidez."

Na justificação do projeto de lei, diz seu autor que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho tem admitido "uma espécie de estabilidade provisória à empregada gestante", pois esta circunstância tem conduzido à rescisão imotivada de seu contrato de trabalho.

É sabido que o salário-maternidade está instituído no art. 392, da CLT. E o Prejulgado n.º 14, do TST, já estabeleceu que a empregada gestante dispensada sem motivo antes do período de seis semanas anteriores ao parto, tem direito à percepção do salário-maternidade.

Além do mais, essa dispensa imotivada impõe ao empregador o ônus do pagamento do aviso prévio e demais indenizações legais, a que faça jus a mulher empregada.

Parece-nos, pois, que a alteração pretendida é desnecessária, opinando, por isso, esta Comissão, no mérito, contra a aprovação do PLS n.º 23/76.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1980. — **Helvídio Nunes, Presidente — Aloysio Chaves, Relator do vencido — Franco Montoro, vencido — Moacyr Dalla, vencido — Raimundo Parente.**

VOTO VENCIDO, EM SEPARADO DO SR. SENADOR MOACYR DALLA:

Subscrito pelo eminente Senador Orestes Quércia, o Projeto sob exame visa a alargar a proteção à mulher empregada, consagrada na Consolidação das Leis do Trabalho.

Com efeito, a nova redação intentada pelo Projeto ao art. 391 da CLT, estabelece:

"Não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher o fato de haver contraído matrimônio a partir do anúncio formal deste, ou de encontrar-se em estado de gravidez."

Argumenta o Autor, na justificação, que o dispositivo legal vigente confere uma "espécie de estabilidade provisória à empregada gestante", impossibilitada de ser despedida, por ter contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez.

A medida visa, pois, a estender essa proteção não apenas àquelas que contraíram matrimônio, mas, igualmente, às que estejam se habilitando a ele.

A verdade é que existe de fato um arraigado preconceito contra a mulher que pretende contrair matrimônio. Se o parágrafo único do mencionado art. 391, não permite qualquer restrição ao direito da mulher ao seu emprego, por motivo de casamento ou de gravidez, por seu turno, o processo de habilitação (esta é a denominação legal prevista no art. 180 e seguintes do Código Civil Brasileiro) não raro, enseja o despedimento da mulher.

Convém recordar que a "habilitação" tem como característica primordial a sua publicidade. O casamento religioso, como todos sabem, é precedido de proclamas amplamente divulgados nas paróquias.

Ora, não sendo o casamento normalmente um ato subtâneo, é necessário suprir a lacuna constatada na lei, vedando, igualmente a despedida da empregada nubente.

Vive, portanto, a mulher empregada tensionada pela expectativa do despedimento, ao tornar público sua vontade de convolar nupcias. Pode-se afirmar que isso propicia as uniões extra-conjugais, o que não interessa à ordem jurídica, na esfera do Direito de Família.

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou favoravelmente ao projeto, quanto ao mérito e quanto ao aspecto jurídico constitucional, oferecendo oportuna emenda.

De igual modo, manifestamos nosso acolhimento ao projeto, opinando pela sua aprovação, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1980. — **Moacyr Dalla.**

PARECERES N.ºs 1.144, 1.145, 1.146 E 1.147, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 207, de 1978, que acrescenta item IV, ao art. 8.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966".

PARECER N.º 1.144, de 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Orestes Quércia, visa introduzir, no elenco de situações em que o optante pelo sistema do FGTS pode movimentar a conta vinculada, a hipótese do aposentado que volte a exercer atividade remunerada.

A matéria é regulada pela Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o referido Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O art. 8.º, item I, daquele diploma, já admite a livre utilização da conta por motivo de aposentadoria concedida pela previdência social, mas ignora a possibilidade de o aposentado voltar a trabalhar e, por conseguinte, de novamente vincular-se ao sistema indenizatório, do qual, por certo, deveria estar liberado em decorrência da aposentadoria.

Por isso afirma o Autor na Justificação:

"... se considerarmos que o principal objetivo do FGTS é assegurar ao trabalhador uma soma razoável de recursos, necessários a uma vida tranqüila e condigna depois de vários anos de atividade, a lei se esgota com a aposentadoria e não tem mais razão para dificultar ou impedir o uso da conta, para aqueles empregados que já gozam desse benefício e decidem continuar trabalhando."

Haveremos, ainda, de concordar com o Autor, quando salienta, adiante, ser "óbvio que a etapa fundamental do sistema já está cumprida, com a aposentadoria".

Isto posto e deferida a apreciação do mérito às doulas Comissões de Legislação Social e de Finanças, concluímos pela aprovação do Projeto, quanto aos aspectos da juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1978. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Accioly Filho** — **Wilson Gonçalves** — **Italívio Coelho** — **Heitor Dias** — **Gustavo Capanema** — **Cunha Lima** — **Nelson Carneiro** — **Otto Lehmann**.

PARECER N.º 1.145, de 1980

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Lenoir Vargas

Propõe o ilustre Senador Orestes Quércia a inclusão de mais um item ao art. 8.º da Lei n.º 5.107, de 1966, (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), com a seguinte redação:

"IV — voltando a trabalhar, o aposentado poderá utilizar a conta seja qual for o motivo da rescisão."

Entende o Autor do projeto que o empregado que se aposenta e volta a trabalhar deve ter a livre disposição da conta vinculada, uma vez que o Fundo de Garantia, objetivando assegurar ao trabalhador uma soma de recursos quando ele passar à inatividade, já teria esgotado sua finalidade no caso em tela.

Assim, a utilização da conta vinculada pelo aposentado que volta a trabalhar deveria ficar ao seu exclusivo critério, até porque "ao FGTS, que não mais contava recolher contribuições referentes a esse empregado, nada cabe decidir".

Se, como vimos, a "Justificativa" do projeto dá um entendimento claro quanto às suas finalidades, o texto proposto, ao que nos parece, enseja certa dúvida, a começar pela técnica legislativa. Diz o caput do art. 8.º:

"O empregado poderá utilizar a conta vinculada nas seguintes condições."

Ora, aditado o inciso IV pretendido, o texto legal ficaria assim redigido:

"8.º O empregado poderá utilizar a conta vinculada, nas seguintes condições:

IV — voltando a trabalhar, o aposentado poderá utilizar a conta seja qual for o motivo da rescisão."

Além da impropriedade da repetição, o texto se obscurece com o período final. Subentendido que se trata da rescisão do novo contrato de trabalho, celebrado após a aposentadoria, temos que o projeto autoriza a livre utilização da conta somente quando ocorrer esse fato. Ora, isto não é o que diz a "Justificativa". Lá está claro que, no curso do novo contrato o aposentado poderá movimentar a sua conta quando bem entender, até porque, repetimos, "ao FGTS nada cabe decidir" quanto a essa utilização.

De qualquer forma, abandonando-se a "Justificativa" para se ficar só com o projeto propriamente dito, consideramos a sugestão perfeitamente viável e, até, oportuna. Isto porque, o empregado optante que, voluntariamente, rescindir o contrato ou for despedido por "justa causa", só pode utilizar a conta vinculada para uma das hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item II, do artigo 8.º, isto é, para se estabelecer em atividade comercial, para a compra de moradia própria, para socorrer a necessidade grave, pessoal ou familiar, e, para a aquisição de equipamentos profissionais.

Ora, usando das palavras do ilustre Autor do projeto, "depois de toda uma vida dedicada ao trabalho, o empregado em apreço deve ser credor da confiança e de tratamento privilegiado" no momento em que, qualquer que seja o motivo, decide parar de trabalhar.

Assim, a autorização legal, plena, sem restrições, para que o "aposentado-empregado" utilize a conta vinculada, quando da rescisão de seu novo contrato de trabalho, parece-nos da maior pertinência, pois, do contrário, ocorrida uma das hipóteses do inciso II citado, a sua conta ficaria paralisada e sem destinação.

Ante essas considerações opinamos pela aprovação do projeto na forma da seguinte:

EMENDA N.º 1-CLS

(Substitutivo)

Acrescenta item IV ao art. 8.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 8.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar com o seguinte item IV:

"Art. 8.º

I —

II —

III —

IV — pela rescisão de contrato de trabalho celebrado após a aposentadoria concedida pela Previdência Social."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1980. — **Henrique de La Rocque**, Presidente, eventual) — **Lenoir Vargas**, Relator — **Humberto Lucena** — **Franco Montoro** — **Jaison Barreto** — **Raimundo Parente**.

PARECER N.º 1.146, de 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

Volta ao exame desta Comissão o Projeto de Lei n.º 207, de 1978, de autoria do ilustre Senador Orestes Quércia, que "acrescenta item IV ao art. 8.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966".

É que, na Comissão de Legislação Social, o nobre Senador Lenoir Vargas, após verificar a existência de conflitos entre o texto apresentado e a vontade expressa na justificação do projeto deu-lhe um substitutivo, que foi unanimemente aprovado.

Cabe a este Colegiado, pois, dizer sobre a nova redação proposta, que entendo melhor do que a anterior, pois que insuscetível de interpretação dúbia.

Além do mais, o substitutivo não fere a Constituição nem a sistemática legal vigente. Merece, pois, prosperar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 1.º de outubro de 1980. — **Aloysio Chaves**, Presidente, em exercício — **Helvídio Nunes**, Relator — **Almir Pinto** — **Raimundo Parente** — **Lázaro Barboza** — **Franco Montoro** — **Cunha Lima** — **Nelson Carneiro** — **Aderbal Jurema**.

PARECER N.º 1.147, de 1980

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador José Richa

Apresentou o ilustre Senador Orestes Quércia o presente projeto, visando o acréscimo de inciso ao art. 8.º, da Lei n.º 5.107, de 1966, a qual instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O intuito da proposição consiste em se possibilitar ao aposentado que volta a trabalhar a utilização da conta vinculada, afastadas as restrições que a legislação vigente lhe impõe.

Sustentando a conveniência da sugestão, ressalta o seu ilustre autor, verbis:

"De fato, se considerarmos que o principal objetivo do FGTS é assegurar ao trabalhador uma soma razoável de recursos, necessários a uma vida tranqüila e condigna depois de vários anos de atividade, a lei se esgota com a aposentadoria e não tem mais razão para dificultar ou impedir o uso da conta, para aqueles empregados que já gozem desse benefício e decidem continuar trabalhando."

Após o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e do desarquivamento da proposição, em 1979, manifestou-se a Comissão de Legislação Social.

Nessa oportunidade, ao desenvolver estudo detalhado sobre a matéria, concluiu aquele órgão técnico pela aprovação do projeto nos termos da emenda substitutiva que ofereceu, objetivando aprimorar o texto original.

O Substitutivo em tela veio a harmonizar os objetivos da norma jurídica que se pretende incluir no ordenamento com o seu texto, de modo a proporcionar-lhe a eficácia almejada.

Com a inovação pretendida, passa o aposentado, que retorna ao serviço, a deter o direito à utilização de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em caso de rescisão de contrato de trabalho, seja qual for a sua causa.

A medida visa a beneficiar àquele que, por longos anos, emprestou sua colaboração laborativa para a sociedade e que contribuiu de forma contínua para a Previdência Social.

Não seria lógico nem justo que viesse tal trabalhador a ser impedido, por qualquer motivo, de levantar importância a si creditada, quando, após dedicar sua vida ao trabalho, ter rescindido o seu contrato posteriormente à aposentadoria.

Não se tratando, ademais, de disposição relevante para as finanças públicas, uma vez que sua aplicação se destina aos trabalhadores, em geral, não vemos razões capazes de obstaculizar a medida, daí por que opinamos pela aprovação do projeto, na forma da Emenda Substitutiva da CLS.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1980. — **Cunha Lima**, Presidente — **José Richa**, Relator — **Jutahy Magalhães** — **Jorge Kalume** — **Vicente Vuolo** — **Saldanha Derzi** — **Amaral Peixoto** — **Raimundo Prenté** — **Afonso Camargo** — **Amaral Peixoto**.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 332, DE 1980

Erige em monumento nacional a Cidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É erigida em monumento nacional a Cidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Pelo Decreto nº 2.048, de 12 de março de 1971, o Governo do Sergipe considerou Laranjeiras "Cidade Monumento".

O eminente Líder Senador Jarbas Passarinho, quando Ministro da Educação e Cultura, visitou Laranjeiras e, ao percorrer as ruas e igrejas daquela Cidade símbolo de grandeza dos canaviais sergipanos, exclamou, comovido: "Laranjeiras é um museu a céu aberto".

É invocando estes dois testemunhos que estou solicitando ao egrégio Congresso Nacional que erija em monumento nacional a cidade de Horácio Hora, João Ribeiro, Doutor Bragança, Francisco Rollemberg, Augusto Franco e tantos outros filhos ilustres.

Foi em fins do Século XVI que teve início a ocupação do vale do Cotinguiba, como uma decorrência da vitória militar de Cristóvão de Barros sobre os índios e franceses. À margem do rio surgiu uma povoação, já visitada pelos holandeses em 1645 na sua marcha para São Cristóvão.

Nos primórdios da colonização os jesuítas ali se instalaram e, por força das invasões e da questão religiosa com o Marquês de Pombal, deixaram obras de valor memorial inextinguível.

Por volta de 1824, a povoação já contava com duas igrejas só na área urbana e cerca de oitocentas e cinquenta casas. Sua importância era tão significativa que o Governo da Província dirigiu ao Imperador um documento propondo a criação de Laranjeiras, "em cujo terreno avultam mais de sessenta engenhos de fazer açúcar e outros muitos estabelecimentos de agricultura, em prol da subsistência interna como do mercado de exportação".

Laranjeiras comerceou diretamente com as praças da Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro e Europa, convertendo-se a cidade em importante empório comercial, razão pela qual, durante muito tempo, permaneceu na localidade a Alfândega de Sergipe.

Quando São Cristóvão não mais atendia aos interesses econômicos dos "sete senhores feudais" ligados à agroindústria do açúcar, lembrou-se a possibilidade de transferir a capital da Província para Laranjeiras, que se tornara sede eventual do Governo.

Centro da aristocracia rural, foi, no entanto, intensa, em Laranjeiras, a propaganda republicana e abolicionista, através de clubes e jornais. À sua prosperidade econômica se aliava uma fecunda atividade cultural, com a criação de escolas, aulas de francês, gabinetes de leitura, escolas de música, de arte, etc. Com a abolição da escravatura veio a sua decadência, mas, até hoje,

continuam lá, de pé, as igrejas e ricos casarões que atestam a grandeza e o fausto que viveu Laranjeiras.

Entre outros, são estes os seus monumentos mais importantes:

1º — Igreja de Comandaroba.

A igreja está edificada à margem direita do rio Cotinguiba, sendo a 2ª residência construída pelos jesuítas em suas campanhas de evangelização no ano de 1731.

Distando 1 km do centro da cidade sobre uma suave colina, descortinando um longo e vago horizonte, acha-se assentada às portas da cidade do Coração de Jesus como sentinela avançada da fé de um povo.

A Igreja é uma verdadeira obra dos jesuítas porque tem todas as características da Companhia de Jesus.

Dentro do estilo arquitetônico barroco, é cercada de diversas naves, imitando claustros, tendo duas pequenas torres. O corpo é coberto de frisas e lápidas.

2º — Igreja Nossa Senhora da Conceição

A construção da Igreja foi executada por volta de 1843, encontrando-se na época com uma capela-mor e os alicerces do corpo até a superfície da terra abandonada. Em 1860 D. Pedro II, em sua visita a Laranjeiras, fez um donativo para se complementar a construção.

Dentro do estilo arquitetônico barroco pretende-se instalar na Igreja um Museu Sacro.

3º — Igreja do Bonfim

As origens da Igreja remontam a 1836 quando foi feita a doação do seu patrimônio. Em 1843 já fazia parte da relação das capelas da freguesia, enviada pelo vigário José Joaquim dos Campos ao Presidente da Província.

4º — Sobrado do Sítio Sant'Aninha

O sobrado é uma antiga casa do século passado, de linhas arquitetônicas interessantes, se constituindo num exemplar característico de casa de chácara, tipo de transição entre a casa grande de engenho e o sobrado urbano.

5º — Trapiche

É um prédio de arquitetura do século XIX, apresentando como solução principal uma cobertura vencendo grandes vãos, toda revestida com estrutura de tesoura de madeiras. Suas paredes de pedras possuem espessura avantajada a fim de suportar a carga do seu enorme telhado. A beleza do telhado é a principal atração desse precioso exemplar da arquitetura civil de Laranjeiras.

A importância histórica do edifício advém do fato de estar intimamente relacionado com atividade econômica (cultura do açúcar) que deu riqueza à cidade e marcou sua paisagem urbana.

6º — Capela Sant'Aninha

Está incluída entre as capelas mais ricas do País, numa demonstração de espírito de religiosidade e opulência da época.

Possui um rico altar confeccionado em madeira trabalhada e incrustada de ouro, sendo enfeitada de flores e possuindo 4 imagens de madeira trabalhada, também incrustadas de ouro.

7º — Gruta da Pedra Furada

A principal referência histórica da gruta é que ela foi construída pelos jesuítas em suas campanhas de evangelização da população de Laranjeiras.

A gruta é um túnel de aproximadamente 1 km de extensão, totalmente inexplorado, que tinha como finalidade servir como meio de os jesuítas fugirem dos ataques que porventura sofressem.

— * —

O Município de Laranjeiras fica na área geoeconômica de Aracaju. Nos seus limites já estão sendo instaladas as unidades de amônia e uréia da Petrofertil e duas fábricas de cimento para aproveitamento do seu excelente calcário. Há perigo na deterioração do seu patrimônio arquitetônico e histórico.

Convoco a memória nacional e, em especial, o Congresso brasileiro para a rápida aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1980. — **Passos Pôrto**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO V

Da família, da educação e da cultura

Art. 180. O amparo à cultura é dever do Estado.

Parágrafo único. Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 556, DE 1980

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requero transcrição, nos Anais do Senado, do discurso do Exmº Senhor Dr. Clóvis Ramallete, Consultor-Geral da República, na sessão do Instituto dos Advogados do Brasil, realizada no dia 19 de novembro de 1980, agradecendo a medalha Teixeira de Freitas, que lhe foi conferida.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1980. — **João Calmon.**

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será publicado e submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Ofício nº 229/80

Brasília, 26 de novembro de 1980.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o nome do Senhor Deputado Hydekêl Freitas para integrar, em substituição ao do Senhor Deputado Altair Chagas, a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 89/80, que "institui a Justiça Agrária".

Aproveitô a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e elevado apreço. — Deputado **Nelson Marchezan**, Líder do PDS.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Ofício nº 014/80-CAR.

Brasília, 26 de novembro de 1980.

Senhor Presidente:

Apraz-me comunicar a V. Excia., que, por deliberação desta Comissão, o nobre Senador Evandro Carreira foi designado para participar da reunião do Conselho Deliberativo da SUDAM, a realizar-se de 27 a 28 do corrente mês, na cidade de Belém — PA.

Prevalço-me da oportunidade para reiterar-lhe os meus protestos de alta estima e distinta consideração. — **Antônio Mendes Canale**, Presidente da Comissão de Assuntos Regionais.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — O ofício lido vai à publicação. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 557, DE 1980

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1980 (nº 3.160/80, na Casa de origem), que concede pensão especial a Pedro Paulo Kossobuski, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1980. — **Helvídio Nunes.**

REQUERIMENTO Nº 558, DE 1980

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1980.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1980. — **Helvídio Nunes.**

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Em discussão a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1980, anteriormente lida.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1980, igualmente lida no Expediente da presente sessão.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao assumir o Ministério das Minas e Energia, em um momento dos mais delicados de nossa história, com o País despertando para a crise energética mundial, que soprava ventos sombrios para o futuro de nossa Nação, passou o Ministro César Cals a estruturar, dentro do Ministério, um programa global de utilização das fontes não-convencionais de energia, além de ordenar medidas visando à conservação dos energéticos tradicionais, através da racionalização dos seus usos.

Sem deixar-se abater pelas reações partidas de diferentes setores da sociedade brasileira, cujo desaguadouro natural eram as constantes críticas veiculadas pela imprensa, o Ministro jogou todo o peso de sua capacidade de trabalho e competência na implementação do seu Modelo Energético Nacional, cujos resultados não tardaram a surgir.

Hoje, o êxito do trabalho do Ministro César Cals pode, de uma forma simples, ser mensurado através do volume de importação de petróleo pelo Brasil. Embora o ano de 1980 fosse um período de ajustes nos programas e projetos elaborados, o Brasil já apresentou um volume de importação de petróleo menor que nos anos anteriores, com a PETROBRÁS batendo recorde de produção, graças à política de destinação de recursos para prospecção, adotada pelo Ministério, onde a atividade de pesquisa passou a contar com aproximadamente 65% dos recursos da Companhia, fato inédito na história da PETROBRÁS.

Mas, sabemos que repousa na hidroeletricidade uma grande capacidade de suprir nossas atividades econômicas. E neste setor, o Governo do Presidente João Figueiredo empenha-se com todo o esforço. Afora Itaipu, muitas outras usinas vêm sendo construídas e, até mesmo, postas em funcionamento.

O Nordeste, por exemplo, acaba de receber uma obra fantástica, que é a quarta etapa do Complexo de Paulo Afonso.

Lá esteve Sua Excelência o Presidente da República no ato de inauguração, oportunidade em que pôde constatar a grandiosidade da obra e o esforço empreendido pela tecnologia nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, queremos, no momento, mostrar ao País o que representa, para toda a região Norte-Nordeste, o desempenho da Usina Paulo Afonso IV. Para tanto, passaremos a enumerar alguns registros feitos pelo Ministro César Cals, em seu discurso de inauguração da Usina:

“Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Decorrida apenas uma semana da visita de Vossa Excelência ao Nordeste, onde esteve para sentir, mais de perto, o flagelo da seca e suas graves implicações na vida das populações locais, temos hoje, novamente, a sua honrosa presença nesta sofrida região. Desta vez, a visita de Vossa Excelência reveste-se de significado também muito especial, porque vem declarar inaugurada a Usina Hidrelétrica de Paulo Afonso IV.

Este ato representa mais uma prova insofismável do interesse e sensibilidade de Vossa Excelência e do seu Governo, para oferecer ao Nordeste condições efetivas de acelerar o seu desenvolvimento econômico, que é a melhor forma de reduzir os efeitos negativos dos seculares problemas causados pelas prolongadas estiagens.

A Usina Paulo Afonso IV é a maior hidrelétrica construída pela CHESF e, com sua inauguração, a empresa passa a dispor de uma capacidade instalada de mais de quatro milhões de KW. Na sua etapa final, somente o complexo de Paulo Afonso somará às instalações da CHESF uma potência total de três milhões e novecentos e oitenta e nove kw, da qual Paulo Afonso IV participará com dois mil e quatrocentos e sessenta MW, equivalentes a seis unidades de 410 MW.

Iniciada nos idos de 1973, a Usina de Paulo Afonso IV reveste-se de características de extraordinária grandeza. Está situada ao lado direito do *canyon* do rio São Francisco. No maciço rochoso, foi aberta uma caverna com duzentos e dez metros de comprimento, vinte e quatro metros de largura e cinquenta e quatro metros de altura, onde serão instaladas as seis unidades geradoras. Já o pequeno reservatório de Paulo Afonso IV, de dezesseis quilômetros de extensão, é alimentado através de um canal escavado em rocha, de cinco mil e seiscentos metros. E o vertedouro tem a capacidade de extravasamento de dez mil metros cúbicos por segundo, toda a energia gerada é transferida para a subestação de 500 KV, instalada ao lado do Estado de Alagoas.

O complexo hidrelétrico constituído pelas Usinas de Paulo Afonso I, II, III e IV é a principal fonte responsável pelo suprimento de energia elétrica requerida pelo processo de desenvolvimento sócio-econômico do Nordeste.

A história das Usinas de Paulo Afonso confunde-se com a da própria CHESF, de vez que a criação da empresa, em 15 de março de 1948, teve por finalidade a imediata construção da primeira Usina de Paulo Afonso, marcada por um avanço tecnológico que enobrece a engenharia nacional.

Paulo Afonso I foi oficialmente inaugurada em 15 de janeiro de 1955, seguindo-se Paulo Afonso II, que entrou em funcionamento no final de 1961 e, posteriormente, em 1974, Paulo Afonso III.

A Usina de Paulo Afonso IV será a de maior capacidade instalada no atual complexo. A concepção do projeto permitiu o desvio das águas do rio São Francisco, desde o reservatório da Usina de Moxotó, o que possibilitou somar à queda nominal, equivalente à das outras três usinas do complexo, o desnível criado pela Barragem de Moxotó, aumentando assim a altura da queda total em Paulo Afonso IV.

Neste momento, três unidades já estão instaladas, perfazendo uma potência de hum mil e duzentos MW. As três unidades restantes serão instaladas, progressivamente, até o início de 1982.

O custo total da obra está estimado em vinte e três bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros, em moeda de junho de 1980.

Senhor Presidente,

Em futuro próximo, serão aceleradas as obras da Usina Hidrelétrica de Itaparica, que constituirá outro importante empreendimento do Governo de Vossa Excelência no Nordeste, e que vem sendo reivindicada, defendida pelas Lideranças regionais. Daremos, desta forma, seqüência ao programa de prioridades estabelecidas pelo Ministério das Minas e Energia, para o setor energético. Devemos, também, iniciar os estudos para duas novas obras de considerável vulto e significação. As hidrelétricas de Xingó e Pão-de-Açúcar, assegurando-se, assim, o progressivo aproveitamento do potencial energético do rio São Francisco.

O acontecimento de hoje tem, desta forma, uma singular projeção para o futuro desta região. Principalmente, por assegurar, de imediato, maiores e promissoras condições de desenvolvimento ao Nordeste, abrindo, conseqüentemente, perspectivas de novas e significativas realizações no setor energético nacional.

Em meados de 1981 a energia do São Francisco chegará ao Norte do Brasil substituindo o consumo de petróleo das usinas de Belém e servindo de suporte antecipado ao grande Carajás. Será a integração elétrica do Norte com o Nordeste. É pois com particular satisfação que congratulamo-nos com a CHESF, pelo notável trabalho realizado, que projeta a competência profissional dos seus dirigentes, técnicos e servidores.

Desejamos, igualmente, cumprimentar as empresas responsáveis pelo projeto e construção desta obra, e tantos quantos colaboraram para a sua consecução. Particularmente, vale destacar a participação decisiva emprestada pela ELETROBRÁS e pela SUDENE, e demais financiadores que contribuíram para a concretização deste empreendimento.

Finalmente, ao agradecer a honrosa presença de Vossa Excelência, congratulamo-nos com os governos e o povo do Nordeste, pela conquista deste dia, por entendermos que a Hidrelétrica Paulo Afonso IV será um marco no fortalecimento da infra-estrutura econômica da região.

Muito obrigado!"

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Leite Chaves (PMDB — PR) — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves, como Líder do PMDB.

O SR. LEITE CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fragelli, por cessão do Senador Evelásio Vieira.

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PP — MS. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, aqui me encontro para dar uma explicação à gente da minha terra, aos meus companheiros de Revolução, aos meus camaradas e correligionários de 35 anos de lutas partidárias, da atitude que tomei ao lado de Saldanha Derzi, de Ruben Figueiró e Leite Schmidt, no caso da nomeação do Sr. Pedro Pedrossian para Governador de Mato Grosso do Sul.

Sr. Presidente, normalmente, eu deveria agradecer a nomeação do Senador Pedro Pedrossian, pelo menos, por duas razões: seria ver um correligionário na mais alta magistratura do Estado, e quanto a mim, satisfeita essa natural e honrosa aspiração de vir para o convívio desta Casa, onde se encontram brasileiros dos mais ilustres da Pátria.

Mas, eu tive que me opor a essa nomeação, hoje, como ontem, Sr. Presidente, e tomar uma atitude depois de exaurir, como diria Rui Barbosa, todos os recursos da reação pela palavra. Estou, neste compromisso de explicar a minha decisão de deixar o PDS, de combater os Governos Federal e do meu Estado e de me filiar em Partido da Oposição, Partido que sei e espero, não há de se compor nem com o PDS, nem com aqueles Governos antes, durante ou depois das eleições de 1982. E a satisfação que tenho, do mesmo modo, de dar aos companheiros civis e militares da Revolução, com os quais me identifiquei, em 1963, e 1964 e até agora.

Tenho que mostrar, Sr. Presidente, que os dois últimos Governos da República que se disseram saídos da Revolução e que o foram, na verdade, pelos processos e pelas decisões preferiram à Revolução um homem punido pela Revolução, através de processo administrativo regular e legal. E mais do que isso, por que a razão que deu lugar à sua punição, era um compromisso fundamental do Movimento de Março, para com o povo e para com a Nação: o combate à corrupção.

De fato, o atual Governador de Mato Grosso do Sul foi demitido, a bem do serviço público, da Noroeste do Brasil por Castello Branco e Juarez Távora — não seria preciso dizer mais, meus nobres colegas, quanto à correção e procedência de um ato, quando assinado pelo eminente e grande brasileiro que foi Castello Branco, e por aquele idealista de todas as Revoluções de 1922 até 1930, que foi Juarez Távora.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — Permite o nobre Senador?

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PP — MS) — Pois não.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — Mas quer me parecer que alguma coisa mudou e tem mudado daqueles tempos para cá. Se eu bem lembrado estou, ao tempo do Governo Castello Branco, o Chefe do Governo exonerou o seu irmão de um cargo de chefia, por haver recebido um presente; não me recorde se de funcionário ou de pessoas estranhas à função pública. Mas isso ocorreu naquele tempo.

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PP — MS) — Pois bem, Sr. Senador, V. Ex^a que vem em meu socorro, me faz lembrar que uma das possíveis razões da demissão de Pedrossian da Noroeste, foi por ter recebido não um, mas muitos presentes, de acordo com o art. 207, itens I, VI e X, do Estatuto dos Funcionários Públicos, no qual se fundamentou a decisão do Presidente da República.

Mas, Srs. Senadores, esse episódio se venceu e chegamos ao ano de 1978. Pedrossian que tinha corrompido, na Noroeste e a Noroeste, que tinha corrompido, em Mato Grosso e Mato Grosso chegou até aqui a Brasília e, a meu ver, corrompeu o próprio centro de poder da Revolução, que é o Planalto. Ele poderia dizer, como César: "Cheguei, vi e venci", porque, de 1977 ou 1978 em diante, o Sr. Pedrossian é uma espécie *enfant gâté* do Palácio do Planalto. É íntimo do triunvirato que, hoje, domina o Palácio e daqueles que antes já o dominavam, antes do atual Senhor Presidente da República.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — É muito grave o que V. Ex^a está dizendo.

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PP — MS) — Chegamos a 1978 e, no caso da nomeação do primeiro Governador para Mato Grosso do Sul, nomeação porque se tratava de um novo Estado, a preferência por Pedrossian já era pública e notória. Começamos então uma grande luta para evitar o pior para Mato Grosso.

Fomos aos Ministérios, fomos à Chefia da Casa Civil, fomos a todas as pessoas influentes e apreentamos farta documentação do passado daquele que já era candidato oficial do Planalto a primeiro Governador de Mato Grosso do Sul e também do seu procedimento, inclusive, à frente da administração do Estado do Mato Grosso.

Nessa luta se distinguiram o Governador e o Vice-Governador de então de Mato Grosso. Veio até aqui uma pessoa que o Senado conhece muito bem porque foi duas vezes Senador eleito e duas vezes, Governador do meu Estado, Dr. Fernando Correia da Costa, levantou-se também o corajoso Senador

Mendes Canale que aqui se encontra. Mas o Planalto era, Sr. Presidente, insensível a todas aquelas provas tranchantes que nós apresentávamos contra o seu candidato.

Prevenimos que nós não queríamos, naquela oportunidade, provocar um escândalo nacional, como logo aconteceu. Porque a teimosia do Palácio do Planalto em nomear o Sr. Pedro Pedrossian nos levou a dar publicidade a documentos, oriundos de Cartório e de um órgão do Estado, a CODEMAT, mostrando a prática de fraude na transmissão para o Governador Pedro Pedrossian de terras do Estado, através de simulação fraudulenta.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — Mais uma vez devo dizer que é muito grave a assertiva de V. Ex^a

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PP — MS) — Sr. Presidente, pode-se dizer que, muito antes da assertiva, apresentamos documentações materiais. V. Ex^a deve ter tomado conhecimento desses documentos, que foram amplamente divulgados.

Para mim, Sr. Presidente, aquela atitude do Governo Federal de então era o começo do fim da Revolução. Não era mais o Planalto dos Presidentes autênticos da Revolução, era um novo Planalto da decadência da Revolução, naquilo que dela devia permanecer: a saúde moral, seu compromisso maior para com o presente e para com o futuro.

O Sr. Leite Chaves (PMDB — PR) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PP — MS) — Pois não.

O Sr. Leite Chaves (PMDB — PR) — É com muita alegria que assistimos à sua estréia no Senado Federal. Pelo menos um inconveniente não teve a nomeação do Sr. Pedro Pedrossian para o Governo de Mato Grosso do Sul: é que isso ensejou a vinda de V. Ex^a para o nosso recinto, o que muito nos honra. Só temos uma observação a fazer — o que impossibilitou o Senado de julgar com mais tranqüilidade, este caso. O Sr. Pedro Pedrossian teve o seu nome julgado pelo Senado e, em sessão secreta o assunto foi debatido. Dois Senadores ilustres de Mato Grosso do Sul estiveram presentes e, também, dois de Mato Grosso do Norte que conheciam de perto o Sr. Pedro Pedrossian, e não houve uma palavra, não houve uma impugnação formal nesta Casa. Estavam presentes, aqui, os Srs. Senadores Saldanha Derzi, Mendes Canale, Benedito Canelas e Vicente Vuolo, todos de Mato Grosso. É verdade que Mato Grosso hoje se encontra em divisão e não houve, em Plenário, uma voz por parte desses ilustres Senadores que se levantasse para impugnar-lhe o nome ou dar um testemunho em sessão secreta daqueles fatos que dizem desabonar o seu passado. Isto foi, para nós, um fato inédito, porque a sessão secreta é exatamente para isto. Foi uma falha muito grande que alguém não levantasse dúvida de honra se ela realmente ocorresse. A partir daquele instante, passamos a ter dúvidas acerca das acusações feitas contra o Sr. Governador Pedro Pedrossian.

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PP — MS) — Eu disse logo de início: ocupo esta tribuna para dar uma satisfação...

O Sr. Mendes Canale (PP — MS) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PP — MS) — ... ao povo da minha terra, aos meus companheiros de Revolução, que eu não renego, aos meus correligionários de tantos anos.

O Sr. Mendes Canale (PP — MS) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PP — MS) — E, em segundo lugar, gostaria de dizer a V. Ex^a que, até agora, eu estou falando sobre fatos notórios, todos conhecidos, também, acredito, do Senado Federal.

Por que Pedro Pedrossian não foi nomeado 1º Governador de Mato Grosso do Sul? Teria sido por escrúpulos tardios rendendo-se o Planalto à evidência das provas definitivas de fraude em benefício próprio do seu preferido? Não foi, Sr. Senador. Foi porque, naquela ocasião, diante daquele fato que foi um escândalo nacional, o Senado reagiu pela atitude, não em Plenário, mas por um movimento desta Casa, contra os fatos denunciados.

O Sr. Mendes Canale (PP — MS) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PP — MS) — O movimento foi de tal envergadura, meu nobre Senador, que já se sabia de antemão que aquela mensagem, se viesse para cá, não seria aprovada.

Então, posso dizer que o Sr. Pedro Pedrossian não foi nomeado 1º Governador de Mato Grosso do Sul pela bravura do Senado Federal e pela atitude firme de um Senador cavalheiresco e leal, como foi o Sr. Daniel Krieger, que levou ao conhecimento do Planalto que aquela mensagem seria aqui derrotada. E segundo frase sua, de que tive conhecimento, ele teria dito: "Não quero derrotar o meu amigo Presidente; não mandem essa mensagem." E a mensagem não veio para o Senado.

O Sr. Mendes Canale (PP — MS) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PP — MS) — Pois não.

O Sr. Mendes Canale (PP — MS) — Nobre Senador José Frageli, primeiramente eu quero saudar V. Ex^a na hora em que o ilustre Senador por Mato Grosso do Sul estréia na tribuna desta Casa.

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PP — MS) — Muito obrigado.

O Sr. Mendes Canale (PP — MS) — E quero dizer a V. Ex^a da nossa satisfação, a satisfação dos mato-grossenses em ver V. Ex^a honrando esta Casa, dignificando a Bancada de representação do nosso Mato Grosso do Sul. E V. Ex^a estréia exatamente enfocando um ponto que constitui ainda uma ferida aberta no coração de todos os homens de bem da nossa terra, traumatizados ainda com esse acontecimento que levou para o Governo do nosso Estado uma pessoa marcada pela corrupção. Não compreendo as palavras do nobre Senador Leite Chaves, porque S. Ex^a aqui estava em 1978, acompanhou, com todos os outros Senadores que aqui se encontravam, a nossa luta aberta, franca e leal. Demonstramos tudo com documentos, documentos esses que depois foram publicados nos jornais. Não se tratava, portanto, de coisa sigilosa, mas o fizemos de público. Então, o Senado Federal todo tinha conhecimento do assunto; daí a razão pela qual nós tivemos a oportunidade de dizer que não precisávamos de mais nada, estava tudo mais do que comprovado. Infelizmente, teimavam, teimaram e mandaram para esta Casa o nome do hoje Governador do nosso Estado e que mereceu a aprovação, não total da sua maioria, da maioria absoluta desta Casa, mas que infelizmente era maioria simples, tanto que obteve 33 votos apenas; não recebeu a maioria do Senado Federal. Quero dizer a V. Ex^a que vamos aguardar, no decorrer do seu pronunciamento, para podermos, não colaborar, não ir ao socorro de V. Ex^a porque V. Ex^a tem os dados e conhece de perto todo o problema, mas apenas para complementar alguma coisa que porventura possa escapar ao pronunciamento que V. Ex^a faz hoje à Nação, pronunciamento este sério e que está merecendo a atenção de todos nós e que, por certo, estará também merecendo a atenção de toda a Nação e, particularmente, do nosso Estado do Mato Grosso do Sul.

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PP — MS) — Muito obrigado, Senador Mendes Canale.

Eu queria dizer que, assim, com a renúncia do Governo Federal de enviar para esta Casa a mensagem indicando o Sr. Pedro Pedrossian, encerrava-se o primeiro episódio da nomeação do primeiro Governador do Mato Grosso do Sul.

O Sr. Luiz Cavalcante (PDS — AL) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PP — MS) — Um momentinho, Senador, que já darei o aparte a V. Ex^a, que muito me honrará com sua intervenção.

Quero apenas acrescentar mais isso: a nossa rebeldia de agora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é só de agora. Nós, o nosso grupo da ARENA, que teimavam de chamar de grupo ortodoxo, e no sentido de não transigir com os erros, realmente era ortodoxo, o nosso grupo também, Sr. Presidente, se levantou contra a imposição do Planalto quando indicou o co-sogro do atual Governador do Mato Grosso do Sul para ser eleito Senador indireto, pela convenção do nosso Partido, para esta Casa. Nós reagimos e fomos à luta. Que se transformou em verdadeira eleição, não direta, mas indireta, e nem por isso menos democrática, porque, num pleito duro, num pleito disputado, o nobre Senador Saldanha Derzi venceu o candidato oficial do Planalto a Senador indireto para o Senado da República. Nós, portanto, nunca nos curvamos, a nossa cerviz nunca baixou ante às imposições do Planalto. Era de esperar, portanto, a nossa atitude de hoje com as nossas posições do passado. Eu concedo o aparte ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante (PDS — AL) — Meu eminente colega, como é sabido, e generalizadamente sabido, um dos principais, ou talvez o principal artífice da solução do caso do Mato Grosso do Sul, foi o assessor Heitor de Aquino. Com a recente e misteriosa missão internacional que foi cometida a esse senhor, ele alçou-se à condição de Ministro polivalente, pois, nessa sua missão, ele substituiu o titular, ou titulares, do primeiro time governamental. Eu espero que, desta vez, a Deusa Êris não tenha levado o Sr. Heitor de Aquino a cometer os mesmos desacertos que resultaram na defecção de tantos pedessistas do Mato Grosso do Sul, como V. Ex^a e o meu querido e velho amigo Saldanha Derzi. Muito obrigado.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — Mas, o nobre Senador Luiz Cavalcante pode ficar tranqüilo que a nova área de atuação agora é a internacional, é do Oriente.

O Sr. Luiz Cavalcante (PDS — AL) — E esta causa guerra!

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PP — MS) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, depois daquele primeiro episódio a que me referi, da indicação frustrada do candidato oficial ao Governo de Mato Grosso do Sul, veio o segundo ato, que foi a nomeação do Sr. Harry Amorim Costa. Antes, porém, do que ocorreu depois, a destituição do primeiro Governador do Mato Grosso do Sul e a nomeação do segundo, houve um entreato, porque fui procurado, pode-se dizer oficiosamente, para concordar com a ida do Sr. Pedrossian para o Governo de Mato Grosso do Sul e vir eu aqui para o Senado. Isto, em abril ou maio do ano passado. Veja-se a insistência do Planalto em colocar o Sr. Pedrossian no Governo do Mato Grosso do Sul.

O Sr. Alexandre Costa (PDS — MA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PP — MS) — Só para terminar, nobre Senador.

A minha resposta foi a de que eu não concordava, e se a pretensão do Governo Federal fosse consumada, eu viria para o Senado já na Oposição, combater tanto o Governo Federal quanto o novo Governo estadual de Mato Grosso do Sul.

Eu não narraria esse fato, Sr. Presidente e Srs. Senadores, se não me achasse, como me acho, na obrigação de dar uma satisfação completa, como disse, a todos os meus companheiros, da atitude que agora tomei e que importou na minha saída do PDS e na entrada para um Partido da Oposição.

Concedo o aparte ao nobre Senador Alexandre Costa.

O Sr. Alexandre Costa (PDS — MA) — Nobre Senador, eu desejo congratular-me com V. Ex^a pela estréia que faz no Senado e dizer mesmo até da simpatia que em nada aumenta V. Ex^a, mas que nutro pela pessoa de V. Ex^a.

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PP — MS) — Muito obrigado, e me vale muito.

O Sr. Alexandre Costa (PDS — MA) — Não apartearia V. Ex^a de maneira nenhuma se outros companheiros, colegas Senadores não o tivessem feito. E o faço apenas para duas observações: a primeira delas, é quando V. Ex^a justifica a punição ao Senador Pedro Pedrossian pelo Marechal Castello Branco, pessoa das mais eminentes que conheci no Brasil mas que, como todo ser humano erra, errou muito cassando muitos homens de bem e deixando muitos corruptos andando pelas ruas e pelos parlamentos.

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PP — MS) — Apoiado! Inclusive...

O Sr. Alexandre Costa (PDS — MA) — A segunda: é que aqui, onde Pedro Pedrossian permaneceu por mais de ano, a não ser o nobre Senador Mendes Canale, que fez uma campanha e não recebeu um só aparte, nenhum Senador fez qualquer restrição à honrabilidade, à honestidade do Senador Pedro Pedrossian. De modo que, pelo simples fato de ser demitido a bem do serviço público pelo ex-Presidente Castello Branco, não me convencem as acusações que lhe são feitas. Mesmo porque foi reintegrado no cargo.

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PP — MS) — V. Ex^a não conhece, e até não gostaria de entrar nesse aspecto da reintegração, Sr. Senador.

O Sr. Alexandre Costa (PDS — MA) — V. Ex^a deixaria terminar o meu aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PP — MS) — Pois não, com muito prazer.

O Sr. Alexandre Costa (PDS — MA) — E não quero que V. Ex^a interprete este meu aparte como intromissão na vida pública de Mato Grosso...

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PP — MS) — Não, absolutamente.

O Sr. Alexandre Costa (PDS — MA) — ... onde mantenho com todos os Senadores a melhor das amizades, o maior respeito e o maior apreço por todos. Mas quero que V. Ex^a veja bem, e veja o Senado: só agora, depois que ele saiu, retirando apenas a pessoa do eminente Senador Mendes Canale, vejo vozes que o acusam de corrupto. Muito obrigado, nobre Senador.

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PP — MS) — V. Ex^a está deixando de lado todos aqueles fatos que citei, inclusive o de que o Governo anterior, tendo anunciado que o Sr. Pedrossian seria o primeiro Governador de Mato Grosso do Sul, não mandou a mensagem para esta Casa, sabendo a sorte que ela iria ter.

Mas, Sr. Senador, a chamada reintegração do Sr. Pedrossian é uma outra história, aliás, é uma estória contada de diversos modos em Mato Grosso, pela insistência duradoura com que ele perseguiu a anulação do ato da sua demissão a bem do serviço público. E eu quero dizer que aqui na esfera federal tais artifícios foram praticados — veja bem Sr. Senador Alexandre Costa — que não foi um ato da administração federal, já que ninguém quis assumir a responsabilidade de anular o ato do Presidente Castello Branco. E o que fizeram, então? Este absurdo! Mandaram o processo do Sr. Pedrossian para

ser julgado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, quando a Constituição de 67 no seu artigo 119, dizia: "Aos juízes federais compete processar e julgar em primeira instância:

IV — os crimes políticos e os praticados em detrimento dos bens, serviços e interesses da União, ou de suas autarquias e empresas públicas." Ninguém quis assumir, aqui na área federal, a responsabilidade de anular o ato de Castello Branco, Sr. Senador.

Este ato é daqueles que não têm valor nenhum, porque V. Ex^a e todos nós sabemos que a maior nulidade que pode existir para uma decisão judicial é a incompetência absoluta do poder julgador. Esta absolvição não existe de direito.

E, mais ainda, o honrado Presidente Costa e Silva, sem dúvida, vendo naquela punição as assinaturas de dois dos mais eminentes brasileiros e membros das Forças Armadas, como Castello Branco e Juarez Távora, disse o seguinte: vou assinar este ato que torna sem efeito a demissão de Pedrossian a bem do serviço público, mas ele tem que pedir demissão da Noroeste e a exoneração foi pedida por Pedrossian ao mesmo tempo em que foi revogada a sua punição.

Eu não queria me referir a este fato, Sr. Senador, que, até deixasse fora do texto do meu pronunciamento. Mas V. Ex^a com o seu aparte me obrigou a trazer aqui a razão verdadeira, que não honra a ninguém, da anulação do ato de demissão do atual Governador de Mato Grosso, da Noroeste, a bem do serviço público.

Mas, isto é bom porque o fato e a verdade ficam registrados nos Anais da Casa, e talvez, mesmo, até na triste história da nossa política, dos desmandos da nossa política.

O Tribunal de Justiça foi quem decidiu, e o seguinte: não há nada a punir. Aprovando um parecer, veja bem, do Procurador-Geral da Justiça de Mato Grosso, funcionário demissível pelo Senador, no caso, Pedrossian. O Subprocurador-Geral da República não era um funcionário federal, era um promotor de justiça respondendo pela Procuradoria da República, a quem não foi dada a vista do processo antes do julgamento do Tribunal de Justiça. E que não recorreu da decisão do Tribunal de Mato Grosso quando dele teve conhecimento. V. Ex^a vê que não é nada edificante a decisão que absolveu, digamos assim, o Sr. Pedrossian, da sua demissão a bem do serviço público.

O terceiro e último ato do drama de Mato Grosso do Sul, foi o que eu chamo "o Golpe do dia 28 de outubro" — aliás, Dia do Funcionário Público. Golpe de surpresa, pela meticulosidade do plano, pela hábil camuflagem da operação, pela rapidez fulminante da execução. Operação, parece-me, tipicamente militar, mas pérfida e traiçoeira, porque não foi despachado contra inimigos adversários, mas um golpe de surpresa contra amigos e correligionários.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Eu avisaria a V. Ex^a que seu tempo já está concluído e V. Ex^a poderia — como se diz em aviação comercial — tomar o campo de pouso.

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PP — MS) — Solicito a V. Ex^a um pouco mais de tempo para terminar a minha oração.

O Sr. Evelásio Vieira (PP — SC) — Gostaria de oferecer a S. Ex^a o tempo destinado à Liderança do Partido Popular.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Esta sessão V. Ex^a só pode fazer antecipadamente ou se se tratasse de Vice-Líder. Mas o nobre Senador José Fragelli terá tempo para concluir a sua oração que, segundo ele mesmo diz, está terminando. A Mesa é suficientemente liberal para que S. Ex^a conclua.

O Sr. Evelásio Vieira (PP — SC) — Sr. Presidente, nós havíamos levado ao conhecimento do Senador Gastão Müller, que abriu os trabalhos desta tarde, a intenção do Partido Popular de ceder o horário da Liderança ao Senador José Fragelli, para que S. Ex^a pudesse, com tranqüilidade, desenvolver o seu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Confesso a V. Ex^a que ignorava esse pormenor, mas dada a afirmação de V. Ex^a, o Senador terá o tempo que a Liderança dispõe, de 20 minutos.

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PP — MS) — Este golpe de surpresa, Sr. Presidente, inclusive não foi nada cortês, ranhando até mesmo pela desconfiança, para com o Comando Político do Partido do Governo no País e no Congresso, porque o Sr. Presidente do PDS e as Lideranças do Governo no Senado e na Câmara também não tiveram conhecimento do que se tramava e do que se consumou a 28 de outubro no Palácio do Planalto, senão depois dos atos consumados; demissão de um e nomeação de outro.

Vem-me, Srs. Senadores, à lembrança o seguinte: lendo o currículo do Sr. Senador Pedro Pedrossian, mandado com a mensagem da sua nomeação, vi que S. Ex^a recebeu três condecorações militares; Medalha do Pacificador,

Medalhas da Aeronáutica e da Marinha. Não sei se algum Senador já recebeu, em tão pouco tempo, tantas medalhas, Sr. Presidente. Isso mostra o favoritismo do Planalto para com o seu preferido.

Isso mostra, Sr. Presidente, que o Planalto preparou cuidadosamente o golpe de 28 de outubro colocando no currículo do Sr. Pedro Pedrossian as três medalhas militares, para melhor recomendá-lo à aprovação do Senado.

Eu não estava aqui e não conheço os serviços assinalados, prestados pelo atual Governador de Mato Grosso ao Exército, Marinha e Aeronáutica para receber, assim, tão rapidamente e quase que em dias sucessivos, três honrosas medalhas de mérito militar. Tudo isso por que e para que, Sr. Presidente? Para nomear o mais incompatibilizado político brasileiro com a dignidade do alto cargo de Governador de um Estado.

Não faltou quem dissesse que o rompimento de Senadores e Deputados com o PDS teve a sua verdadeira motivação em interesses feridos e preteridos.

Além da longa exposição que fiz, e que meus eminentes colegas tiveram a bondade de ouvir, mostrando que a luta contra Pedrossian para Governador é de anos e fundada em considerações — digamos apenas isto — de ordem pública, se fossem de interesses políticos, de posições e vantagens, agora, como o novo Governo de Mato Grosso do Sul, é que os teríamos satisfeito ampla e cobiçosamente.

Com o jovem Governador Marcelo Miranda Soares, pouco ou nada tínhamos.

Pedrossian, consagrado pelo Planalto, Padrinho todo-poderoso do Governador Marcelo Miranda, levou a palma das melhores e mais numerosas nomeações, a perder de vista, em relação a qualquer outro pedessista, isoladamente ou em grupo.

E com Pedrossian o que teríamos, aderíssemos ao golpe que o colocou no Governo?

“Metade do Governo” foi a proposta que mandou dar ao Senador Saldanha Derzi. E que este, pela televisão, em Campo Grande, disse que se lhe tivesse sido feita pessoalmente, em sua casa, convidaria o proponente a retirar-se.

Deixamos a Maioria e o Governo, por um dever de consciência pessoal e de consciência cívica, no pertinente aos nossos compromissos para com a terra e a gente sul-mato-grossense.

Vimos para a Oposição — até porque parece que todos sentem — que ser Oposição, nos descaminhos da situação, é ser um pouco mais brasileiros...

Vimos para a Oposição e para um Partido que devemos construir, em nosso Estado, desde os alicerces. Isso não é oportunismo e seria tolice se não fosse — um pouco, pelo menos — patriotismo.

Lamentamos uma coisa: os companheiros que não pudemos trazer conosco, inclusive, para muitos, para não lhes impor sacrifícios além de suas forças. Outros, por discordarem da nossa atitude.

Sejam quais forem os motivos e as conseqüências, quanto a mim, compreendi que estava na contingência daquele imperativo que a política impõe nos momentos de decisão:

“Il ne faut pas hésiter à faire ce que détacha de vous la moitié de vos partisans et qui triple l'amour du reste”. (Paul Valéry)

Voltando, Sr. Presidente, aos compromissos deste Governo, que aí está para com a Revolução, da qual se diz ter nascido a nomeação de Pedrossian, se me afigura que traz a marca da contra-revolução, como acinte ao Movimento de Março de 1964. Contra-revolução, sim, nos propósitos, nas intenções e nas conseqüências, contra-revolução, no exato sentido que lhe deu de Maistre, citado por João Neves: “Uma contra-revolução, não por ser uma revolução contrária, mas por ser o contrário de uma revolução.”

Finda Revolução de Março. Até o esquecimento poderia cair sobre ela, mas não essa afronta que a humilha. Para mim, a nomeação de Pedro Pedrossian é também o sepultamento da Revolução pelo ridículo. Não há quem não sinta isso no coração, antes de procurar o terrível significado moral e histórico do ato do honrado Senhor Presidente da República. A moral da história para mim é esta: nenhum revolucionário, civil ou militar tem, para com esse Governo, qualquer compromisso mais, decorrente do ideário e dos princípios fundamentais com que se lançou e com que atuou o Movimento de 1964. Os cidadãos, por isso, não lhe devem o voto. Os políticos, por isso, estão, para com ele, livres de compromissos e laços afetivos, éticos e ideológicos. E os militares só devem a este Governo a obediência dos mandatos constitucionais, o acatamento que lhes impõe a lei, a disciplina que lhes ditam os regulamentos. Mas nada do que veio da Revolução de 1964.

A Revolução, assim e por isso, pelo menos para mim, acabou no que ela foi de idealismo, de dignidade, de patriotismo e de compromisso de honra para com o Brasil. Os vínculos e os deveres não têm por que ficar e obrigar.

A lei, Sr. Presidente, volta a ser a autoridade suprema, a que todos os brasileiros devem respeitar e devem fidelidade, até os cidadãos do Planalto. Até o triunvirato do Planalto, General Golbery do Couto e Silva, Major Heitor Aquino e o Senhor Presidente João Baptista Figueiredo, para citá-los na ordem direta do poder de fato de cada um e na ordem inversa dos seus poderes nominais. Até os cidadãos do Planalto têm, doravante, que se submeter a uma autoridade suprema, que é a autoridade da lei, porque todos são iguais perante a lei! Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, para uma breve comunicação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Para uma breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Uso esta forma regimental de solicitar a palavra para uma breve comunicação, quando, na realidade, deveria dizer que é para fazer uma breve e merecida homenagem.

Traz-me hoje à tribuna o dever de fazer justiça a um homem digno que engrandece a representação de minha terra nesta Casa e que ilustra o Senado da República.

Saio dos meus hábitos e supero o constrangimento de elogiar a quem está no exercício do poder, para prestar homenagem merecida ao Senador Luiz Viana Filho, nosso nobre e respeitado Presidente, em cuja lucidez e equilíbrio tem repousado muito do sucesso desta Instituição, que desempenha significativo e insubstituível papel no processo de normalização política em que está envolvida a Nação brasileira.

Algodão entre cristais, tolerante e obstinadamente democrata, o Presidente do Congresso Nacional vem dando ao Brasil contribuição valiosa que somente a justiça do tempo avaliará com precisão.

Às vezes incompreendido na fidalguia do tratamento e mal julgado pelos que confundem tolerância e educação com tibieza, nunca se deixou levar, Sua Excelência, pelo desespero ou pelo excesso, ainda quando ignoradas, por outros, as regras da boa convivência parlamentar e violentadas as normas da polidez e da urbanidade.

Aqueles que bem o conhecem e por muitos lustros gozaram o privilégio de sua convivência, sabem que ao lado da civilidade, sem perder o espaço e no mesmo grau de intensidade, habitam a firmeza e a determinação de um caráter sem temores, intrépido e capaz de resistir, sem se perturbar, às situações mais difíceis e delicadas em que muitos ruidosos cidadãos soçobriariam, por certo.

Com a mesma serenidade que enfrentou instantes de desvario em agitados sessões do Congresso Nacional, arrastou a fúria dos poderosos para defender um amigo, para evitar uma injustiça, para corrigir um erro. Tantas vezes resistiu sem abandonar princípios, sem ofender dignidades, sem recuar, sem se submeter, sem se entregar!

Somente Vossa Excelência, Sr. Presidente, poderia fazer com que pela primeira vez, em 22 anos de vida pública, fizesse um pronunciamento de homenagem a alguém no exercício do Poder. Mas, Sr. Presidente, deixo de lado o meu temperamento porque desejo deixar bem claro o apreço e admiração do seu colega de bancada. E se o faço nesta breve comunicação é por ser um ato pessoal que não invalida ou impede que outros colegas com mais brilho lhe prestem as homenagens devidas.

Nos poucos períodos da vida pública baiana, nos quais nossos rumos não coincidiram, nunca deixei de, publicamente, manifestar o quanto considerava dignificante para mim ter sido seu Vice-Governador. Nos quatro anos que convivemos nesta condição tive oportunidade de testemunhar a maneira correta de agir, sua dedicação ao trabalho, eficiência nas decisões e o seu alto espírito público. Tudo isto colimado com o respeito às nossas tradições. Vossa Excelência governando à baiana, isto é, com lhaneza de trato, com firmeza, com respeito, eficiência e espírito público.

Por diversas vezes o substituí, interinamente, no exercício do Governo, inclusive nos períodos conturbados de 68. Nesta condição, tive a oportunidade de tomar decisões de ordem administrativa e praticar atos de natureza política, sem nunca ter tido o dissabor de ver um só ato desfeito por Vossa Excelência.

Relembro rapidamente estes fatos para declarar que, ao chegar ao Senado, tive a satisfação de tê-lo como Presidente. E, na convivência diária, pude testemunhar o quanto V. Ex.^a, nesta honrosa função, engrandeceu o Senado, enobreceu o Congresso, serviu ao Brasil e, assim agindo, V. Ex.^a honrou as mais caras tradições de nossa querida Bahia.

Encanecido na vida pública, tal é a sua obra que se vai cristalizando na consciência dos homens de bem uma verdade irretorquível.

Esta Casa e o País, Srs. Senadores, devem muito a este homem, e a história lhe guardará a memória, lembrado ou não por depoimentos como este, posto que, na precisão das palavras de Monte Alverne, “Quando feitos estu-

pendos assinalam os grandes homens, a recordação do seu nome é indiferente ao panegirista e serve menos para fazê-los conhecer do que lembrar o seu merecimento”.

É somente esta minha pretensão. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Naturalmente que devo ser grato ao orador, que realmente me surpreende totalmente, embora alguns possam acreditar que não. Mas se houver alguém que queira debater o assunto, como já foi dito, darei a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O Sr. Helvídio Nunes (PDS — PI. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia 26 de novembro, há cinquenta anos, precisamente, fundava-se em nosso País o Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, pelo Decreto nº 19.433, de 1930. Com essa iniciativa, o sistema social brasileiro alcançava um estágio de desenvolvimento que o colocava em posição de vanguarda no concerto das grandes organizações que se firmaram a partir do pós-guerra. Do autoritarismo que dominava as concepções entre empregados e empregadores, defluente das doutrinas clássicas sobre organização, passamos ao sistema de intervivência, onde o homem, como expressão fundamental da produtividade, seria encarado em sua verdadeira significação e importância. Deixávamos, assim, o campo das especulações meramente programáticas, para ingressarmos na senda das realizações, das medidas concretas e objetivas, buscando a institucionalização de um sistema de participação e controle que permitisse ao Estado atuar, eficiente e ativamente, em favor da classe trabalhadora.

Daquela data até hoje, a Nação vem acompanhando a permanente atuação do Ministério do Trabalho, nos setores que lhe são confiados, seja na função de orientador da política social, seja na formação de recursos humanos e aperfeiçoamento da mão-de-obra, senão também na colaboração à política de combate à inflação, tomando decisões no processo de geração de empregos e sua distribuição, além da dedicação que empresta às atividades sindicais e às vinculadas à medicina do trabalho.

Vale consignar que o Ministério do Trabalho, muito antes que se pensasse em consolidar a Legislação trabalhista, já atuava, com significativa eficiência, em um setor que, até os nossos dias, ainda apresenta problemas de difícil superação, certo que intimamente ligados às reivindicações de empregados e empregadores, com os naturais conflitos deles resultantes.

Instituído, também, em cumprimento de solene promessa da Revolução de 1930, o Ministério do Trabalho Indústria e Comércio teve como primeiro titular o inolvidável Lindolfo Color, que procurou aplicar, desde logo, em nossa legislação, as conquistas universalizadas pela Organização Internacional do Trabalho, sediada em Genebra, da qual o Brasil é membro fundador desde 1919.

É relevante assinalar, portanto, que algumas conquistas trabalhistas, em nosso País, deitam raízes em anos anteriores ao de 1930, pois em 18 de dezembro de 1888 e 17 de janeiro de 1890 a legislação começava a conceder direitos de férias a certos grupos de trabalhadores. E mais tarde, pela Lei 4.982, de 1925, todos os que eram assalariados na indústria e no comércio passaram a ter férias anuais remuneradas de 15 dias, diploma legal a que os empregadores, em geral, recusavam cumprimento, numa época em que as reivindicações trabalhistas constituíam grave perturbação à ordem estabelecida.

Decretos baixados em 1931, 1933 e 1934 instituíram férias para a indústria e o comércio, completada a regulamentação para todas as classes em 1936, já na vigência, portanto, da Constituição de 1934, que no capítulo “Da Ordem Econômica e Social” consubstanciou importantes conquistas trabalhistas. Assim é que, no art. 121, deu proteção especial ao trabalhador, reconheceu, no art. 120, os sindicatos e as associações profissionais, asseguradas a autonomia e a pluralidade sindical, ao tempo em que, no art. 122, criava a Justiça do Trabalho, de composição partidária.

A proteção especial ao direito do menor e da mulher trabalhadores foi consignada na Consolidação das Leis do Trabalho, de 1943, que previa o contrato individual e coletivo de trabalho, bem como a assistência social ao trabalhador. Ocorreu, então, a divisão do Ministério em dois: o do Trabalho e Previdência Social e o da Indústria e do Comércio, até que, mais recentemente, após o Ministério da Previdência e Assistência Social, ocorreu a promulgação da Lei Orgânica da Previdência Social.

Nossa legislação confere tratamento especial ao trabalho da mulher, considerando sua maior fraqueza muscular, suas peculiaridades fisiológicas e a tutela especial exigíveis pela maternidade e pela infância, e já no primeiro projeto de Código do Trabalho, de 1917, os legisladores consideravam a necessidade de proteção maior ao trabalho feminino, com oito horas de jornada, não contínua, com uma hora, no mínimo, de intervalo para o descanso.

Somente em 1923, cumpre enfatizar, foram aprovadas as primeiras grandes normas de efetiva e indiscutível proteção, nos estabelecimentos comerciais e industriais: repouso de trinta dias antes e depois do parto; permissão à amamentação dos filhos durante o trabalho, sem prejuízo do serviço, obrigadas as empresas a instalar creches ou salas de amamentação, organizando caixas a favor das empregadas mais pobres.

O decreto nº 21.417-A, de 1932, emprestou maior valor e eficácia a essa assistência, ainda mais porque muitas das reivindicações foram, antes das leis, postas em prática pelos patrões.

O movimento de proteção ao trabalho do menor começou na França, em 1874, e estendeu-se à Alemanha em 1891. Nesse ano o Presidente Deodoro da Fonseca o regulamentou no antigo Distrito Federal, através do decreto nº 1.313, que não permitia o trabalho industrial ao menor de 12 anos, podendo o de mais de oito anos ser aprendiz nas fábricas de tecidos, com o máximo de sete horas diárias para as meninas de 12 a 15 e os meninos de 12 a 14 anos.

Somente a partir do Decreto nº 22.042, de 3 de novembro de 1932, por iniciativa do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, foi definitivamente regulamentado o trabalho dos menores, revista essa legislação em 1941, pelo Decreto-lei nº 3.616, até sua consignação na CLT, promulgada em 1943.

A higiene e segurança do trabalho são conquistas que se ampliam nesses cinquenta anos, em nosso Direito positivo, com a prevenção de acidentes, o desenvolvimento da medicina do trabalho, a minuciosa regulamentação sanitária do ambiente de trabalho, a proteção contra os elementos agressivos, nos acidentes de trabalho como nas doenças profissionais, com taxas especiais de periculosidade e insalubridade.

Complementou a legislação protecionista da CLT a Lei Orgânica da Previdência Social, que justificou a criação de um Ministério próprio, hoje o maior instrumento de seguridade social e assistência médica no País, visando a proteger a classe trabalhadora.

Evidente que ainda resta fazer muito, de modo particular entender as duas conquistas que estão consignadas na Constituição em vigor: o seguro-desemprego e a participação no lucro e na gestão das empresas, em que pese a existência do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e o Plano de Integração Social.

Nos últimos cinquenta anos, todas as Constituições brasileiras, a partir de 1934, inscreveram no capítulo Da Ordem Econômica e Social preceitos fundamentais de proteção aos direitos dos Trabalhadores, enquanto o Ministério do Trabalho cumpre o importantíssimo papel de vigiar, ao lado da Justiça do Trabalho, pela defesa desses direitos e dessas conquistas sociais.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao cabo desta breve incursão na área trabalhista, cabe-nos, agora, tributar homenagens ao Ministério do Trabalho ao ensejo do transcurso do cinquentenário de sua fundação. Homenagens pelo que realizou, pela profícua ação desenvolvida ao longo dos anos, e, por certo, pelo muito que lhe cabe fazer no encaminhar soluções, no resolver problemas, no compor divergências e conflitos entre empregados e empregadores, com o objetivo maior de tornar realidade, através da crescente participação dos trabalhadores nos frutos da produção, a paz social a que todos aspiramos.

Na pessoa, pois, do atual Ministro de Estado do Trabalho, Dr. Murilo Macêdo, formulamos as nossas felicitações também aos eminentes brasileiros que o antecederam na Pasta do Trabalho, e estendemos as nossas congratulações, pelo transcurso do evento, a todos quantos servem, direta ou indiretamente, àquela repartição. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra, para uma breve comunicação, ao nobre Senador Jaison Barreto.

O SR. JAISON BARRETO (PMDB — SC. Para uma breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no último dia 18 do corrente ano, os professores da APUFSC resolveram entrar em greve em defesa da reposição salarial de 48% que lhes vinha sendo tomada desde 1978, assim como em defesa da reclassificação do magistério superior, que se arrasta nas mesas da burocracia desde junho de 79.

Tal movimento, que vinha sendo preparado para eclodir no início do próximo ano letivo, foi antecipado em função do ascenso das lutas populares, que decorreu do agravamento das condições de vida com as novas medidas econômicas do Governo.

Engolfado pela velocidade com que se generalizou o movimento, não teve o Governo do Estado como contê-lo na simples justificação de subversão de minorias atuantes, pois numa classe que contava com 1.500 professores na APUFSC, apenas 45 docentes se dispuseram, no primeiro momento, a desautorizar a greve. E antes mesmo que essa minúscula resistência pudesse justificar ações de repressão, o movimento grevista alastrou-se pelo professorado

estadual do ensino médio e, no seu curso, que já conta 9 dias, empolgou o estudantado universitário, que à palavra de ordem de solidariedade juntou a denúncia global do modelo brasileiro de educação, essencialmente elitista, privatizante, alienado das necessidades nacionais e sistematicamente sabotado pelo governo Federal com a perda de densidade no Orçamento da União, que passou de 11,7%, em 63, para 4,8% no corrente ano, sem deixar de ter piques insuportáveis, como em 1975, quando roçou o piso de 4,2%.

Surpreendido pela brusca perda de apoio social, que hoje alcança também a suinocultura em greve, o Governo Estadual não teve outra alternativa que apelar para os casuísmos paralegais, fazendo aprovar, no último dia 20, em tumultuada sessão da Assembléia Legislativa, um projeto de redução do período letivo, que concedia ao Secretário da Educação a original licença de promover os estudantes de toda rede escolar à série imediata.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quanto a essa inovação do arbítrio, as autoridades estaduais responderão, em breve, perante os tribunais, já que os professores catarinenses impetrarão mandado de segurança contra a medida.

Não podemos, entretanto, nos furtar ao comentário dos desmandos da tecnoburocracia local, que com essa inovação desesperada ingressa, triunfalmente, nos anais do anedotário catarinense.

A educação nacional, embora respeite características locais ou regionais, baseia-se no princípio constitucional de "unidade", assim como nos de "liberdade e solidariedade humana, como dever do Estado", nos termos do art. 176, sendo sua legislação regulamentada segundo a norma constitucional do art. 8º, inciso XVII, alínea q, que especifica:

"Compete à União:

XVII — legislar sobre:

q) diretrizes e bases da educação nacional;..."

Há extensa legislação federal regulamentando e complementando tal princípio e competência, que estabelece prazo rígido e nacionalmente unificado para os períodos letivos dos cursos regulares.

Eis por que tal medida, além de juridicamente imperfeita e, por isto mesmo, ilegítima e inócua, só pode demonstrar o total descaso das autoridades com a promoção cultural da população, somando pontos na escalada de descontentamento com o regime e diminuindo, ainda mais, sua credibilidade pública.

Por isto não invalida nem diminui o sentido do movimento dos professores, cuja greve está vitoriosa em todo o Brasil, com 17 universidades totalmente paradas e com o movimento ameaçando generalizar-se para os demais Estados da Federação.

A sofreguidão dos tecnoburocratas de meu Estado em prestar serviços ao arbítrio, pela via desesperada do ridículo, como meio de sobreviver como classe ou de conter a elevação do sentimento oposicionista das massas é barreada juntamente com as demais forças obscurantistas do sistema, onde setores aberturistas já se posicionam por reformas, com o próprio Ministro da Educação se dispondo a atender as reivindicações, que são justas, e não se complementam tão-somente pela falta de autonomia de seu Ministério.

Os jornais de 22 do corrente já dão conta de que o movimento dos professores está-se tornando uma vanguarda intelectual para as demais lutas populares, eis que recebem, agora, a adesão dos pós-graduados, do Colégio de Aplicação e da própria Igreja, através da palavra autorizada do Bispo de Joaçaba, D. Henrique Müller.

Não nos perderemos, por isso mesmo, em fatos assaz conhecidos da população, como a carência de verbas, o alto preço das anuidades nos colégios particulares, o baixo salário dos professores em meu Estado, onde 11.600 professores ganham menos que o salário mínimo, ou o desconcomunal aumento do custo de vida, que inviabilizam a tranquilidade pública de quaisquer comunidades. Ficaremos, ao contrário, com as conclusões das inúmeras instituições solidárias com o movimento, que vêem no modelo educacional brasileiro "uma política distanciada da realidade, distorcida, que presta um desserviço à sociedade, porque cerceia as pesquisas de interesse público" como subproduto de um modelo econômico que, em seu conjunto, nada tem a ver com os interesses mais gerais da população.

Eis por que, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao nos solidarizarmos com o movimento dos professores de Santa Catarina e do Brasil, exigimos do restante das Oposições igual postura de apoio, pois o que se gesta neste momento no País é uma busca de identidade nacional, que se dirige à retomada da democracia ampla e da soberania perante outros povos; porque se faz através de uma classe que tem hegemonia sobre todas as outras na formação de um consenso cultural em seu nível mais elevado.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não bastasse esse quadro de intranquilidade no meu Estado, onde o professorado universitário federal é todo o corpo docente da rede estadual lá está num movimento paredista, tentando conseguir aquilo que é do seu direito, não bastasse esse quadro, 70 mil suinocultores da Região Oeste catarinense lá estão, em 17 postos avançados, bloqueando as estradas, impedindo que muitos desavisados façam o jogo do Governo no momento em que, insensível, não atende às justas reivindicações de um setor da economia brasileira, que, não já bastasse a crise provocada pela falsa peste suína africana, lá está abandonado, em crise, exatamente porque a política que o Governo vem levando no setor agrário não permite, através dos custos altíssimos dos insumos e do milho, custos compatíveis com os preços mínimos em vigor.

Trago esta comunicação à Casa, porque sei do clima explosivo reinante num Estado modelo deste País, conservador, pacato, ordeiro e pacífico e que está em vésperas de convulsão. Que o Governo tenha sensibilidade pra impedir aquilo que já ouvia hoje, do comando geral da greve, de ameaças através da Polícia Federal e de setores de repressão que estão lá, ao invés de procurar soluções, tentando intimidar a família catarinense, pacata, ordeira — repito — mas que está convencida da necessidade de afirmação neste momento sério da vida nacional.

Espero que o Ministro da Agricultura, na audiência que vamos ter às 5 horas, atenda à reivindicação, que é justa, através de preços mínimos compensadores, de subsídio ao milho, e que permita àquela parcela responsável da comunidade brasileira continuar, inclusive, a ajudar o País sair do atoleiro em que esse Governo prepotente e arbitrário continua insistindo em mantê-lo.

O Sr. Aloysio Chaves (PDS — PA) — Não apoiado!

O SR. JAISON BARRÊTO (PMDB — SC) — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 333, DE 1980

Concede aposentadoria a atletas veteranos, que não percebam proventos da previdência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será aposentado pela previdência social o esportista que, havendo completado sessenta e cinco anos de idade, tenha competido durante pelo menos quinze anos, participado de jogos internacionais representando o Brasil e não perceba proventos de aposentadoria de qualquer natureza.

Art. 2º A aposentadoria de que trata esta lei corresponderá a um provento mensal de valor equivalente a dez salários mínimos e será devida a partir da data do requerimento do benefício.

Art. 3º A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta de recursos provenientes da Loteria Esportiva Federal postos pela Caixa Econômica Federal à disposição do Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto procura atender a uma justa reivindicação que nos foi enviada por representantes da comunidade esportiva. Seu objetivo é conceder uma aposentadoria especial aos atletas veteranos que não percebam proventos da Previdência Social.

Interessante notícia publicada no jornal *Folha da Tarde*, de 21 de outubro último, dá conta de que muitos dos nossos veteranos atletas não estão "dormindo sobre as glórias do passado" e que, reunidos periodicamente por iniciativa da Associação Atlética Veteranos de São Paulo, ainda se sentem animados a participar de disputas e se entusiasma com a obtenção de "boas marcas", mesmo alguns que já ultrapassaram a casa dos setenta anos de idade.

Recentemente, ao realizar-se o VIII Campeonato Estadual de Atletismo Veterano, no Tietê, em São Paulo, confirmou-se a boa forma de certos desses atletas que, imediatamente vislumbraram com o otimismo a possibilidade de voltarem a competir, primeiro na Argentina, no II Torneio Internacional de Atletismo Veterano e, em seguida, na Nova Zelândia, na Olimpíada Mundial de Veteranos.

Alguns dos atletas que se reuniram no VIII Campeonato Estadual de Atletismo Veterano, são verdadeiras glórias nacionais, destacando-se Carmine Zoccolli, Lúcio de Castro, Orlando Alves Garrido, a campeoníssima Vanda dos Santos, a não menos repetidamente campeã Odete Valentim Domingues e muitos outros.

Entretanto, dificuldades de recursos e até mesmo de subsistência têm impedido o desenvolvimento dessa atividade.

Por isto, atendendo a sugestão da comunidade esportiva e especialmente de Lúcio de Castro, ele próprio uma das grandes glórias esportivas internacionais deste País (manteve durante dez anos consecutivos o título de campeão do salto de vara, então na expressiva marca de 4,94 m), estamos propondo uma forma de reconhecimento da Nação para com seus grandes atletas, propiciando-lhes a aposentadoria, nas condições consignadas no projeto.

Não resta a menor dúvida, diz Lúcio de Castro, "que, além do estímulo, será uma homenagem a todos os esportistas do passado, verdadeiros heróis anônimos que tanto contribuíram para o engrandecimento de nosso esporte".

Cuida o projeto, outrossim, de prever fonte de custeio em atendimento à exigência do parágrafo único do art. 165 da Constituição, determinando que a despesa se faça à conta dos recursos da Loteria Esportiva Federal.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1980. — **Franco Montoro.**

(*As Comissões de Constituição e Justiça de Legislação Social e de Finanças.*)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Of. nº 60/80

Brasília, 26 de novembro de 1980.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição dos Senhores Senadores Itamar Franco e Cunha Lima pelos Senhores Senadores Franco Montoro e Adalberto Sena, respectivamente, na Comissão Mista incumbida de examinar a Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 1980, que institui a Justiça Agrária.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração. — **Paulo Brossard.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A Presidência comunica ao Plenário que designou, por indicação do Presidente do Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano, o nobre Senador Bernardino Viana para integrar a Delegação Brasileira à Reunião do Parlamento Latino-Americano e Parlamento Europeu, que se realizará na cidade de Bogotá — Colômbia, em janeiro do próximo ano de 1981.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Ofício nº 206/80

Brasília, 26 de novembro de 1980.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Deputado Edgard Amorim foi indicado por esta Liderança para substituir o Deputado Marcus Cunha na Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição número 89/80, que "Institui a Justiça Agrária".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — **Freitas Nobre, Líder do PMDB.**

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Será feita a substituição solicitada.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — José Sarney — Martins Filho — Cunha Lima — Aderbal Jurema — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Hugo Ramos — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Amaral Furlan — Vicente Vuolo — José Richa — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está finda a Hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 559, DE 1980

Nos termos do art. 198, alínea d, do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens nºs 2, 3, 4, 6 e 7, sejam submetidas ao Plenário após o item 18 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1980. — **Bernardino Viana, Leite Chaves.**

REQUERIMENTO Nº 560, DE 1980

Nos termos do artigo 198, alínea d, do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item 25 seja submetida ao Plenário antes do item nº 19.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1980. — **Bernardino Viana.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — De acordo com a deliberação do plenário, a Ordem do Dia será apreciada com as alterações solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1979 (nº 431/71, na Casa de origem), que regulamenta o exercício da profissão de sociólogo, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 1.086 a 1.089, de 1980, das Comissões — de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade nos termos de substitutivo que apresenta;

— de **Educação e Cultura**, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça;

— de **Legislação Social**, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de **Serviço público Civil**, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão de Redação a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado

EMENDA Nº 1-CCJ

Substitutivo

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 1979

Dispõe sobre o exercício da profissão de sociólogo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício, no País da profissão de sociólogo, observadas as condições de habilitação e as demais exigências legais, é assegurado:

a) aos bacharéis em Sociologia, Sociologia e Política ou ciências Sociais, diplomados por estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos;

b) aos diplomados em curso similar no exterior, após a revalidação do diploma, de acordo com a legislação em vigor;

c) aos licenciados em Sociologia, Sociologia e Política ou Ciências Sociais, com licenciatura plena realizada, até a data da publicação da presente lei, em estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos;

d) aos mestres ou doutores em Sociologia, Sociologia Política ou Ciências Sociais, diplomados até a data da publicação da presente lei, por estabelecimentos de pós-graduação, oficiais ou reconhecidos;

e) aos que, embora não diplomados nos termos das alíneas a, b, c e d, venham exercendo efetivamente, há mais de cinco anos, atividades de sociologia, até a data da publicação da presente lei.

Art. 2º É da competência do sociólogo:

I — elaborar, supervisionar, orientar, coordenar, planejar, programar, implantar, controlar, dirigir, executar, analisar ou avaliar estudos, trabalhos, pesquisas, planos, programas e projetos atinentes à realidade social;

II — Ensinar Sociologia Geral ou Especial, nos estabelecimentos de ensino, desde que cumpridas as exigências legais;

III — assessorar e prestar consultoria a empresas, órgãos da administração pública direta ou indireta, entidades e associações, relativamente à realidade social;

IV — participar na elaboração, supervisão, orientação, coordenação, planejamento, programação, implantação, direção, controle, execução, análise ou avaliação de qualquer estudo, trabalho, pesquisa, plano, programa ou projeto global, regional ou setorial, atinente à realidade social.

Art. 3º Os órgãos públicos da administração direta ou indireta ou as entidades privadas quando encarregadas da elaboração e execução de planos, estudos, programas e projetos sócio-econômicos ao nível global, regional ou setorial, manterão em caráter permanente, ou enquanto perdurar a referida

atividade, sociólogos legalmente habilitados, em seu quadro de pessoal, ou em regime de contrato para a prestação de serviços.

Art. 4º As atividades de sociólogo serão exercidas na forma de contrato de trabalho, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas em regime do Estatuto dos Funcionários Públicos ou como atividade autônoma.

Art. 5º Admitir-se-á, igualmente, a formação de empresas ou entidades de prestação de serviços previstos nesta lei, desde que as mesmas mantenham sociólogo como responsável técnico e não cometam atividades privativas de sociólogo a pessoas não habilitadas.

Art. 6º O exercício da profissão do sociólogo requer prévio registro no órgão competente do Ministério do Trabalho, e se fará mediante a apresentação de:

I — documento comprobatório de conclusão dos cursos previstos nas letras a, b, c, e d do art. 1º; ou a comprovação de que vem exercendo a profissão na forma da letra "e" do art. 1º;

II — Carteira Profissional.

Parágrafo único. Para os casos de profissionais incluídos na letra e, do art. 1º a regulamentação desta lei disporá sobre os meios e modos da devida comprovação, no prazo de 180 dias a partir da data da respectiva publicação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 5:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 145, de 1980 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 1.076, de 1980), que autoriza o Governo do Estado do Pará a alienar uma gleba de terras públicas, totalizando 31.971 ha., situadas na Fazenda Porto Alto, no município de Acará, com vistas à regularização da posse e da propriedade fundiárias na localidade, tendo

PARECERES sob nºs 1.077 e 1.078, de 1980, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Agricultura, favorável.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham.

(Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 145, DE 1980

Autoriza o Governo do Estado do Pará a alienar uma gleba de terras públicas, totalizando 31.971 ha, situadas na Fazenda Porto Alto, no Município de Acará, com vistas à regularização da posse e da propriedade fundiárias na localidade.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica o Governo do Estado do Pará autorizado a alienar uma gleba de terras públicas, desmembradas da Fazenda Porto Alto, situada no Município de Acará, com a área total de 31.971 ha, constituída de onze lotes rurais aos adquirentes com posse mansa e pacífica, cultura efetiva e morada habitual, a seguir discriminados:

Pedro Miranda da Cruz	2.986 hectares
José Miranda Cruz	2.998 hectares
Francisco Miranda Cruz	2.976 hectares
Vicente Miranda Cruz	2.976 hectares
Oswaldo Miranda Cruz	3.000 hectares
Joaquim Miranda Cruz	3.000 hectares
Antônio Miranda de Oliveira	2.910 hectares
Francisco Miranda de Oliveira	3.000 hectares
Arthur Rodrigues da Silva	2.996 hectares
José dos Reis Lopes da Rocha	2.915 hectares
Rubens Francisco Miranda da Silva	2.214 hectares

a que se referem os processos protocolados sob nº 147 a 154 e 156 a 158/79, no Instituto de Terras do Pará — ITERPA.

Art. 2º Esta Resolução vigora a partir da sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 8:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1980 (nº 3.598/80, na Casa de origem), que cria o quadro permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 1.095 e 1.096, de 1980, das Comissões:
— de Serviço Público Civil, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CSPC; e

— de Finanças, favorável ao Projeto e à Emenda da Comissão de Serviço Público Civil.

Nos termos do inciso II do art. 322, do Regimento Interno, a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa.

Havendo, entretanto, acordo das Lideranças, a Presidência irá submeter a matéria à deliberação do Plenário pelo processo simbólico.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, DE 1980

(Nº 3.598/80, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Cria o Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, constituído dos cargos constantes do Anexo à presente lei.

Art. 2º Aplicam-se ao Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul os arts. 5º, 6º, 8º e 9º da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974.

Art. 3º As funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, necessárias aos serviços do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, serão criadas na forma do art. 5º da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971, adotados os princípios de classificação e níveis de valores vigentes no Poder Executivo e dentro dos limites das dotações orçamentárias.

Art. 4º O disposto nos arts. 3º e 7º da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, se aplica aos Grupos de cargos efetivos do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º Aplica-se aos servidores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, no que couber, a legislação que se refere, genericamente, aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 6º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, ou de outras para esse fim destinadas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO A LEI Nº 73, DE 1980

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

(Cargos criados - Art. 1º)

GRUPO: DIREÇÃO E ASSASSORAMENTO SUPERIORES				
nº de Cargos	Categoria Funcional e Classe		Código	
1	Director-Geral		TRE-TAS-101,2	
2	Director de Secretaria		TRE-TAS-101,1	
2	Assessor		TRE-TAS-102,1	
5				
GRUPO: INTERMEDIÁRIAS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO				
nº de Cargos	Categoria Funcional e Classe		Código	Ref.
3	Téc. Judiciário	C	TRE-AJ-001	49 a 51
5	Téc. Judiciário	E	TRE-AJ-001	44 a 48
11	Téc. Judiciário	A	TRE-AJ-001	39 a 43
15				
5	Aux. Judiciário	F	TRE-AJ-007	35 a 39
11	Aux. Judiciário	A	TRE-AJ-007	31 a 34
21				
1	Atend. Judiciário	C	TRE-AJ-009	31 a 34
2	Atend. Judiciário	B	TRE-AJ-009	26 a 30
2	Atend. Judiciário	A	TRE-AJ-009	21 a 25
5				

ANEXO À LEI Nº 1.691, DE 2 DE AGOSTO DE 1979
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
(Cargos criados - Art. 1º) - continuação

GRUPO - CARGOS ADMINISTRATIVOS DE NÍVEL SUPERIOR				
Nº de Cargos	Categoria Funcional e Classes	Código	Por.	
1	Auxiliar	A	TPI-NS-5-0	30 a 31
1	Portador	A	TPI-NS-11-0	37 a 41
GRUPO - SERVIÇOS DE TRANSPORTES, PORTARIA				
Nº de Cargos	Categoria Funcional e Classes	Código	Por.	
1	Motociclista Oficial	E	TPI-TP-1201	16 a 17
1	Motociclista Oficial	A	TPI-TP-1201	18 a 21
2	Fuente de Portaria	C	TPI-TP-1201	22 a 23
1	Fuente de Portaria	F	TPI-TP-1201	24 a 25

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se à votação da emenda. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovada.

Nos termos do art. 108, § 3º, da Constituição, a matéria voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É a seguinte a emenda aprovada

EMENDA Nº 1-CSPC

Ao art. 1º, acrescente-se o seguinte:

“Parágrafo único. Poderão ser absorvidos no Quadro Permanente a que se refere este artigo os servidores públicos que, a qual-quer título, se encontrem à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.”

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 9:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1979, do Senador Henrique Santillo, que altera o art. 5º do Decreto-lei nº 999, de 21 de outubro de 1969, tendo

PARECERES, sob nºs 561 a 564, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Almir Pinto, Aloysio Chaves, Raimundo Parente e Murilo Badaró;

2º pronunciamento: favorável ao projeto na forma do substitutivo da Comissão de Finanças;

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável, com voto vencido, em separado, do Senador Pedro Pedrossian; e

— de Finanças, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão de Redação a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

É o seguinte o substitutivo aprovado

EMENDA Nº 1 — CF

(Substitutivo)

Dispõe sobre a distribuição da Taxa Rodoviária Única a que se refere o Decreto-lei nº 1.691, de 2 de agosto de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Do montante da arrecadação da Taxa Rodoviária Única a que se refere o Decreto-lei nº 1.691, de 2 de agosto de 1979, 80% (oitenta por cento) destinar-se-ão aos Estados e seus Municípios, vedadas quaisquer reduções ou deduções.

Parágrafo único. A quota-parte dos Municípios no rateio com os Estados será de 40% (quarenta por cento) sobre a arrecadação global da Taxa Rodoviária Única.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1981.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, os arts. 6º e 7º do Decreto-lei nº 1.691, de 2 de agosto de 1979.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 10:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão do Distrito Federal em seu Parecer nº 1.082, de 1980), do Projeto de Lei do Senado nº 210, de 1980-DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1981/1983.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 11:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão do Distrito Federal em seu Parecer nº 1.090, de 1980), do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 1980-DF, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1981.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como aprovada, de acordo com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 12:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.092, de 1980), do Projeto de Resolução nº 138, de 1980, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 15.537.829,42 (quinze milhões, quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como aprovada de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação Final do Projeto nº 138, de 1980.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 15.537.829,42 (quinze milhões, quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta e dois centavos), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 15.537.829,42 (quinze milhões, quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento das obras de infra-estrutura geral e serviços industriais de utilidade pública no Conjunto Habitacional da CECAP, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 13:

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1973 (nº 465/75, naquela casa), de autoria do Senador Franco Montoro, que introduz alterações no estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963), tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.038, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

Em discussão o substitutivo, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno o substitutivo da Câmara ao projeto do Senado deve ser votado separadamente, artigo por artigo, salvo se requerida a votação em globo.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 561, de 1980

Requeremos, nos termos do art. 321 do Regimento Interno, votação em globo do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1973.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1980. — Bernardino Viana.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Aprovado o requerimento, passa-se à votação, em globo, do substitutivo da Câmara.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 561, de 1980

Requeremos, nos termos do art. 321 do Regimento Interno, votação em globo do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1973.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1980. — Bernardino Viana.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Aprovado o requerimento, passa-se à votação, em globo, do substitutivo da Câmara.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o substitutivo aprovado

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
AO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 130, de 1973**

(Nº 465-A/75, na Câmara dos Deputados)

Altera dispositivos da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 71 e 89 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 71.
§ 1º
§ 2º
§ 3º
§ 4º Os atos constitutivos e os estatutos das sociedades civis e comerciais só serão admitidos a registro e arquivamento nas repartições competentes quando visados por advogados.

.....
Art. 89 São direitos do Advogado:
VI — Ingressar livremente:
a)
b)
c)
d) em qualquer assembléia ou reunião de que participe, ou possa participar, o seu cliente, ou perante a qual deve comparecer o constituínte, desde que munido de poderes especiais para tal fim.

.....
XVII — ter vista ou retirar, para os prazos legais, os autos dos processos, judiciais ou administrativos, de qualquer natureza, desde que não ocorra a hipótese do inciso anterior, quando a vista será comum, no cartório ou na repartição competente.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 14:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1980 (nº 2.568/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar o imóvel que menciona, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.097 e 1.098, de 1980, das Comissões:

- de Agricultura; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 1980

(Nº 2.568/80, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar o imóvel que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, autorizado a doar ao Estado de Sergipe imóvel de sua propriedade, com a área de 3.200,00 m² (três mil e duzentos metros quadrados), situado no Município de Propriá, Estado de Sergipe, averbado no Cartório do 1º Ofício de Justiça da Comarca de Propriá, à margem da transcrição nº 8.635, à fl. 165, livro 3-Q, sob o nº de ordem 13.646.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo destina-se à ampliação da Escola de 1º Grau “João Fernandes de Brito”.

Art. 2º A doação autorizada nesta lei será efetivada mediante termo lavrado em livro próprio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 15:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1980 (nº 2.037/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar os imóveis que menciona, tendo

PARECERES, sob nºs 1.099 e 1.100, de 1980, das Comissões:

- de Agricultura; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 30, DE 1980

(Nº 2.037/79, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar os imóveis que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, autorizada a doar ao Município de Sobradinho, no Estado do Rio Grande do Sul, imóveis de sua propriedade, com área total de 15.329 m² (quinze mil, trezentos e vinte e nove metros quadrados), localizados na gleba denominada “Posse do Caçador”, naquele município.

Art. 2º O objeto da doação constitui-se dos lotes de números 23-B, 54-A, 64-A, 26-A e 70-A, com as áreas de 9.384 m² (nove mil, trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), 2.005 m² (dois mil e cinco metros quadrados), 3.070 m² (três mil e setenta metros quadrados), 513 m² (quinhentos e treze metros quadrados) e 357 m² (trezentos e cinquenta e sete metros quadrados), respectivamente.

Art. 3º Nos lotes a que se refere o artigo anterior, o donatário manterá serviços assistenciais de utilidade pública.

Art. 4º A doação efetivar-se-á mediante termo a ser lavrado em livro próprio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — IN-

CRA, tornando-se nula, com a reversão dos lotes ao patrimônio do doador, se a estes forem dadas destinações diversas das previstas no art. 3º desta lei, sem que se confira ao donatário direito a qualquer indenização.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 16:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1979 (nº 32/79, na Câmara dos Deputados), que ratifica o texto do Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre, aprovado pela 8ª Reunião de Ministros de obras Públicas e Transporte dos países do Cone Sul, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 937 e 938, de 1980, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 549, de 1980, de adiamento da discussão.)

Em votação o Requerimento nº 549/80, lido em sessão anterior. Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, requeri o adiamento da votação do presente projeto, porque o assunto enfeixa interesses de várias transportadoras nacionais que não têm tido o necessário tratamento de outras transportadoras da Argentina, do Uruguai e do Chile. Então, como não tivemos tempo de passar uma vista d'olhos, pelo menos, no convênio assinado entre os países do Cone Sul, pedi para que adiássemos a discussão para quinta-feira, a fim de que pudéssemos ler, em face de duas representações que recebemos de transportadoras nacionais que não estão recebendo um tratamento idêntico de governos estrangeiros.

Este, o meu objetivo: de adiar, até quinta-feira, para que possamos discutir, baseados em duas representações que me mandaram duas transportadoras, uma paulista e outra capixaba, que fazem transporte de mercadorias para estes países estrangeiros.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A discussão da matéria fica adiada para a sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 17:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1980 (nº 43/80, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Convênio Ibero-americano de Seguridade Social e do convênio Ibero-americano de Cooperação em Seguridade Social, concluídos em Quito, Equador, a 26 de janeiro de 1978, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.104 a 1.107, de 1980, das Comissões:

- de Relações Exteriores;
- de Legislação Social;
- de Saúde; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 8, de 1980

(Nº 43, de 1980, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos do Convênio Ibero-americano de Seguridade Social e do Convênio Ibero-americano de Cooperação em Seguridade Social, concluídos em Quito, Equador, a 26 de janeiro de 1978.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos do Convênio Ibero-americano de Seguridade Social e do Convênio Ibero-americano de Cooperação em Seguridade Social, concluídos em Quito, Equador, a 26 de janeiro de 1978.

Parágrafo único. A aprovação do Convênio Ibero-americano de Seguridade Social é feita com reserva ao seu artigo XVIII.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 18:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1980 (nº 54/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.116 e 1.117, de 1980, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Educação e Cultura.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra declaro-a encerrada. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 19, DE 1980

(Nº 54/80, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo cultural entre o governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, concluído em Caracas, a 7 de novembro de 1979.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 25:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1980, do Senador Itamar Franco, que acrescenta inciso ao art. 171 do Código Penal, tendo

PARECER, sob nº 892, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 266, DE 1980

Acrescenta inciso ao art. 171 do Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 171 do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, com as alterações posteriores), é acrescido do seguinte inciso:

“Art. 171.

.....
VII — vender, ou expor à venda, obra de arte, com indicação de falsa autoria.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 142, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.058, de 1980), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, em Cr\$ 663.074.320,00 (seiscentos e sessenta e três milhões, setenta e quatro mil, trezentos e vinte cruzeros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.059 e 1.060, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 142, DE 1980

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, em Cr\$ 663.074.320,00 (seiscentos e sessenta e três milhões, setenta e quatro mil, trezentos e vinte cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar, em Cr\$ 663.074.320,00 (seiscentos e sessenta e três milhões, setenta e quatro mil, trezentos e vinte cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à implantação do Sistema Metroviário da Cidade do Rio de Janeiro, através do Programa FITURB, subprograma FETRAN, do BNH, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 143, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.061, de 1980), que autoriza a Prefeitura de Mauá—SP a elevar, em Cr\$ 45.961.491,20 (quarenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros e vinte centavos), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.062 e 1.063, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

Em votação o projeto.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra, para a votação, o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há pouco, ouvimos uma homenagem que o ilustre Senador da Bahia, que foi Vice-Governador de V. Exª, prestou a V. Exª Não tenho nada a opor às expressões de exaltação a V. Exª mas tenho, sim, restrições àquele Senador que vem, em luta ferrada, contra a Mesa, apenas e só para isso: o cumprimento do Regimento e da Constituição. Só essa é minha luta. Eu não estou lutando para favorecimento meu nem de meu Estado; só não quero que nenhum empréstimo seja votado com quatro Senadores, porque é uma diminuição para o Senado, é uma *capitis diminutio* esta Casa. Eu luto, Sr. Presidente — e V. Exª é testemunha disso — eu luto para que o Senado vote, mas com número que exige o Regimento: 34 Senadores. Isso para respaldar e exaltar o papel que o Senado tem na vida institucional brasileira. Portanto, não tenho nenhuma restrição a V. Exª Mas quero crer, aceito a carapuça que se me jogou, mas devo dizer, a minha luta aqui, tão-somente, não é para conseguir vantagens pessoais, é apenas para o cumprimento do Regimento.

Não quero que saia nenhum empréstimo aos Estados sem o *quorum* que o Regimento estabelece, sem os 34 Senadores. E, na consciência de V. Exª, no fundo do seu pensamento, V. Exª há de me dar razão: eu estou defendendo o Senado que V. Exª preside.

Sou — uso aquela expressão de Tolstói a Gorki — sou com olhos na sua fisionomia. Eu digo: V. Exª tem os olhos de todos nós, Senadores, para perceber e fiscalizar, desde a obra que aqui se ergue, ao funcionário que se nomeia, aquele que falseia os dispositivos regimentais, ao Senador que desatende ao prego da Casa no cumprimento do seu dever, e aqueles que querem, Sr. Presidente, que nós votemos empréstimos aos Estados com quatro Senadores

presentes no Plenário. Eu sou contra e serei contra isto até o fim do meu mandato. Portanto, Sr. Presidente, não tenho restrição nenhuma a V. Exª

Sr. Presidente, quando V. Exª foi representar o Senado do Brasil nas comemorações de Camões, como orador oficial, não foi a voz da Bahia que aqui se ergueu, foi a minha, exaltando essa missão de V. Exª, que ia engrandecer o Senado. No dia que aqui se festejou o aniversário da Morte de Ruy Barbosa, não foi da Bancada da Bahia que se ergueu uma voz de exaltação ao grande vulto nacional, foi a minha e do nobre Senador Jorge Kalume.

Portanto, Sr. Presidente, a minha luta não é para favorecimento pessoal, não é para nomear ninguém, não é para tirar vantagens para o meu Estado, nada disso; é apenas para que o Senado não fuja ao cumprimento do seu dever. Nas votações, que aqui estejam, porque nós ganhamos para isso, os 34 Senadores, para dar o seu voto de que o País precisa, para se liberarem os pedidos de empréstimos que os Estados e Municípios fazem.

Vou usar uma expressão de Flaubert, para ilustrar o meu pensamento. Salammbô disse que seria feliz se os seus adversários avisassem para matar. Pois bem, Sr. Presidente, eu aqui, no fim das votações, cumprimento a Maioria, porque cumpriu o Regimento, aprovou, contra a minha obtenção, contra o meu voto, mas aprovou dentro dos mandamentos do Regimento e da Constituição.

Portanto, Sr. Presidente, não tenho nada de aceitar repreensão do Vice-Governador de V. Exª Eu estou de acordo com todo o elogio a V. Exª, à sua presidência, como membro da Academia, como um dos grandes vultos da intelectualidade brasileira, como ex-Chefe da Casa Civil do Presidente da República, o nosso saudoso Castello Branco. Não tenho nenhuma restrição, mas, tenho, Sr. Presidente, na condução aqui da Casa, às vezes, nos desvios e no descumprimentos dos dispositivos regimentais.

Sr. Presidente, o presente projeto carrega um pedido do Município de Mauá, do Estado de São Paulo, solicitando um empréstimo de 45 milhões 961 mil, 491 cruzeiros e 20 centavos. Está devidamente instrumentalizado pelo Sr. Ernane Galvêas, Ministro da Fazenda, está devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, através do seu parecer, embora não adiante nada disso sobre as razões e as fundamentações do projeto e tem aqui o plano de aplicação e a destinação das obras: execução de obra do Projeto CÚRA naquela cidade.

E diz aqui o Banco Central:

“Como se vê, considerado todo o endividamento da referida Prefeitura, intra e extralimite, com a operação sob exame seria ultrapassado o teto que lhe foi fixado pelo item I, do citado art. 2º da Resolução nº 62/71.”

Sr. Presidente, somos nós próprios que vulneramos uma Resolução nossa; somos nós próprios que não cumprimos uma Resolução nossa, somos nós próprios que rasgamos uma Resolução do Senado. Não é da Câmara dos Deputados nem da Câmara Municipal de Mauá, nem da Câmara de qualquer Município do Brasil. É da nossa votação, da Casa; somos nós que vulneramos e damos o exemplo. Diz aqui: “Está ultrapassado o limite”. Mas o Senado dá o empréstimo.

Sr. Presidente, quero remeter ao Sr. Ministro do Planejamento o seguinte requerimento:

REQUERIMENTO Nº DE 1980

O Senador que este subscreve, com apoio no Regimento, em face da tramitação no Senado de vários pedidos de autorização para contrair empréstimos de Estados e Municípios, requer à Mesa, sejam solicitadas ao Sr. Ministro do Planejamento, as seguintes informações:

- a) se tais empréstimos, internos e externos, concorrem para o aumento do meio circulante nacional?
- b) se tais empréstimos podem se converter em fator inflacionário, confirmando a resposta dada por Sua Excelência no Auditório do anexo III, do Senado, quando respondeu ao autor do presente Requerimento?
- c) quantos pedidos de empréstimos a Estados e Municípios foram encaminhados pelo Governo nos anos de 1978, 1979 e 1980?
- d) há outra destinação para tais empréstimos, a não ser a ajuda financeira a Estados e Municípios?
- e) com a presença na pauta de hoje, 25 de novembro, de 7 projetos referentes a empréstimos, dos quais, 3 externos, no total de 87 milhões de dólares e 4 internos, no montante de 7 bilhões e 300 milhões de cruzeiros, qual a carga inflacionária que eles podem desencadear?
- f) o Poder Executivo, ao encaminhar ao Senado, em 18 de novembro, 38 pedidos de empréstimos, no montante de 5 bilhões e 400

milhões de cruzeiros, que irão aumentar os meios de pagamento, não carregam tais recursos, tendências nitidamente inflacionárias?

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1980. — Senador Dirceu Cardoso

Esse é o Requerimento, Sr. Presidente, e daqui da tribuna peço a V. Ex^a naturalmente o encaminhe para os seus devidos destinatários.

Assim, Srs. Senadores, Mauá vai receber o empréstimo votado pela Maioria ultrapassando os tetos de uma Resolução que o Senado fez para regulamentar esses empréstimos!

Vamos, portanto, votar contra as próprias disposições por nós aceitas e transformadas em Resolução da Casa. Não é lei de ninguém, é a nossa lei que estamos desrespeitando.

Sr. Presidente, são 40 os empréstimos que vêm por aí, os quais estão abarrotando as assessorias financeiras da Casa. São 40. Hoje nós estamos votando 7, mas a insensibilidade da Maioria tem-nos conduzido a esta votação.

Assim, Sr. Presidente, remeti um Ofício ao Sr. Ministro do Planejamento, para ele me responder. Ele terá a oportunidade de me dar uma lição, de me chamar à ordem. Não tem importância. Quero ouvir a palavra de S. Ex^a para transmiti-la aqui.

Naturalmente, Sr. Presidente, a resposta só me será dada depois do dia 5. Se formos vivos até lá, na abertura da sessão legislativa de 1981, nós poderemos explicar porque o Sr. Ministro, com tanta ansiedade, pede ao Senado, 30, 20 e agora 40 empréstimos para Estados e Municípios que não os irão pagar, mas sim, os prefeitos futuros e os governadores futuros desses infelizes Estados.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Sr. Presidente, requeiro verificação de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Vai ser procedida a verificação solicitada.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares para procedermos à verificação requerida.

Solicito aos Srs. Líderes que votem.

Senador Jarbas Passarinho, como vota?

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — SIM.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Senador Tancredo Neves, como Líder do PP, como vota?

O Sr. Tancredo Neves (PP — MG) — SIM.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Senador Paulo Brossard, Líder do PMDB, como vota?

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — Sr. Presidente, como sabem V. Ex^a e a Casa, tenho votado contrariamente a projetos deste tipo. Embora este, neste caso, não se trate de empréstimo externo, eu, ainda nestes casos, tenho votado contrariamente, como votei no caso do meu Estado, o Rio Grande do Sul, na sessão de ontem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Affonso Camargo — Alexandre Costa — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Amaral Peixoto — Bernardino Viana — Eunice Michiles — Gastão Müller — Helvídio Nunes — Jarbas Passarinho — João Calmon — Jorge Kalume — José Fragelli — José Guimard — José Lins — José Richa — José Sarney — Jutahy Magalhães — Lenoir Vargas — Luiz Cavalcante — Maurício Leite — Moacyr Dalla — Murilo Madaró — Nilo Coelho — Orestes Quêrcia — Passos Pôrto — Raimundo Parente — Tancredo Neves — Vicente Vuolo.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Alberto Silva — Dirceu Cardoso — Paulo Brossard.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Saldanha Derzi.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Votaram "SIM" 30 Srs. Senadores; "NÃO", 3 Srs. Senadores. Abstiveram-se de votar 3 Srs. Senadores.

O projeto está aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 143, DE 1980

Autoriza a Prefeitura de Mauá — SP, a elevar em Cr\$ 45.961.491,20 (quarenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mauá — SP, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 45.961.491,20 (quarenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à execução de obras do Projeto CURA naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 4:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 144, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.064, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis—MT, a elevar em Cr\$ 122.090.354,00 (cento e vinte e dois milhões, noventa mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.065 e 1.066, de 1980, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

Em votação o projeto.

Com a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho uma dúvida quanto ao painel de votação. Queria anotar o nome dos Srs. Senadores que votaram contra o empréstimo. Não há tempo para anotar aqueles espécimens raros que votaram contra os empréstimos. No instante da votação não tenho tempo de verificar os nomes dos Srs. Senadores. Gostaria que V. Ex^a me fornecesse....

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Queria informar a V. Ex^a que daqui a poucos minutos o computador fornecerá uma folha de papel com a votação nominal de cada um e como votou.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Não estou debatendo com a Mesa, desculpe-me. Mas, queria verificar, Sr. Presidente, senão vamos levantar suspeição sobre o painel. Queria verificar os votos ali computados, e os Senadores que estão presentes. Porque, Sr. Presidente, de agora em diante não estou mais acreditando neste meio eletrônico. E é possível ali computar-se voto de algum Senador que não esteja presente.

Estou recebendo, aqui. Muito grato a V. Ex^a (Pausa.)

Sr. Presidente, e Srs. Senadores, 5 Senadores falaram que votaram contra, mas só apareceram 3 votos aqui. Então, está certo. É isso mesmo. Como já estou calejado de votação, é isso mesmo. Cinco disseram que votaram contra, mas só apareceram três votos.

Sr. Presidente, voltando ao projeto, agora é o município de V. Ex^a, Rondonópolis, em homenagem ao grande sertanista Rondon que desbravou os sertões do interior, levando as linhas telegráficas até os confins de Mato Grosso. Rondonópolis sai do painel dos municípios tranqüilos do País, e vem pedir, também, ao Senado, 122 milhões de cruzeiros.

Para quê, Sr. Presidente? Diz aqui a destinação dos recursos: "Implantação do Projeto CURA— comunidade urbana para recuperação acelerada no município.

Sr. Presidente, o Banco Central do Brasil, pelo seu Presidente, no seu parecer, declara o seguinte: "Como se vê — este é o chavão que todos os pareceres do Banco Central trazem. Todos os pareceres trazem esse clichê, li um há pouco — "considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + extralimite + operação sob exame), seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975".

Sr. Presidente, então, além de não se apresentar mais o Plano de Aplicação, refere-se ao Projeto CURA, que não está curando coisa alguma. Não apresenta o Plano de Aplicação, Sr. Presidente, e ainda o Banco Central do Brasil diz que está acima da capacidade de endividamento do Estado, mas nós vamos dar o dinheiro. Por quê? Porque o município não vai pagar, e o fu-

turo prefeito, Sr. Presidente, é quem vai suar o baixeiro para, depois, tentar pagar essas prestações, porque o prazo do empréstimo é de vinte anos.

Então, estamos julgando, aqui, o futuro de 5 prefeitos que terá Rondonópolis daqui para frente. Cinco prefeitos que vão pagar esse empréstimo que nós vamos dar: 122 milhões que, hoje, o Senado vai votar, contra Resolução do próprio Senado, que vai votar contra si mesmo, o Senado da República vai votar contra si próprio.

Admitiu nos itens 1, 2 e 3, da Resolução nº62, que devia fazer isso e isso. Pois bem, não se atendeu, e o Senado empresta.

Sr. Presidente, nos primeiros dias de dezembro vamos trazer aqui uma delegação popular de Taguatinga, Ceilândia, Gama, Sobradinho, mulheres do povo, mal vestidas, famintas, de tamancos, de chinelos, para vir aqui reclamar do Senado Federal que todos esses empréstimos aumentam a agonia do pobre. Mas não quero que só as mulheres do povo o digam. Fiz um requerimento ao Sr. Ministro do Planejamento e ele vai informar. Mas como aqui, no Brasil, Ministro diz uma coisa e faz outra, é possível que diga que isso não seja inflacionário, mas já me disse que é. Porque em matéria de economia e de finanças já disse um espírito iluminado deste País: nós temos uma teoria segunda, quarta e sexta; e terça, quinta e sábado, temos outra; e domingo descansamos, porque ninguém é de ferro.

Portanto, Srs. Senadores, este empréstimo de Rondonópolis, também ultrapassa os limites fixados pelo Senado da República — não é este atual Senado da República — foram outros Senadores. De fato, o Senado tem razão, os Senadores que votaram isso aqui foram outros, não têm nada com hoje, era um Senado diferente. Estavam aqui o Senador Guiomard, Senador Amaral Peixoto e o Senador João Calmon, os únicos que estavam aqui daquele Senado de 1975. Agora há um Senado novo, com idéias novas, com pensamentos novos, com política nova, com compreensão nova e outra coisa nova que não posso dizer. Aquele Senado de 1975 deliberou que não podia ser votado tal empréstimo que ultrapassasse tal limite. Mas, o Senado hoje, com terno novo, gravata nova, cara nova, pensamento novo, política nova — aliás o Senador Luiz Cavalcante é daquele tempo, um dos únicos Senadores remanescentes de 1975 — os novos não têm compromisso com os velhos, votam como quiserem. Mas, estamos violentando um dispositivo de uma Resolução, votada por unanimidade, no Senado, em 1975.

Sr. Presidente, já votamos uma, mas devo dizer, pela undécima vez, que fico satisfeito quando o Senado me derrota, mas com a Maioria que o Regimento estabelece. Perco satisfeito com dois Senadores que votaram comigo. Somos três apenas que votamos contra, os outros votaram a favor do empréstimo. Fico satisfeito, Sr. Presidente, não me rebelo contra isto, eu quero é isto, que o Brasil venha para aqui e o Senador, cumprindo o seu dever, vote esses empréstimos. Só isso que quero. Não quero favorecimentos para mim; não quero criar cargo para mim; não quero vantagens para mim; não quero nada. Quero é que o Senado cumpra o seu dever, com 34 ou 36 Senadores vote esses empréstimos. É isto que quero: que o Senado cumpra com o seu dever.

Portanto, Sr. Presidente, esta é a minha posição, contra o empréstimo a Rondonópolis. E vou requerer verificação de *quorum*. Não vou argumentar mais porque há um empréstimo pela frente, sobre o qual temos dados importantíssimos para trazer ao conhecimento da Casa, dados novos, revoltantes, sobre o comportamento da Casa.

Assim, repito, Sr. Presidente, vou requerer verificação de *quorum*.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Vai-se proceder à votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Sr. Presidente, peço verificação de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Vai-se proceder à verificação de *quorum* requerida pelo nobre Senador Dirceu Cardoso.

A Mesa acionará as campanhas durante 10 minutos, avisando aos Srs. Senadores de que processaremos à verificação de votação.

(Suspensa às 16 horas e 50 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Vai-se proceder à verificação de *quorum*, solicitada pelo Sr. Senador Dirceu Cardoso.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares, para se proceder à votação. (Pausa.)

Solicito aos Srs. Líderes que votem.

Senador Jarbas Passarinho, Líder do PDS, como vota?

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Senador Paulo Brossard, Líder do PMDB, como vota?

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — O meu voto é contrário ao projeto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Senador Tancredo Neves, Líder do PP, como vota?

O Sr. Tancredo Neves (PP — MG) — Voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Vai-se proceder à votação. Peço aos Srs. Senadores que votem. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Affonso Camargo — Alexandre Costa — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Amaral Peixoto — Bernardino Viana — Eunice Michiles — Evelásio Vieira — Gastão Müller — Helvídio Nunes — Jarbas Passarinho — João Calmon — Jorge Kalume — José Caixeta — José Fragelli — José Guiomard — José Lins — José Richa — Jutahy Magalhães — Lenoir Vargas — Luiz Cavalcante — Maurício Leite — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Nilo Coelho — Orestes Quêrcia — Raimundo Parente — Tancredo Neves — Vicente Vuolo.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Alberto Silva — Dirceu Cardoso — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Votaram pela aprovação do projeto 30 Srs. Senadores; contra 3. Contandô-se à presença do Presidente, para efeito de *quorum*, alcança-se o número mínimo de 34 Srs. Senadores para deliberação.

O projeto foi aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 144, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a elevar em Cr\$ 122.090.354,00 (cento e vinte e dois milhões, noventa mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 122.090.354,00 (cento e vinte e dois milhões, noventa mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento da implantação do Projeto CURA naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 6:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 539, de 1980, do Senador José Richa, solicitando nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 248, de 1979, de autoria do Senador Itamar Franco, que regulamenta o exercício da profissão de *maitre* e garçom, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 7:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 540, de 1980, do Senador José Richa, solicitando, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, urgência para a indicação nº 2, de 1975, de autoria do Senador Itamar Franco, que sugere à Comissão Diretora instituir, no Senado Federal, estágios para universitários, nos moldes existentes na Câmara dos Deputados.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 19:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 147, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.112, de 1980), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de dólares americanos), destinado ao programa de investimentos do Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.113, de 1980, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Franco Montoro.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 550, de 1980, de adiamento da discussão).

Em votação o Requerimento nº 550/80, lido em sessão anterior.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pedi o adiamento do pedido de empréstimo da Bahia, pelo seguinte: esse empréstimo é para pagar um outro, que a Bahia não pôde pagar; portanto, já é uma tomadora de empréstimo inadimplente, quer dizer, o Estado não teve dinheiro para pagar o primeiro. Então, nós temos que dar um empréstimo ao Estado da Bahia para ele pagar aquele que não pagou; portanto, já se confessa sem meios para pagar.

Assim, eu pedia que nós adiassemos o estudo disso para a Comissão de Finanças, para que a mesma revisse o seu ponto de vista, estudasse o pedido e verificasse se pode emprestar dinheiro para um Estado que se confessa incapacitado de pagar o outro empréstimo e, agora, tomá um segundo para pagar o primeiro. Esta é a situação, e nós pediríamos à Comissão de Finanças para estudar este caso *sui generis* que apareceu no Senado.

A minha justificação é apenas esta: não queria obstruir, quero que na Comissão de Finanças, que é a competente para o caso, fosse estudado isso: que a Bahia tinha um empréstimo, não pôde pagar, como qualquer um de nós que às vezes, não pode pagar um empréstimo, mas tomou mais dinheiro emprestado para pagar aquele que não pôde pagar — tomar um empréstimo para pagar um outro que ela não pôde solver a tempo e a hora.

Era este o requerimento: para adiar, apenas por dois dias — para o dia 28 deste — e nós votaríamos aqui, tranquilamente, depois que a Comissão de Finanças estudasse o assunto.

O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O Sr. Jutahy Magalhães (PDS — BA) — Sr. Presidente, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra, para um breve esclarecimento, o nobre Senador Bernardino Viana.

O SR. BERNARDINO VIANA (PDS — PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, este empréstimo que a Bahia está propondo, de 47 milhões de dólares, é por que ela teria que pagar o anterior em prazo menor, os dois outros ela teria que pagar num prazo menor, de 5 anos e, este, ela está propondo para pagar em dez anos. Então, a prestação dos empréstimos fica reduzida praticamente à metade, e ela, então teria condições de pagar mais folgadoamente para realizar outras obras de investimento.

Era este o esclarecimento que eu queria prestar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, praticamente eu não precisaria aduzir mais nada, depois das declarações do nobre Senador Bernardino Viana, porque não é o fato da Bahia não ter recursos para pagar os seus débitos; na realidade, ela está apenas preocupando-se com o melhor nível da dívida, ampliando os prazos de pagamento. São recursos já aplicados na época em que foram feitos esses empréstimos e, portanto, não aportariam novos recursos.

Isto estaria, inclusive, de acordo com a exposição do nobre Senador Dirceu Cardoso, quando votou o empréstimo para o Espírito Santo, porque S. Ex^a votou aquele empréstimo exatamente pelas mesmas razões que são hoje apresentadas para a votação do empréstimo da Bahia. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Vai-se passar à votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Passa-se à discussão da matéria.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o empréstimo da Bahia tem uma singularidade: o empréstimo de 47 milhões de dólares vai ser negociado em duas praças nos Estados Unidos, Los Angeles e Grand Cayman.

Sr. Presidente, eu fui à Casa Thomas Jefferson procurar a relação das cidades americanas, onde constam todas as cidades americanas, e não encontrei esta cidade de Grand Cayman; o caiman, da nossa língua, é um jacaré, *caiman niger, latirostris*, jacaré.

Pois bem, não há aqui, Sr. Presidente, em todas as cidades americanas, constantes da relação que eu li durante a madrugada de ontem, nenhuma cidade com o nome de Cayman. Essa agência do Banco do Brasil, Sr. Presidente, onde estamos negociando, pelo menos no território americano não existe.

Estamos criando um caso interessante. Então Grand Cayman é fora dos Estados Unidos.

Sr. Presidente, estou vendo aqui, Estado por Estado da relação fornecida pela Casa Thomas Jefferson, com a assistência da ilustre tradutora da Comissão, Dona Ana Maria. Li essa relação até altas horas da madrugada e não há nenhuma cidade com este nome.

Então, Sr. Presidente, fui à Enciclopédia Britânica e encontrei que Grand Cayman é uma ilha com 1.200 habitantes.

Isso é uma coisa louca! Ao falar em Banco do Brasil eu já disse aqui a V. Ex^a, certa vez, que de três coisas eu tinha medo, neste País: O AI-5, o Banco do Brasil e V. Ex^a. Dessas três coisas eu tenho medo. Portanto, vou falar de uma que tenho medo: é o Banco do Brasil. Pode me tirar o crédito, etc., mas não encontrei; encontrei nas Caraíbas, no Mar das Caraíbas uma ilha chamada Grand Cayman; com apenas 1.200 habitantes e tem uma agência do Banco do Brasil. A cidade tem 1.200 habitantes, chama-se Georgetown. E outra coisa, a agência deveria ter o nome da cidade, como em Los Angeles, São Francisco, Nova Iorque, Detroit, Washington, Boston, Chicago, Cincinnati, Miami e etc. Pois bem, é o nome da ilha, Agência de Grand Cayman, a ilha do jacaré grande, nas Bahamas, Sr. Presidente, com 1.200 habitantes, e lá é que vão emprestar à Bahia 47 milhões de dólares.

Então, Sr. Presidente, fiz um requerimento, através da Mesa, para solicitar ao Banco do Brasil que informe se há essa agência; é uma dúvida de um Senador, ignorante, lá do "cafundó do judas", que pode não conhecer geografia, mas nos Estados Unidos não fica, só pode ficar, então, no Mar das Caraíbas e coincide, porque encontrei na Enciclopédia Britânica, fui até alta madrugada, consultando. São três ilhazinhas, e esta, Sr. Presidente, de 200 quilômetros quadrados, e que tem a Capital de Georgetown com 1.200 habitantes, pois é lá que a Bahia vai buscar os polpudos, gordos, 47 milhões de dólares.

Não há na história do Banco do Brasil essa agência, são 47 agências aqui dentro, e descobriram, Sr. Presidente, a Agência de Grand Cayman. A Bahia, com o seu jeito baiano, como disse aqui um Senador da Bahia, à baiana, descobriu nessa ilha, uma agência do Banco do Brasil, nas Caraíbas, onde a população é de pescadores e vive de duas coisas, Sr. Presidente: tartaruga e tubarão. Agora, vai viver de manjuba. 120 milhões de manjubas brasileiras que vão buscar 47 milhões de dólares naquela ilha. Uma ilhazinha de 1.200 habitantes.

Sr. Presidente, não há cidade nenhuma na Bahia com 1.200 habitantes, não há vila nenhuma na Bahia com 1.200 habitantes.

A percuciência baiana foi buscar no tormentado Mar das Caraíbas, com uma população de pescadores que vive de tartarugas e de exploração de tubarão, uma agência do Banco do Brasil ou fundar — não sei se fundou uma agência — para buscar 47 milhões de dólares que foi valorizado ontem, Sr. Presidente, pela vigésima vez neste ano.

Está aqui no projeto, onde a agência que vai negociar o empréstimo, Sr. Presidente, isto é sério. Vou encaminhar a V. Ex^a o requerimento perguntando ao Banco do Brasil se há essa agência Grand Cayman. Onde fica. Se nós mantemos relações diplomáticas, porque não é um país, trata-se de uma ilha que pertenceu à Inglaterra e que tem 1.200 habitantes e nenhuma vila. Nenhum distrito da Bahia tem apenas 1.200 habitantes. Nenhum. Só este lugar que a Bahia foi descobrir naquele Mar das Caraíbas, das Bahamas, das Bermudas, de Cuba e assim por diante, foi buscar essa ilha perdida na imensidade do oceano ou do mar para pegar emprestado lá 47 milhões de dólares que vão tinir nas arcas do Governo baiano.

Está aqui, Sr. Presidente, diz o Sr. Ernane Galvêas: "Com a garantia da União".

Quer dizer, 120 milhões de brasileiros vão garantir o empréstimo, são as manjubas nossas. Porque lá eles exploram tartaruga e tubarão e agora vão explorar também 120 milhões de manjubas brasileiras, legitimamente nacionais com as barriguinhas verde-amarelo.

Está aqui, Sr. Presidente: "... empréstimo externo contratado com o Banco do Brasil, agência de Grand Cayman em Los Angeles".

Então, não tem nos Estados Unidos e aqui estou informado que é ao Sul de Cuba, em pleno mar das Caraíbas, lá é que a Bahia vai buscar os 47 milhões de dólares. Descobriram!

Então, Sr. Presidente, é o requerimento que passo à Mesa para encaminhar à Diretoria do Banco do Brasil. Vou futucar o Diabo com vara curta.

De três coisas tenho medo na minha vida, não tenho medo de derrota não, mas de três coisas tenho medo: AI-5, Banco do Brasil e V. Ex^a São essas três coisas.

Sr. Presidente, a operação é para pagar o empréstimo que a Bahia não pôde pagar, então, tira outro de 47 milhões de dólares, dos mais vultosos que já passaram nesta Casa.

No Governo de V. Ex^a o Senado não votou nenhum empréstimo para o Estado da Bahia, V. Ex^a governou com os poucos recursos do Governo baiano. Mas, aqui, já é o terceiro empréstimo à Bahia, este ano, e que foi buscar, vou dizer para ficar na consciência, em Grand Cayman, quer dizer, em português, o grande jacaré. E é uma ilha de duzentos quilômetros quadrados, com mil e duzentos habitantes. Nem uma rua daqui de Brasília tem isso, e lá tem uma agência do Banco do Brasil para se negociar o empréstimo.

Sr. Presidente, aqueles que pretendem empréstimos vão buscar no Grand Cayman, lá eles emprestam à vontade, e a Bahia vai trazer, pois lá vai, naturalmente um representante baiano com a bolsa, e vai trazer de lá, na mala, quarenta e sete milhões de dólares, da ilha ao sul de Cuba, ao norte das Bahamas, a duzentos milhas de Cuba, com mil e duzentos habitantes, a cidade de Georgetown, o empréstimo para a Bahia, com o objetivo de pagar prestações de um empréstimo que ela não pôde pagar.

Isso é uma coisa louca! Empréstimo para pagar empréstimo. Está se confessando inadimplente, mas o Senado empresta porque é a Bahia.

Sr. Presidente, eu requeiro, também, se posso requerer, que esse processo seja retardado por quarenta e oito horas para que a comissão de Finanças guarde, porque pode ser que não exista essa agência.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O requerimento de V. Ex^a já foi votado e foi rejeitado.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Mas esse é outro. O outro é para adiar e esse é para remeter mesmo. Sr. Presidente, este é um fato novo. Estou lutando é para o cumprimento exato do Regimento. Nada de vantagem, não vou levar percentagem nenhuma nos quarenta e sete milhões de dólares. Nada. Sou contra.

O Sr. Jutahy Magalhães (PDS — BA) — Nem ninguém.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — V. Ex^a não vai levar comissão e nenhum Senador também.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Eu brigo para que o Senado cumpra o seu dever dentro das disposições legais.

O Sr. Jutahy Magalhães (PDS — BA) — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir, se for possível.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Não. Não é possível. Eu ainda não acabei. Não se apresse. A Bahia está sôfrega. Quando acabar o meu tempo V. Ex^a pode entrar.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — O tempo de V. Ex^a já acabou. V. Ex^a já está na prorrogação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Já acabou meu tempo, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Seu tempo não terminou. V. Ex^a ainda tem cinco minutos para falar.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Hoje, sim, Sr. Presidente! Essa semana está sendo uma semana de glória para mim. V. Ex^a está me tratando de uma maneira diferente. Houve dia que queria me tirar o couro, mas hoje, não!

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — V. Ex^a navega no Mar das Caraíbas quando o seu tempo havia acabado...

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Senador, Presidente, e se não houver essa agência de Grand Cayman? Se isso for uma agência nominal, agên-

cia, como diz o povo lá fora, uma agência fajuta? Mas como vamos conceder, se não tem agência? Ora! Sr. Presidente, vamos esperar que não haja agência para não conceder o empréstimo, e não podemos atrasar 48 horas! Isso é um absurdo!

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — Nobre Senador Dirceu Cardoso, creio que V. Ex^a labora em equívoco.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Por quê?

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — Porque o empréstimo, com a agência de Grand Cayman é um dos a serem resgatados com o novo empréstimo. Os empréstimos antigos é que são dois. É sobre este que V. Ex^a está fazendo esta interessante divagação geográfico-bancária, e o outro é da agência de Los Angeles. Mas são estes contratos, celebrados, utilizados e vencidos que, agora, o Governo da Bahia pretende resgatar com um novo empréstimo externo. De modo que, se me permite V. Ex^a, o seu requerimento, que seria precedente, quer me parecer que não tem procedência por esse motivo.

O Sr. Jutahy Magalhães (PDS — BA) — E se V. Ex^a permitir, está aqui o endereço da agência.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — V. Ex^a então, passe o endereço que vou telegrafar para lá.

O Sr. Jutahy Magalhães (PDS — BA) — O endereço: Ilhas Cayman, Kirk Freeport, building, Cardinal Avenue Georgetown, telefone 0000111-95907.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Tem cinco números. Isso em qualquer cidadezinha aqui no Brasil, tem.

Talvez V. Ex^a tenha sido um dos negociadores do empréstimo.

O Sr. Jutahy Magalhães (PDS — BA) — Esse empréstimo já foi tomado, como bem disse o Senador Paulo Brossard, em 1976. É um dos empréstimos a serem resgatados. Não é novo.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Sr. Presidente, para concluir.

Então o empréstimo já foi tomado. Eu não sabia. Então queria o endereço para passar um telegrama para lá, amanhã.

Diz aqui o parecer da Comissão de Finanças:

"Os empréstimos externos contratados com o Banco do Brasil S.A. — Agência Grand Cayman e Los Angeles, cujos recursos foram aplicados em obras do sistema rodoviário estadual."

O Sr. Jutahy Magalhães (PDS — BA) — Senador Dirceu Cardoso, os recursos oriundos dos empréstimos se destinam, exatamente, à amortização integral de dois contratos firmados com o Banco do Brasil S.A., Agência Los Angeles e a Agência Grand Cayman.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — Permite o nobre Senador?

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Pois não.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — Entretanto, na página 2, do avulso, tem o texto da Lei Estadual nº 3.805, de 20 de junho de 1980 à qual, no parágrafo único do art. 1º, estabelece uma outra confusão porque fala na Agência do Banco do Brasil, Agência Grand Cayman, em Los Angeles.

O Sr. Jutahy Magalhães (PDS — BA) — Aí está um equívoco de legislação.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — Mas não sei se a lei existe. A publicação é do anexo e que diz assim.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Desculpe, Sr. Presidente, na linguagem popular é o seguinte: não é uma agência nominal, é uma agência fajuta. Desculpe. Há uma agência fajuta. Não existe. Já está em Los Angeles e disse que o endereço é das Bahamas. Agora, já é em Los Angeles, Sr. Presidente!

É preciso ter mais seriedade nessas coisas.

Portanto, o dinheiro é para a Bahia. Talvez, o nobre Senador fosse até um agenciador, porque já sabe onde é o endereço, o edifício onde fica a rua, o telefone.

O Sr. Jutahy Magalhães (PDS — BA) — V. Ex^a, por favor, não continue nestes termos.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Bom. Mas a última informação é que havia uma ilha, um edifício, um telefone, uma rua.

O Sr. Jutahy Magalhães (PDS — BA) — Por obséquio, V. Ex^a não continue nesses termos. Isso aí foi fornecido pelo Banco do Brasil.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — A Bahia descobriu uma agência do Banco do Brasil para apanhar o dinheiro. Chama-se Grand Cayman. E, aqui, descobrimos que ela está situada ao Sul de Cuba e, agora, o nobre Senador Paulo Brossard diz que é em Los Angeles.

A lei da Bahia diz que a agência é em Grand Cayman em Los Angeles, isto é, na cidade de Los Angeles. Então, Sr. Presidente, a agência, como eu disse, é mesmo fajuta.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador? (Assentimento do Orador) A leitura que fiz, do parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 3.805, é segundo o avulso. Se eu leio esta lei, tal como está publicada, e leio na página seguinte a exposição do Ministro da Fazenda que fala em dois empréstimos contratados com o Banco do Brasil agências em Grand Cayman e Los Angeles, quer me parecer que ou a Lei está errada ou a publicação da Lei está errada.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Então, Sr. Presidente, se a lei da Bahia — ouça bem — se a lei da Assembléia baiana diz que é agência em Los Angeles, não está identificada a agência.

Então, Sr. Presidente, nessa falta, aguardaríamos uma resposta do Banco do Brasil, e então votaríamos — mais dois dias — esse empréstimo.

São 47 milhões de dólares, Sr. Presidente. Nem a agência sabemos onde é, nem a agência!

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Faz soar a campainha.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Sr. Presidente, são estas as considerações com as quais me oponho contra o empréstimo à Bahia. E vou requerer verificação de *quorum*.

O Sr. Jutahy Magalhães (PDS — BA) — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, para discutir o projeto.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA) Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, serei breve.

Sr. Presidente, o Senador Dirceu Cardoso, há muitos meses, vem lutando contra esses empréstimos. É um direito de S. Ex^a ao qual nada temos a opor.

Agora, lamento profundamente que S. Ex^a, no afã de encontrar argumentos, não encontre argumentos apropriados. Em primeiro lugar, S. Ex^a deixa de ler o próprio ofício anexo ao avulso, que diz o seguinte:

Os recursos oriundos do empréstimo se destinam, exatamente, à amortização integral de dois contratos firmados com o Banco do Brasil S.A., Agência Los Angeles e Agência Grand Cayman, que apresentam condições de custos e prazos desvantajosos para o Estado, os quais tiveram seus recursos aplicados em investimento conforme o plano de aplicação à época apresentado à SAREM da SEPLAN.

Então a preocupação do Estado neste momento é criar melhores condições para seu nível de endividamento; é fazer com que os recursos a serem aplicados para pagamento do seu débito externo, nos anos de 1980 e 1981, sejam menores do que os que estão nessa relação, de 1979 e 1980, que constam do avulso, quanto à dívida pública estadual.

Então, se V. Ex^a verificar este anexo que se encontra aqui, há de ver a razão pela qual o Governo da Bahia pretende solicitar esse empréstimo externo.

E como bem disse S. Ex^a, na sessão do dia 22 de outubro, tratando-se de empréstimo ao Espírito Santo, S. Ex^a declarou textualmente:

O empréstimo ao Espírito Santo não vai aumentar em um tostão o meio circulante: é o reescalonamento da dívida do Estado, são prestações que vão ser lançadas para frente, pois o Estado deve setenta milhões de dólares e tem que pagar quarenta milhões, em três anos, e não tem dinheiro tanto. Então, pede 15 milhões para começar a pagar os quarenta milhões, em fevereiro.

V. Ex^a achava que o Espírito Santo deveria melhorar seu nível de endividamento. E pelas mesmas razões apresentadas por S. Ex^a que, num empréstimo ao Espírito Santo, votou a favor, S. Ex^a, naturalmente, também poderia votar a favor desse empréstimo do Estado da Bahia, porque não é aplicação de novos recursos, é apenas o reescalonamento do débito para melhorar a situação interna do nosso Estado.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — Posso fazer uma pergunta a V. Ex^a?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA) — Pois não.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — ES) - A pergunta que queria fazer, para meu esclarecimento, é esta: estes dois contratos celebrados com as Agências do Banco do Brasil de Grand Cayman em Los Angeles, estão vencidos?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA) — Não. Estão sendo feitos novos entendimentos para reescalonar os débitos, que já estão bem próximos. Os débitos foram feitos em condições desvantajosas para a Bahia, e o nosso Estado, agora, está tendo condições de renegociar esse débito em melhores circunstâncias, em melhores taxas.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — A minha pergunta era se os contratos já estão vencidos.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA) — Vencidos não estão. Eles estão sendo reescalonados.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — E quando vencem?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA) — Infelizmente não posso dizer, com segurança, a data do vencimento, mas é dentro desse prazo que está aqui...

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — Nem em parte estão vencidos, V. Ex^a sabe dizer?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA) — Não. Eles não estão vencidos, eles estão sendo jogados para novos reescalonamentos.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — Isso é outra coisa.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA) — Esse é o problema. Vencidos não estão.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — O reescalonamento supõe a aprovação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA) — Estão sendo reestudados, reescalonados.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — Isso supõe essa aprovação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA) — Sim, lógico supõe a aprovação. É uma autorização para fazer o empréstimo.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — Mas V. Ex^a diz que não tem elementos para responder a minha pergunta.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA) — Não tenho elementos para dizer o prazo para vencimento do empréstimo. Isso não sei.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — CE) — Seria interessante observar que há um empréstimo externo do Governo da Bahia, com parte a vencer. E esse novo empréstimo evidentemente será utilizado para substituir parte a vencer do empréstimo anterior. A vencida já terá sido paga certamente. As parcelas que deverão vencer a curto prazo ou a prazo menor seriam cobertas por essa nova operação.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — É uma hipótese.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — É uma hipótese. Mas normalmente acontece assim.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA) — V. Ex^a me permite interrompê-lo? V. Ex^a tem toda razão. Acredito que se as parcelas vencidas não tivessem sido pagas, estariam constando do processo para pagamento do débito já vencido, quando não é o caso. No processo não fala disso.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Como disse o Senador Paulo Brossard é uma hipótese, mas é o que normalmente acontece. A respeito da localização da agência, a Ilha da Grand Cayman faz parte, com a Caymann The Island, de uma possessão inglesa, fica entre Cuba e Jamaica, e essa agência já não é nova. Não há qualquer novidade em torno da existência da agência, mesmo porque aí está a confirmação das próprias autoridades brasileiras.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA) — Minhas palavras eram apenas para renovar aquelas razões que foram apresentadas pelo nobre Senador Dirceu Cardoso, na sessão de 22 de outubro corrente, a respeito do empréstimo para o Estado do Espírito Santo. As razões que ele teve para aprovar aquele empréstimo são as mesmas que hoje temos para aprovar o empréstimo solicitado pelo Estado da Bahia.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Affonso Camargo, para discutir.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PP — PR) Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a realidade é que o problema dos empréstimos vem preocupando, cada vez mais, a Casa. O Senado, com as prer-

rogativas que tem de autorizar empréstimos aos Estados e Municípios mediante proposta do Poder Executivo, na realidade não tem tido ocasião de examinar, de uma forma convincente, esses pedidos de empréstimo. Pelo menos é a observação que temos feito na Comissão de Finanças porque, quando os empréstimos vêm ao Senado eles vêm, normalmente para suprir déficits orçamentários dos Estados e Municípios. Fundamentalmente, os empréstimos em moeda estrangeira são aqueles que passam pelo crivo da Comissão de Finanças.

Temos informações, Sr. Presidente, de que, muitas vezes a Assessoria chega a julgar que determinados Estados não têm condições reais de solvência dos empréstimos solicitados. Como se tornou uma rotina que a salvação dos Estados são os empréstimos externos, quando vem o pedido, já vem com pareceres favoráveis dos órgãos do Poder Executivo, e a Assessoria do Senado Federal simplesmente ratifica esses pareceres, por isso os pedidos de empréstimos têm sido aprovados com muito pouca discussão, quase que dentro de uma rotina, nas comissões técnicas do Senado.

Sr. Presidente, ao Senado cabe, exatamente, representar os Estados. Então, perguntaria à Casa: Será que na hora e no momento em que estamos facilitando, de uma forma bastante evidente, esses empréstimos externos, será que estamos ajudando ou prejudicando, de uma forma definitiva, os nossos Estados?

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Muito bem! É isto mesmo.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PP — PR) — Ainda ontem, eu comentava, nos corredores, com o Senador Teotônio Vilela, que fez um esforço muito grande para que fosse aprovado aquele empréstimo, em dólares, para o Estado de Alagoas, e dizia que eu julgava que ele não estava fazendo um bem para o seu Estado e sim, um mal para o seu Estado.

É um assunto para reflexão de todos nós, muito menos da Minoria e muito mais da Maioria porque, efetivamente, o que pode estar ocorrendo é que, não digo que intencionalmente, mas que a União esteja quase dando aquilo que seria o golpe do empréstimo nos Estados. Sabemos que a estrutura tributária do País é uma estrutura injusta para com os Estados e Municípios. Nenhum Estado recebe o dinheiro em dólar; o dólar não chega lá; o dólar é trocado e chega em cruzeiros. Então, é evidente que, para a União, é muito mais favorável entregar cruzeiros emprestados e ficar com os dólares desse empréstimo para solver seus problemas de balanço de pagamento, do que fazer uma verdadeira reforma tributária, deixando cruzeiros nos Estados, sem fazer com que os Estados tenham que enfrentar toda essa correção cambial e os juros dos empréstimos.

Acredito, Sr. Presidente, que este é um tema que deve ser muito meditado pelo Senado Federal. Não digo que este assunto possa ser resolvido em vinte e quatro horas, mas é um assunto, inclusive, que tem sido objeto das reuniões da Comissão de Finanças. Nós precisamos fixar critérios, inclusive, porque a Resolução nº 62 e a consequente Resolução nº 93 não tratam dos empréstimos externos. E com relação a empréstimos externos, que são mais polêmicos, críticos e perigosos que os empréstimos em cruzeiros, esses geram, inclusive, desníveis na balança de pagamentos e o Senado Federal não tem um critério definido. Então, o que ocorre é que nós todos, Senadores, ficamos pressionados pelos nossos Estados para aprovar os empréstimos, porque à hora em que eles não são aprovados, dá a impressão de que cada um de nós estaria prejudicando o nosso respectivo Estado.

Este assunto foi discutido ainda hoje na Bancada do Partido Popular, e nós decidimos, pensando que assim fazendo estamos decidindo a favor dos Estados, não dar mais qualquer contribuição para que se aproveiem empréstimos em moeda estrangeira, este ano, no Senado Federal, para dar condições para que nós possamos pensar em atualizar um critério definido, em termos de empréstimos externos, para os Estados e Municípios.

Esta é a posição do nosso Partido, que visa a contribuir para com os Estados brasileiros. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra o nobre Senador José Lins.

O SR. JOSÉ LINS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra o nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, como sabem V. Exª e a Casa, não é de hoje que tem me preocupado o problema relacionado com os empréstimos

que Estados e Municípios têm feito, regular e progressivamente; empréstimos internos e empréstimos externos. Para fazer os empréstimos internos, muitas vezes se elevam os níveis de endividamento que são fixados por resoluções desta Casa.

Tem me preocupado o problema porque quer me parecer que pelo ritmo, pelo vulto destes empréstimos, o que nós estamos assistindo é à criação de uma realidade, a constituição de uma realidade que levará os Estados à sua ingovernabilidade.

No que tange ao Rio Grande do Sul, eu me ocupei há dias, lavrei um voto um tanto extenso, mostrando que enquanto o crescimento da receita de impostos do Rio Grande do Sul, que é chamado um grande Estado, que é denominado um Estado rico, cresceu, nos últimos cinco anos, quatro vezes e meia, o endividamento interno, nos mesmos cinco anos, aumentou em mais sete vezes e meia, e o endividamento externo cresceu dezoito vezes e meia, em números redondos.

Quer isto dizer que, permanecendo a situação existente, o Estado do Rio Grande do Sul não terá condições de resgatar os seus compromissos, os compromissos assumidos agora, assumidos pelo atual Governo. Deste modo, nós temos que pensar, pensar exatamente na nossa responsabilidade, na responsabilidade do Senado, no que está a fazer em relação a estes Estados. O que dirão os futuros governantes dos Estados e Municípios, sobre o procedimento do Senado?

É comum receberem-se, aqui, pedidos de Senadores interessados, para que se votem empréstimos dos seus Estados. Eu confesso, Sr. Presidente, que tenho resistido, e já votei contra pedidos feitos pelo Governo do meu Estado. E ainda ontem, assim procedi.

De modo que fico à vontade e desafio sobranceiramente esta técnica usada: "votou contra os interesses do seu Estado." Eu desafio, tranquilamente, esta técnica de coerção e até de intimidação.

Mas, no caso concreto, Sr. Presidente, creio que há alguns elementos que me fazem votar contra a proposição, ainda por novos motivos. E é para estes motivos que eu gostaria de chamar a atenção do Senado. Ainda que não tenha a pretensão de alterar qualquer voto, eu gostaria de fazer essas observações.

Primeiro: pela leitura que fiz da Ordem do Dia, creio que houve um erro na publicação da lei estadual bajana. Não se trata da agência Grand Cayman em Los Angeles. Creio que são duas agências do Banco do Brasil: uma em Los Angeles e outra em Grand Cayman. Deduzo isso do que está publicado na exposição do Chefe do Governo do Estado da Bahia a V. Exª, no ofício de 5 de novembro de 80, e deduzo isso da exposição do Ministro da Fazenda ao Senhor Presidente da República. E me informa o Senhor Jutahy Magalhães que, no processo, que se encontra na Mesa, se verifica isso; que o erro é de impressão.

De modo que esse ponto eu deixo à margem. Mas o que eu não deixo à margem, Sr. Presidente, ao contrário, peço atenção dos Srs. Senadores, é para o seguinte: primeiro lugar — trata-se de celebrar um novo contrato externo, para resgatar um anterior ou anteriores — seriam dois contratos externos. Quer isso dizer que estávamos aqui assistindo aquela situação que me parecia a mim como inevitável; celebrar contratos novos, para resgatar contratos velhos.

Não me parece que esta seja uma sábia política. E não me parece que o Senado possa votar autorizações desse tipo, sem pesar duas vezes, refletir acerca da responsabilidade que assume, agora e no futuro. Primeira observação.

Segunda observação: perguntei, Sr. Presidente, se os contratos anteriores a serem resgatados já estavam vencidos. E o nobre representante pela Bahia não pôde me informar a esse respeito. Se me informasse, eu faria algumas observações.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Com muito prazer.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Por ser oportuno no ponto em que V. Exª indaga. Na primeira observação, feita por V. Exª, o que se depreende nitidamente da exposição do Governador da Bahia é que se pretende tomar um empréstimo em condições muito mais vantajosas que os empréstimos vigentes. Substituem-se dois empréstimos por um outro, e este outro permite condições de custos e prazos mais vantajosos.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Eu li, nobre Senador.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Exato. Então, a primeira interpretação que eu teria à observação de V. Exª é esta: não vejo inconveniente nenhum em que, se estou, como Governo de Estado, empenhado no pagamento de um débito, e obtenho, pela liquidez de mercado externo, possibilidades de oferta melhores do que aquelas que eu estou cumprindo, que eu con-

traia este novo empréstimo, no sentido de melhorar o perfil da dívida e no sentido de melhorar, não apenas o perfil no prazo de pagamento, como também as condições de pagamento, ou seja, custo. Se é assim e se isto foi analisado pelos órgãos competentes do Governo Central, a mim me parece que o Governador está trabalhando em proveito do Estado, de seu povo, e, indiretamente, do Brasil, porque S. Ex^a está trocando um empréstimo de condições desvantajosas por um empréstimo de condições melhores. Essa seria a primeira parte. Na segunda parte, parece-me também lógico que não deve ter havido vencimento, não se trata, portanto, de uma inadimplência, porque em meio ao processo de pagamento do empréstimo é que se pretende contrair um segundo. Exatamente para poder...

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Eu não falei em inadimplência.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Eu quem acrescentei; V. Ex^a não usou o vocábulo, fui eu. Logo, não estariam vencidos. Eles são vencidos e substituídos por um empréstimo em melhores condições. Era o aparte que eu queria dar.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Eu fiz a pergunta, nobre Sr. Presidente, para informar-me, para o meu esclarecimento, como tive ocasião de dizer ao nobre Senador, que, aliás, disse a mim e ao Senado, lisamente que não tinha elementos para me esclarecer a propósito.

O nobre Senador Passarinho faz algumas observações, donde deduzo que os contratos não estejam vencidos; que sejam contratos, portanto, em plena vigência. Não sei se o nobre Senador poderia me dizer qual a data desse contrato e qual o prazo de sua duração.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Tenho uma projeção; V. Ex^a tem uma projeção aqui, na página 3-verso, que mostra o perfil do endividamento do Estado, até 1990.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Sim, do perfil do endividamento do Estado. Eu fiz a pergunta específica em relação a esses contratos.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Certo. Como esses contratos, naturalmente, estão dentro deste perfil, é fora de qualquer dúvida que não adiantaria colocar um perfil de endividamento até 1990, se o contrato tivesse extinto antes de 1979.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Nobre Senador Jarbas Passarinho, estou realmente procurando esclarecer.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Nesse ponto, não vou poder ser muito útil a V. Ex^a

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Não precisa V. Ex^a extenuar-se na defesa do projeto.

É claro que, pelo quadro que vejo, tenho diante dos olhos, a que V. Ex^a se referiu, fica certo que esses contratos não iriam, nenhum dos dois, além de 1990.

Mas, a minha indagação não chega a ser esta. A minha indagação é realmente quando ele foi celebrado e qual a sua vigência, porque esses contratos são feitos, geralmente, digamos, há 3, 4 ou 5 anos, é provável que ele não esteja vencido, mas que hajam parcelas vencidas.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — A Exposição de Motivos diz claramente que eles não estão vencidos e que pesam sobre os anos de 1981 e 1982. Logo, os anos de 1981 e 82 estão dentro deste perfil que aqui se encontra. E mais ainda:...

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Tinham que estar.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Tanto que o parágrafo seguinte diz: "Assim sendo, esta operação apenas estenderá o prazo de pagamento dos contratos". Logo, além de 1982. Em vez deles serem finitos em 1982, e pesarem, portanto, em maior proporção em 81 e 82, eles projetam-se além de 82, nos prazos concedidos pelo novo emprestador.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Nobre Senador, se bem entendi o que li, na passagem por V. Ex^a mencionada, estas considerações dizem respeito ao perfil da dívida em geral, da dívida do Estado.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Uma parte sim, mas não a outra.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Deixe-me terminar. Não em relação a estes contratos.

Leio:

Vale salientar que a realização da operação pretendida permitirá uma melhor distribuição do perfil da dívida do Estado, o qual apresenta-se com um comprometimento alto nos anos de 1981 e

1982 e nos anos seguintes o comprometimento é relativamente inexpressivo, como pode ser notado no perfil da dívida, anexo.

Quer dizer, o perfil da dívida, não os dois contratos, agora, que seriam resgatados mediante a nova operação de crédito. Se bem entendida a leitura que fiz.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Se V. Ex^a permitir, só para concluir. (Assentimento do orador.) Liguei os fatos e eles estão, no meu entender, ligados, primeiro porque, como disse inicialmente, e V. Ex^a concordou que também houvera lido, o empréstimo novo pretendia resgatar dois anteriores e, ao mesmo tempo...

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Isto está dito.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Está dito?

...e, ao mesmo tempo, melhorar o perfil da dívida do Estado. Conseqüentemente, é uma conclusão inelutável que os empréstimos anteriores que devem ser substituídos por estes 47 milhões, gravam, particularmente, o perfil da dívida em 1981 e 1982.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Não obrigatoriamente, nobre Senador. Porque são vários os empréstimos, pelo que se pode ver pelos valores, de modo que estes poderiam, acidentalmente, não gravar. Poderiam, mas creio que não estamos discutindo o importante, o substancial. Apenas levantei uma questão e V. Ex^a, por via dedutiva, me ofereceu observações que não me parecem absolutamente seguras. Pode ser que V. Ex^a tenha razão, mas não me parece que sejam, digamos assim, incontroversas as razões oferecidas.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Sim, estão, note-se o parágrafo seguinte...

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Mas, gostaria apenas de dizer que estas considerações, para mim, não são substanciais.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Bem, aí é outra coisa, porque aqui eu estava considerando como praticamente inelutável e comprovado. O parágrafo seguinte, ainda, diz:

Por outro lado, o perfil do endividamento do Estado demonstra, cabalmente, a existência de receita para garantir o compromisso, o qual será mais dilatado no tempo que o dos contratos anteriores."

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Mas é evidente, nobre Senador...

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Será mais dilatado no tempo a partir de 1981, 1982.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Mas, nobre Senador, isso já estava dito em primeira parte. Quando fala em novos prazos, já estava dito.

Agora, é evidente que, vamos convir, ninguém faria um novo empréstimo para reduzir o prazo, salvo se, digamos, houvesse outras vantagens.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Sim, mas poderia não ter condições de um empréstimo melhor, e termos que ficar com o anterior.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Mas, volto a dizer, não é este o ponto nuclear para mim.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Pois não.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Com efeito, o Governo da Bahia tem uma dívida, e julga que o resgate da dívida pesará muito sobre a economia do Estado nos anos de 1981 e de 1982, e propõe uma operação de crédito para suavizar esse esquema de pagamento. O quadro mostra bem que a relação entre a receita do ICM e o total de desembolso é muito alto em 1980, em 1981 e em 1982, caindo rapidamente a partir deste ano. Ora, V. Ex^a sabe que esses empréstimos estaduais ou municipais, quando feitos no exterior, têm o aval da União. De modo que as parcelas vencidas, certamente, não deixarão de ser resgatadas pelo País, porque, se o Estado não paga, evidentemente, a União vai ter que fazê-lo. Quanto ao problema da parte vencida dos contratos, evidentemente poderá haver algum problema entre Governo do Estado. Mas, normalmente, o Governo Federal faz o desconto, através dos fundos de participação das parcelas em débito dos Estados para com a União. Então, é claro que a operação externa é feita com o objetivo de resgatar a parte não vencida do contrato. Naturalmente que assim seja, mesmo porque fala-se em condições externas que seriam, para esses empréstimos novos, melhores que as condições antigas. Era só o que desejava falar a V. Ex^a

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Sr. Presidente, como tive ocasião de dizer, estas questões até aqui discutidas, para mim, não são as de natureza substancial.

Mas, agora, gostaria de requerer a atenção dos eminentes Senadores para dois aspectos ainda não abordados.

O primeiro deles é este, Sr. Presidente. Aqui se diz que os contratos em execução, os contratos existentes, os contratos que o Governo da Bahia pretende substituir, mercê do novo a ser feito, e autorizados, apresentam condições de custos e prazos desvantajosos.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Muito bem!

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Quais são essas condições de custos e prazos desvantajosos, Sr. Presidente? Isto é o que eu gostaria de saber. Acho que isto o Senado Federal tem o direito de saber, porque autorizou *in nullo tempore*, a feitura desses contratos que, agora, quer o Governo substituir por outro. O Senado autorizou, e vem agora o Governo da Bahia dizer ao Senado, em ofício dirigido ao Presidente Luiz Viana, que aqueles contratos, autorizados outrora pelo Senado, foram feitos em condições de prazos e custos desvantajosas.

Creio que deveria ter sido dito ao Senado quais eram essas condições desvantajosas. Não sei quais são, podem ser mais ou menos desvantajosas, mas acho que, uma vez que isso tenha sido alegado, era de elemental correção que o Estado comparecesse ao Senado e abrisse os seus livros dizendo como esses contratos autorizados por esta Câmara haviam sido celebrados.

Era o de menos que deveria ser feito, porque não posso crer, Sr. Presidente, que não tenha sido dito a verdade, e só a verdade, num documento de um Estado dirigido a esta Casa.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Tenho a honra de ouvi-lo, nobre Senador.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Nobre Senador Paulo Brossard, V. Exª tem razão. A indagação de V. Exª é interessante, ou melhor, tem interesse, ela merece interesse. Mas V. Exª há de convir que a autoridade que, àquele tempo, julgou essas condições do empréstimo, era também uma autoridade constituída.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Ninguém negou isso.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — E o problema da condição vantajosa é variável, ela é uma relação entre condições, pode ser que àquele tempo ela fosse vantajosa e, hoje, se torne desvantajosa, em função da possibilidade de substituição... É certo, nobre Senador, que condições que eram vantajosas àquela época poderão não sê-las hoje. Daí por que não se pode, simplesmente, se aprovar condições estáticas, no tempo, e o Senado delegar, uma vez por todas, a análise desse empréstimo...

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Nobre Senador, V. Exª formula uma hipótese, e como tal é plausível.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Não há hipótese alguma, há uma comparação de situações no tempo.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — É uma hipótese, porque V. Exª não conhece os dados. Se eu lhe perguntar qual é o custo e qual é o prazo, V. Exª não poderá dizê-lo. Por isto, nobre Senador, V. Exª levantou uma hipótese e, como tal, ela é plausível, reconheço.

De qualquer forma — pode ser que sim, eu admito até como plausível hipótese — o que digo é que o Senado deve conhecer, especialmente quando se alega, para obter a licença do Senado para fazer um outro contrato no exterior, alega-se que os contratos feitos, e feitos vigentes, o foram em condições desvantajosas, seja pelos seus custos, seja pelo seu prazo, o Senado deveria ser informado.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Muito bem!

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Mas, nobre Senador, já que V. Exª gosta tanto de hipótese, eu ponderaria ao nobre Senador que me aparteie e ponderaria à Casa que, se há alguma coisa certa, sabida, não hipotética, é de que as condições atuais no mercado financeiro internacional são hoje mais onerosas do que o eram há três, há quatro, há cinco e mais anos. Isso é um fato.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — É também uma hipótese.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Peço ao nobre Senador José Lins que não aparteie o orador, porque o tempo de S. Exª está extinto.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Nobre Senador, isso não é hipótese, isso é um dado da realidade do conhecimento geral.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Muito bem! Muito bem!

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Por isso, quer me parecer, Sr. Presidente, que essas questões, que são importantes, deveriam ser esclarecidas, deveriam constar do projeto.

Eu não tenho o direito de duvidar, Sr. Presidente, de um documento oficial, mas tenho o direito de requerer que esse documento venha suficientemente esclarecido.

Sr. Presidente, faço estas duas observações para justificar que, no caso, redobradamente, o meu voto é contrário. Trata-se, fora de dúvida, de fazer um contrato externo para resgatar dois contratos externos. Isso em primeiro lugar.

Segundo: alega-se que esses contratos feitos o foram em condições desvantajosas, condições de custos e de prazo. É de supor-se — é claro — que o novo contrato ofereceria vantagens sobre ele. Mas, até por deferência, quando não por dever, esses elementos deveriam constar.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Permita-me V. Exª (Assentimento do orador.) Esses dados estão nos arquivos do Senado; é que o Senado deve ter aprovado também esses empréstimos. Devem estar, pelo menos, é uma hipótese também.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Nobre Senador, devem estar, mas o contrato a ser feito — e aí é que deveria constar, deveria constar que é desvantajoso por isso; ou melhor, não desvantajoso os dois contratos feitos por isso. O novo contrato a ser celebrado é vantajoso por estas razões.

Creio que pelo menos por deferência, se não por dever, esses dados deveriam constar.

Sr. Presidente, são as razões pelas quais, nesse caso, eu tenho maiores razões para votar contra a proposição. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao Sr. Senador José Fragelli.

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PP — MS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero ser rápido. Acho que esse projeto não pode ser aprovado. Em verdade, não conheço o Regimento Interno da Casa, ainda estou para lê-lo, mas acho que esse projeto deveria ser retirado de pauta, Sr. Presidente, não só pelas suas contradições, contradições naquilo que veio do Governador da Bahia.

Veja bem V. Exª Aqui, na exposição do Chefe do Executivo baiano, ele fala em contratos firmados com o Banco do Brasil S.A., Agência Los Angeles e Agência Grand Cayman. Já no texto, como ressaltou o ilustre Senador que me antecedeu na tribuna, só se refere à Agência Grand Cayman, em Los Angeles.

O Sr. Jutahy Magalhães (PDS — BA) — V. Exª dá licença para uma informação a respeito deste assunto?

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PP — MS) — Um momento. V. Exª já deu essa informação e acho que V. Exª já esclareceu perfeitamente o Plenário sobre isto. Estou mostrando as impropriedades e estou estarecido que o Governo...

O Sr. Jutahy Magalhães (PDS — BA) — Está no processo corretamente, apenas na transcrição para o avulso houve...

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PP — MS) — Mas não está corretamente na exposição.

O Sr. Jutahy Magalhães (PDS — BA) — Está no processo que está na Mesa. V. Exª pode solicitar, para verificar, e verá que na autorização da Assembléia Legislativa fala-se nas duas agências. Apenas na transcrição para o avulso é que houve equívoco.

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PP — MS) — Esse equívoco é pouco, Sr. Senador.

O Sr. Jutahy Magalhães (PDS — BA) — Estou esclarecendo pelo menos este equívoco.

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PP — MS) — Chamo a atenção do Senado para o seguinte: veja a redação da ementa da Lei nº 3.805, que veio da Bahia. Vou ler. Isso aqui é de estarrecer:

“Autoriza o Poder Executivo a contrair um empréstimo junto a Grupo de Bancos liderados por Agência do Banco do Brasil S.A. no exterior, no valor de US\$ 47.000.000.00 (quarenta e sete milhões de dólares norte-americanos), para amortização integral...”

Sr. Presidente, amortização integral. Mandeí buscar um dicionário, porque fiquei duvidando dos meus escassos conhecimentos de Português, porque nunca vi amortização integral. Acho que o nobre Líder da Maioria está nesta obrigação de retirar esse processo de pauta, porque até podemos desconfiar

das intenções desse projeto. Porque, como agora, o nobre Senador Jutahy Magalhães está justificando vários erros simplesmente de redação e até de dactilografia, amanhã o Governador da Bahia vai dizer o seguinte, quando S. Ex^a pegar uma parte desses 47 milhões e aplicá-los em qualquer coisa e não na liquidação dos empréstimos: "É, foi um erro de redação; lá estava amortização integral. A palavra "integral" entrou por erro de redação e de dactilografia. Portanto, eu pude amortizar uma parte e aplicar a outra parte desse empréstimo."

Isso não é possível, Sr. Presidente. Francamente, que um projeto desses venha do Governo da Bahia, terra da cultura, de Ruy Barbosa,...

O Sr. José Lins (PDS — CE) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PP — MS) — ... e de todos os grandes brasileiros, que venha um projeto desse falando em amortização integral, eu até duvidando mandei buscar o Aurélio, e li o seguinte: "Amortizar: extinguir dívidas aos poucos, em prestações". E está no projeto: amortização integral.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — V. Ex^a me permite?

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PP — MS) — Sr. Presidente, este projeto não pode entrar em votação. O Senado não pode, a gente fica até vexado; é um vexame para nós que um projeto como este, com estas expressões "amortização integral", seja submetido à decisão do Senado. Não é possível.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — V. Ex^a me permite?

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PP — MS) — Permito. Como não?

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Nobre Senador, os recursos foram aplicados em investimento. Apenas há uma dívida. Mas o benefício está feito, nobre Senador. A idéia do empréstimo é exatamente a antecipação. Agora, simplesmente, vai-se fazer um pagamento aqui.

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PP — MS) — Meu nobre colega, estou discutindo a absoluta impropriedade, a inadmissibilidade de um projeto como este, em cuja ementa se fala em amortização integral. Onde é que nós estamos?

O Sr. Evandro Carreira (PMDB — AM) — Muito bem!

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PP — MS) — Isto aqui podia vir em Inglês, ou vir em qualquer outra língua, mas não em Português, dessa maneira.

O Sr. Bernardino Viana (PP — PI) — S. Ex^a está discutindo questão de Português, não é negócio de empréstimo. Questão de Português. S. Ex^a pegou o dicionário para mostrar a diferença entre a palavra amortização e liquidação. É isso que o Senador está fazendo.

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PP — MS) — É claro. Tinha que dizer liquidação. Este projeto, Sr. Presidente, francamente, não está em condições de ser submetido à deliberação do Senado.

Acho que a própria Maioria devia tomar a iniciativa de retirá-lo, corrigi-lo e depois trazê-lo à nossa deliberação.

O Sr. Evandro Carreira (PMDB — AM) — Muito bem!

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PP — MS) — Porque votar um empréstimo de 47 milhões, para pagar dois empréstimos, falando a ementa da lei autorizativa do empréstimo, e o texto em amortização integral, isto não é para o Senado da República votar.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação, para a redação final.

O Sr. Evandro Carreira (PMDB — AM) — Sr. Presidente, requeiro verificação de *quorum*.

(Apartes simultâneos).

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — É assunto vencido.

O Sr. Evandro Carreira (PMDB — AM) — Sr. Presidente, estamos pedindo a verificação de *quorum*...

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — V. Ex^a pediu verificação de *quorum* depois que encaminhei à Comissão de Redação, para a redação final.

O Sr. Evandro Carreira (PMDB — AM) — Não, Senhor! Nós já pedimos a verificação de *quorum*!

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — De maneira que a Mesa determinou: é assunto vencido e não vamos dar a verificação de *quorum*.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Pela ordem, concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Pela ordem. — Perdoe-me, mas V. Ex^a sabe que eu procuro manter o meu próprio dever de Líder,...

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O nobre Senador Paulo Brossard não se encontrava em Plenário quando coloquei em votação.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Sr. Presidente, V. Ex^a não costuma presidir as sessões, mas V. Ex^a, como membro da Mesa e como membro da Casa, sabe que eu tenho procurado sempre manter com a Mesa as imprescindíveis relações de cortesia, para o bom andamento dos trabalhos.

Eu já havia anunciado, inclusive — não a V. Ex^a, mas toda a Casa sabe — a verificação de votação. Tanto mais quando aqui tínhamos até conversa-ção mais: não há número para votação; não há número, é notório.

Eu estava no Plenário. V. Ex^a vai me perdoar, eu estava no Plenário e, no momento em que V. Ex^a anunciou, em pedi a verificação. Se V. Ex^a não ouviu,...

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — V. Ex^a não se encontrava no lugar onde está.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Ah, sim, claro. Eu estava ali.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Não posso olhar se V. Ex^a vem entrando de lá — só posso olhar para o Plenário, na frente.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Compreendo.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — E a posição do Líder, que é V. Ex^a, é aí.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Não, também não.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Anunciei a votação, aprovei a votação, encaminhei à redação final, quando V. Ex^a levantou o dedo.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Pedi, e como V. Ex^a, depois de eu haver pedido a verificação, encaminhou, insisti, reiterei e gesticulei. Perdoe-me V. Ex^a, não tenho maior interesse nisso, amanhã vai ser aprovado, mas é uma questão de exatidão dos fatos.

Peço que V. Ex^a considere, não por liberalidade, mas, por exatidão dos fatos.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — Nesta cadeira eu não estava, realmente. Agora, não tenho obrigação de estar aqui, nela.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o fato de existir ou não, notoriamente, *quorum*, não impugnaria de modo nenhum a decisão de V. Ex^a, porque a votação é simbólica e, simbólica, uma vez aprovada, V. Ex^a podia ter declarado, como declarou, "aprovado" e, antes que houvesse qualquer pedido de verificação ou de uma declaração de voto ou encaminhamento de matéria seguinte.

Mas peço a V. Ex^a, com a capacidade com que V. Ex^a sempre demonstrou nesta Casa, de ter flexibilidade para as soluções, e para não parecer a ninguém aquilo que não seria justo parecer em relação a V. Ex^a, que pretende uma aprovação açodada de uma matéria, em proveito da Maioria, solicitado a V. Ex^a que considere a questão como sendo aquela que dá margem à dúvida levantada depois da votação ostensiva. Havendo dúvida sobre o requerimento de verificação, durante a votação, sobre a existência de *quorum*, V. Ex^a poderá reconsiderar a decisão tomada. É o artigo 327, item IX, do nosso Regimento Interno que, neste caso, solicito a V. Ex^a que considere.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Como a Mesa ainda não anunciou a próxima matéria, vai deferir, mas quer advertir ao Senador Evandro Carreira que aqui não foi negado o *quorum*. O que a Mesa não permite é anarquia enquanto presidir a Casa.

O Sr. Evandro Carreira (PMDB — AM) — Sr. Presidente, permita-me, com a sua benevolência.

Tenho o maior respeito, não só pela Presidência, como pela amizade profunda que nos une.

Ilustre Presidente Alexandre Costa, meu ilustre Presidente, V. Ex^a tem que conceder um interregno entre a declaração de votação e a declaração de "aprovado"; há de considerar que nós não somos robôs, não somos andrói-

des para, de imediato — permita-me, meu ilustre Presidente... Por vezes, nós somos chamados à Tribuna de honra ou para um diálogo com um colega.

Permita-me meu ilustre Presidente, mas é porque V. Ex^a não percebeu o espaço, o lapso que demandou entre a sua declaração de que tinha encerrado a votação e a declaração de "aprovado"; não medeou, meu ilustre Presidente, não medeou durante 30 segundos, não houve tempo nem de pedir verificação de *quorum*.

Então, peço a V. Ex^a, como peço a todos os ilustres companheiros; colegas, ilustre Senadores que, ao assumirem a Presidência da Mesa, dêem tempo, concedam, pelo menos, 30 segundos para se poder levantar da cadeira, acionar o botão e pedir verificação de *quorum*.

É isto que eu peço, meu ilustre Presidente, porque não é possível, açodadamente, decidir. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa. Fazendo acionar a campanha.) — De acordo com o Regimento Interno, suspenderemos a sessão durante alguns minutos para que, através da campanha, se proceda à convocação dos Srs. Senadores ao Plenário.

(Suspensa às 18 horas e 25 minutos, a sessão é reaberta às 18 horas e 35 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares para se proceder a verificação requerida.

Peço os Srs. Líderes que votem. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O Sr. Senador Jarbas Passarinho, Líder do PDS, como vota?

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Voto "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O Sr. Senador Paulo Brossard, Líder do PMDB, como vota?

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — Voto "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O Sr. Tancredino Neves, Líder do PP, como vota? (Pausa.)

S. Ex^a está ausente.

Peço aos nobres Senadores que ocupem os seus lugares e votem. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Alexandre Costa — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Amaral Peixoto — Eunice Michiles — Jarbas Passarinho — João Calmon — Jorge Kalume — José Caixeta — José Guiomard — José Lins — José Sarney — Jutahy Magalhães — Luiz Cavalcante — Maurício Leite — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Nilo Coelho — Raimundo Parente — Vicente Vuolo.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Dirceu Cardoso — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Votaram "Sim" 21 Srs. Senadores; "Não", 2 Srs. Senadores. Não houve *quorum*. A votação fica adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está esgotado o tempo regimental da sessão. Nestas condições, as matérias constantes dos Itens 20 a 24 têm sua apreciação adiada para a próxima sessão.

São os seguintes os itens cuja apreciação é adiada:

20

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 148, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.114, de 1980), que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares) destinado aos programas integrados de produção agropecuária, tendo

PARECER, sob nº 1.115, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

21

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 57, de 1980, de autoria da Comissão Diretora, que transforma função prevista na lotação do Gabinete do Presidente do Senado Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 1.108 e 1.109, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Finanças, favorável.

22

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122, de 1980 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 845, de 1980), que autoriza a alienação de terras públicas de propriedade da SUFRAMA — Superintendência da Zona Franca de Manaus à Empresa Monterosa S.A., tendo

PARECERES, sob nºs 846 e 847, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Leite Chaves, apoiado pelos Senadores Franco Montoro e Cunha Lima; e

— de Agricultura, favorável, com voto vencido do Senador Affonso Carmo.

23

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 123, de 1980 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão do seu Parecer nº 848, de 1980), que autoriza a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, à Agropecuária Dimona, Comércio e Indústria S.A., tendo

PARECERES, sob nºs 849 e 850, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Leite Chaves; e

— de Agricultura, favorável, com voto vencido do Senador Affonso Carmo.

24

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 130, de 1980 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 886, de 1980), que suspende a execução do nº 17, e do inciso II, do art. 106 do Decreto-lei nº 5, de 15 de março de 1975 e o Decreto "N" nº 1.135, de 26 de setembro de 1968, do Estado do Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Nada mais havendo que tratar vou encerrar a sessão, designando para a próxima sessão ordinária a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1978 (nº 5.721/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a alienação de bens imóveis da União, situados na área urbana da Guajará-Mirim, no Território Federal de Rondônia, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 180 a 182, de 1979, e 1.118 a 1.120, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento: contrário à Emenda nº 1 de plenário;

— de Economia — 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: contrário à Emenda nº 1 de plenário;

— de Finanças — 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: contrário à Emenda nº 1 de plenário.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 147, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.112, de 1980), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de dólares americanos) destinado ao programa de investimentos do Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.113, de 1980, da Comissão.

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Franco Montoro.

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 541, de 1980, do Senador José Richa, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea c do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1979, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a localização, no território nacional, de usina que opere com reator nuclear, e dá outras providências.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1979 (nº 363/79, na Casa de origem), que restabelece direito de servidores públicos, no caso que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 206, 207 e 333, de 1980, das Comissões:

- de Serviço Público Civil, favorável;
- de Finanças, favorável; e
- de Constituição e Justiça, (exame solicitado em plenário) pela constitucionalidade e juridicidade.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1980 (nº 2.641/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a inscrição de médicos veterinários militares nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.128 e 1.129, de 1980, das Comissões:

- de Segurança Nacional; e
- de Saúde.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1979 (nº 12/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria sobre serviços aéreos entre seus respectivos territórios e além, concluído em Brasília, a 10 de janeiro de 1979, tendo

PARECERES, sob nºs 964 a 967 e 1.121, de 1980, das Comissões:

- de Relações Exteriores, 1º pronunciamento — solicitando diligência junto ao Ministério das Relações Exteriores; 2º pronunciamento — (ouvido aquele Ministério) favorável, nos termos de substitutivo que oferece;
- de Constituição e Justiça, favorável ao substitutivo da Comissão de Relações Exteriores;
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável ao Substitutivo da Comissão de Relações Exteriores; e
- de Economia, favorável ao substitutivo da Comissão de Relações Exteriores.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1979 (nº 32/79, na Câmara dos Deputados), que ratifica o texto do convênio sobre transporte internacional terrestre, aprovado pela 8ª Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transporte dos Países do Cone Sul, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 937 e 938, de 1980, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 143, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.114, de 1980), que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares) destinado aos programas integrados de produção agropecuária, tendo

- PARECER, sob nº 1.115, de 1980, da Comissão
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 57, de 1980, de autoria da Comissão Diretora, que transforma função prevista na lotação de Gabinete do Presidente do Senado Federal, tendo

- PARECERES, sob nºs 1.108 e 1.109, de 1980, das Comissões:
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
 - de Finanças, favorável.

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122, de 1980 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 845, de 1980), que autoriza a alienação de terras públicas de propriedade da SUFRAM — Superintendência da Zona Franca de Manaus à Empresa Monterosa S.A., tendo

PARECERES, sob nºs 846 e 847, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Leite Chaves, apoiado pelos Senadores Franco Montoro e Cunha Lima; e
- de Agricultura, favorável, com voto vencido do Senador Affonso Carmargo.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 123, de 1980 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como Conclusão do seu Parecer nº 848, de 1980), que autoriza a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, à Agropecuária Dimona, Comércio e Indústria S.A., tendo

PARECERES, sob nºs 849 e 850, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Leite Chaves; e
- de Agricultura, favorável, com voto vencido do Senador Affonso Carmargo.

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 130, de 1980 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 886, de 1980), que suspende a execução do nº 17, e do inciso II, do art. 106 do Decreto-lei nº 5, de 15 de março de 1975 e o Decreto "N" nº 1.135, de 26 de setembro de 1968 do Estado do Rio de Janeiro.

13

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 124, de 1980 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 872, de 1980), que autoriza a alienação de terras públicas à Empresa Matel Agropecuária S.A., tendo

PARECERES, sob nºs 873 e 874, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Leite Chaves; e
- de Agricultura, favorável, com voto vencido do Senador Affonso Carmargo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 38 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LEITE CHAVES NA SESSÃO DE 25-11-80 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Para discutir.) — Sr. Presidente:

Em Plenário e nas Comissões, temos nos oposto à alienação de grandes glebas de terra no País. Diversos processos aqui chegaram e não só eu, pessoalmente, como a Oposição e alguns Senadores — parece-me — do próprio Partido oficial, a eles se opuseram. Esse caso, entretanto, é diferente: é uma área de 31.971 hectares, que foi adquirida por diversos lavradores, homens que através de gerações viveram só do processo agrícola. Adquiriram essas glebas no Pará, mas o Governo do Estado considerou nula a venda e anulou os títulos, perdendo eles o valor correspondente à aquisição.

O Estado, entretanto, recolocou em licitação pública essas áreas. Eles se habilitaram e as adquiriram. São 11 ao todo; não há nenhum adquirente de área superior ao permissivo legal, que é de 3 mil hectares. O Governo do Estado não precisava ter submetido ao Senado Federal a pretensão, porque ele tinha poderes para deliberar em razão da própria Constituição, e o fez, entretanto, porque o ato licitatório era um só para a área global. As Comissões Técnicas se manifestaram favoráveis e não há razão para que o Plenário, neste caso, tenha qualquer restrição.

O Sr. Jutahy Magalhães (PDS — BA) — V. Exª dá licença para um aparte?

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR) — Pois não, Senador, com muito prazer.

O Sr. Jutahy Magalhães (PDS — BA) — V. Exª está narrando exatamente o que ocorreu na Comissão de Agricultura. E V. Exª que tem participado, como eu, daqueles trabalhos, tem visto que na Comissão a nossa grande preocupação é não deixarmos que as terras sobre as quais hajam dúvidas a respeito da existência de posseiros e de possíveis prejuízos de posseiros, sejam alienadas. Neste caso, como V. Exª bem frisa, esse projeto vem exatamente defender aqueles que cultivaram a terra e, apenas por uma questão de duplicidade de títulos, por erro do próprio Governo do Pará, reconhecido pelo próprio

Governo, agora é que está sendo solicitada essa permissão ao Senado porque, englobadamente, ultrapassa a área que obrigatoriamente tem que ser trazida à decisão do Senado Federal mas que, na realidade, como V. Ex^a bem frisou, individualmente nenhum deles tem uma área superior àquela que seja obrigatoriamente trazida para deliberação da Casa.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR) — E amanhã, Sr. Presidente, haverei de requerer, com o consentimento das Lideranças, que o projeto seja posto entre os primeiros para aprovação, porque se não for neste exercício, durante quatro ou cinco meses esses lavradores ficarão privados da obtenção de financiamento, em razão da falta de expedição definitiva dos títulos. De maneira que essa alienação está de acordo com o espírito do Senado que, pela Maioria, está se manifestando acorde em que as grandes áreas se destinem à venda em lotes — ou através de colonização, ou processo direto de venda — mas nunca para a formação de grandes latifúndios, porque o País que já se prejudicou, em grande parte, pela formação dos latifúndios nas áreas abertas, não está suportando essa venda, a título quase gracioso, de grandes áreas a multinacionais e a grandes organizações privadas.

Todos têm conhecimento de que há áreas ainda em mãos do Governo, áreas férteis de grande extensão. E, se essas áreas se destinassem à colonização, nós não estaríamos sofrendo esse processo humilhante de não dispormos hoje, inclusive, de gêneros alimentícios que, tradicionalmente, o Brasil tem produzido.

Em razão dos elementos que informam esse processo, acho que o Senado amanhã o votará tranqüilamente, em sua fase final.

(*) ATO DO PRESIDENTE
nº 30, de 1980

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002405/80, resolve aposentar, por invalidez, João Correia Filho, Inspetor de Segurança Legislativa, Código SF-AL-016, Classe Única, Referência 48, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I e 102, inciso I, letra "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso III, § 2º, 404, inciso III, 359 e 392, § 4º da Resolução nº 58, de 1972, com proventos integrais e a grati-

ficação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do art. 3º da Lei nº 5.903, de 9 de julho de 1973 e art. 10 da Lei nº 4.345, de 10 de junho de 1964, bem como a incorporação da gratificação de Atividade, conforme estabelece o art. 7º da Resolução nº 21, de 1980.

Senado Federal, 1º de agosto de 1980. — **Luiz Viana**, Presidente do Senado Federal.

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE
nº 7, de 1980

O Presidente do Senado Federal, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, declara que fica mantida a aposentadoria de Geraldo Gomes, no cargo de Assistente Legislativo, Classe Especial, SF-AL-012, Referência 43, constante do Ato nº 9, de 1976, publicado no DCN II de 16-6-76, de acordo com o artigo 405, item III da Resolução SF nº 58, de 1972, alterada pela Resolução SF nº 21, de 1980, com observância do limite fixado no § 2º do art. 102 da Constituição, face à decisão do Egrégio Tribunal de Contas da União no processo de aposentadoria do referido servidor.

Senado Federal, 25 de novembro de 1980. — **Luiz Viana**, Presidente.

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE
nº 8, de 1980

O Presidente do Senado Federal, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 52, itens 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, declara que fica mantida a aposentadoria a Carlos Torres Pereira, Taquígrafo Legislativo, Classe Especial, SF-AL-013, Referência 57, constante do Ato nº 6, de 1980, publicado no DCN II de 28-3-80, excluindo a vantagem prevista no art. 405, item IV da Resolução nº 58/72 alterada pela Resolução 30/78, para incluir em seus proventos a Gratificação de Atividade de que trata o Decreto-lei nº 1.709/79, face à solicitação formulada pelo Egrégio Tribunal de Contas no processo de aposentadoria do referido servidor.

Senado Federal, 25 de novembro de 1980. — **Luiz Viana**, Presidente.

(*) Publicado por haver saído com incorreção no DCN, seção II, de 2-8-80.

MESA	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS
Presidente Luiz Viana	PMDB	Líder Jarbas Passarinho
1º-Vice-Presidente Nilo Coelho	Líder Paulo Brassard	Vice-Líderes Aderbal Jurema Aloysio Chaves Bernardino Viana José Lins Lomanto Júnior Moacyr Dalla Murilo Badaró Jutahy Magalhães
2º-Vice-Presidente Dinarte Mariz	Vice-Líderes Humberto Lucena José Richa Marcos Freire Mauro Benevides Nelson Carneiro Orestes Quéricia Pedro Simon Roberto Saturnino	
1º-Secretário Alexandre Costa	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO POPULAR — PP	
2º-Secretário Gabriel Hermes	Líder Gilvan Rocha	
3º-Secretário Lourival Baptista	Vice-Líderes Evelásio Vieira Alberto Silva	
4º-Secretário Gastão Müller		
Suplentes de Secretários Jorge Kalume Benedito Canelas Passos Pôrto		

COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 211-3487
211-3488
211-3489

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Daniel Reis de Souza
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 211-3490
211-3491

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Evelásio Vieira
Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
1. Passos Pôrto	1. Jutahy Magalhães
2. Benedito Canelas	2. Affonso Camargo
3. Martins Filho	3. João Calmon
4. José Lins	
1. Evelásio Vieira	1. Agenor Maria
2. Leite Chaves	2. Amaral Peixoto
3. José Richa	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — 211-3492
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Mendes Canale
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares	Suplentes
1. Mendes Canale	1. Raimundo Parente
2. José Lins	2. Alberto Silva
3. Eunice Michiles	3. Almir Pinto
4. Vicente Vuolo	
1. Evandro Carreira	1. Marcos Freire
2. Agenor Maria	2. Humberto Lucena
3. Mauro Benevides	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — 211-3493
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: —
1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves
2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

Titulares	Suplentes
1. Bernardino Viana	1. Lenoir Vargas
2. Helvídio Nunes	2. João Calmon
3. Hugo Ramos	3. Almir Pinto
4. Aloysio Chaves	4. Milton Cabral
5. Aderbal Jurema	5. Luiz Fernando Freire
6. Murilo Badaró	6. Arnon de Mello
7. Moacyr Dalla	
8. Amaral Furlan	
9. Raimundo Parente	
1. Orestes Quéricia	1. Cunha Lima
2. Leite Chaves	2. Tancredo Neves
3. Lázaro Barboza	3. Dirceu Cardoso
4. Nelson Carneiro	
5. Paulo Brassard	
6. Franco Montoro	

Assistente: Paulo Roberto A. Campos — 211-3494
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jessé Freire
Presidente: —

Titulares	Suplentes
1. Martins Filho	1. José Guimard
2. José Sarney	2. Tarso Dutra
3. Passos Pôrto	3. Benedito Canelas
4. Saldanha Derzi	4. Moacyr Dalla
5. Affonso Camargo	
6. Murilo Badaró	
7. José Caixeta	

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza
3. Adalberto Sena
4. Mauro Benevides

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — 211-3499
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Teotônio Vilela
Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares	Suplentes
1. Arnon de Mello	1. Helvídio Nunes
2. Bernardino Viana	2. Alberto Silva
3. José Lins	3. Benedito Ferreira
4. Lenoir Vargas	4. Vicente Vuolo
5. Milton Cabral	
6. Benedito Canelas	
7. Luiz Cavalcante	
1. Roberto Saturnino	1. José Richa
2. Teotônio Vilela	2. Orestes Quéricia
3. Marcos Freire	3. Tancredo Neves

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — 211-3495
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala do Anexo "B"

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
1. João Calmon	1. José Lins
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	
1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evelásio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — 211-3492
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala do Anexo "B"

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima
Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. João Lúcio	2. Luiz Fernando Freire
3. Lomanto Júnior	3. Jessé Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guimard
7. Amaral Furlan	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mendes Canale	
1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barboza
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — 211-3493
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvídio Nunes
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvídio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Martins Filho	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Luiz Fernando Freire	
6. Aloysio Chaves	
1. Franco Montoro	1. Nelson Carneiro
2. Humberto Lucena	2. Marcos Freire
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — 211-3497
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Carlos da Fonseca Braga — 211-3496
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala do Anexo "B"

COMISSÃO DE MUNICÍPIOS (CM)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lomanto Júnior
Vice-Presidente: Orestes Quéricia

Titulares	Suplentes
1. Lomanto Júnior	1. Tarso Dutra
2. Almir Pinto	2. João Lúcio
3. Amaral Furlan	3. Aderbal Jurema
4. Amaral Peixoto	4. José Sarney
5. Benedito Canelas	5. Murilo Badaró
6. Jutahy Magalhães	
7. Lenoir Vargas	
8. Moacyr Dalla	
9. Raimundo Parente	
10. Saldanha Derzi	
1. José Richa	1. Agenor Maria
2. Orestes Quéricia	2. Jaison Barreto
3. Itamar Franco	3. Humberto Lucena
4. Evandro Carreira	
5. Lázaro Barboza	
1. Affonso Camargo	1. Gilvan Rocha
2. Evelasio Vieira	

Assistente: Carlos da Fonseca Braga — 211-3496
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Rui Barbosa"

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaró
3. Mendes Canale	3. José Sarney
1. Dirceu Cardoso	1. Itamar Franco
2. Adalberto Sena	

Assistente: Fátima Abrahão de Araújo — 211-3266
Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. —
4. Lomanto Júnior	4. José Guimard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6. —
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

1. Paulo Brossard	1. Marcos Freire
2. Nelson Carneiro	2. Mauro Benevides
3. Itamar Franco	3. Leite Chaves
4. José Richa	
5. Amaral Peixoto	
6. Tancredo Neves	

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — 211-3497
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE SAÚDE
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha
Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guimard	
1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — 211-3499
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaró	3. José Guimard
4. Benedito Ferreira	
1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Orestes Quéricia	

Assistente: Marcelino dos Santos Camello — 211-3499
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carreira
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Luiz Fernando Freire	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Alberto Silva	
1. Evandro Carreira	1. Orestes Quéricia
2. Humberto Lucena	2. Evelásio Vieira
3. Lázaro Barboza	

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — 211-3499
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedito Ferreira
Vice-Presidente: Vicente Vuolo

Titulares

- | | |
|----------------------|-------------------|
| 1. Benedito Ferreira | 1. Passos Pôrto |
| 2. Vicente Vuolo | 2. Lomanto Júnior |
| 3. Pedro Pedrossian | 3. Alberto Silva |
| 4. Affonso Camargo | |

- | | |
|---------------------|-----------------|
| 1. Evandro Carreira | 1. Leite Chaves |
| 2. Lázaro Barboza | 2. Agenor Maria |
| 3. Orestes Quêrcia | |

Assistente: Marcelino dos Santos Camello — 211-3499

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

Chefe: Alfeu de Oliveira

Local: Anexo II — Térreo — 211-3507

Assistentes:

Helena Isnard Accauly — 211-3510

Mauro Lopes de Sá — 211-3509

Clayton Zonlorenzi — 211-3508

C) SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Chefe: Cleide Maria B. F. Cruz

Local: Anexo II — Térreo — 211-3511

Assistentes:

Elizabeth Gil B. Vianna — 211-3510

Nadir da Rocha Gomes — 211-3508

Haroldo P. Fernandes — 211-3512

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1980

HORAS	TERÇA	SALAS	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramal — 4154	MARCELINO	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 4139	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 4139	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramal — 4154	LEDA
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	ANEXO "B"	SÉRGIO
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramal — 4154	CARLOS		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramal — 4154	LEDA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 4139	PAULO ROBERTO	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramal — 4154	LEDA
	C.A.	RUI BARBOSA Ramal — 4154	SÉRGIO	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 4139	LEILA
10:30	C.E.	ANEXO "B" Ramal — 3888	FRANCISCO	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 4139	FÁTIMA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramal — 4154	LEILA	11:00	C.M.	RUI BARBOSA Ramal — 4154	CARLOS
	C.M.E.	ANEXO "B"	CARLOS				